

Diário Oficial



Estado de Pernambuco

Ano LXXXIV • Nº 217

Poder Legislativo

Recife, sexta-feira, 30 de novembro de 2007



JOÃO BITTA



RINALDO MARQUES

JUSTIÇA E FINANÇAS - Colegiados deram continuidade à análise do pacote de projetos encaminhado pelo Poder Executivo, no último dia 20. O Plenário deve avaliá-los na próxima semana

Aprovadas mudanças na distribuição do ICMS

Medida deverá vigorar a partir de 2010

Mais uma etapa da apreciação do pacote de projetos encaminhado pelo Executivo, no último dia 20, foi cumprida, ontem, pelas Comissões de Constituição, Legislação e Justiça (CCLJ) e de Finanças, Orçamento e Tributação (CFOT) da Casa. Na CCLJ, apenas nove matérias das 30 enviadas ainda não receberam parecer. Segundo o presidente do colegiado, deputado José Queiroz (PDT), elas deverão ser apreciadas na reunião da terça-feira (4).

Entre as proposições aprovadas pelos dois colegiados, está a de nº 429/07, que modifica os critérios de distribuição da parte do ICMS que cabe aos municípios. A matéria, segundo o governo, reforça os requisitos sociais, ambientais e econômicos e busca descentralizar a destinação dos recursos. Os critérios que le-

vam em consideração as unidades de conservação ambiental, tratamento de resíduos sólidos, mortalidade infantil e receita tributária própria serão mantidos. Os requisitos inseridos são de número de equipes do Programa Saúde da Família (PSF), qualidade do ensino, PIB *per capita*, quantidade de crimes violentos e população. As mudanças serão válidas a partir de 2010. O projeto recebeu emenda da deputada Terezinha Nunes (PSDB) que destina percentual de recursos também para as localidades que abriguem presídios ou penitenciárias.

José Queiroz registrou a preocupação do governador Eduardo Campos (PSB) quanto à distribuição do ICMS. "Há um aperfeiçoamento da lei existente, incentivando as cidades que tiverem melhor desempenho na saúde, na educação,

no combate à criminalidade. As localidades mais populosas também serão mais beneficiadas. O projeto possibilita que tenhamos uma distribuição justa dos recursos do ICMS. Com a pauta de hoje, resta-nos muito pouco para cumprir nosso compromisso de aprovar as proposições no tempo certo", salientou o presidente da CCLJ.

O deputado Antônio Moraes (PSDB), presidente em exercício da Comissão de Finanças, também elogiou a iniciativa do Executivo. "Sem dúvida, é um projeto importante, que possibilita a melhor distribuição dos recursos. Com isso, os municípios mais ricos contribuirão com os mais pobres", ressaltou.

ENERGIA - Durante a reunião da Comissão de Finanças, os parlamentares debateram, com representantes da Chesf, Celpe, Se-

cretaria da Fazenda (Sefaz), Federação das Indústrias do Estado de Pernambuco (Fiepe) e da Associação de Lojistas de Shopping do Estado (Aloshop), o Projeto de Lei nº 404/07, que possibilita que o Estado cobre às geradoras o ICMS da energia elétrica. Por intermédio de Antônio Moraes, os representantes levarão a preocupação quanto à possibilidade de reajuste nas tarifas de energia elétrica ao secretário da Fazenda, Djalmo Leão. O encontro deverá ocorrer na próxima semana.

Os deputados também receberam representantes do segmento de vestuário e confecções, que solicitaram a extensão, para todo o Estado, do benefício que está sendo concedido às empresas de confecção da Região Agreste, por meio do Projeto nº 429/07. O pleito também será apresentado ao secretário Djalmo Leão.

Título de Cidadão



RINALDO MARQUES

O padre Johannes Pubben, nascido em Helden, Holanda, recebeu ontem o Título de Cidadão de Pernambuco, proposto pela deputada Terezinha Nunes, com o apoio do deputado Pedro Eurico, ambos do PSDB. A reunião foi presidida pelo deputado Antônio Moraes (PSDB), que enfatizou as ações sociais e espirituais do religioso. "Ele assimilou a cultura e os costumes de nossa gente, realizando intenso trabalho social ao lado de Dom Helder Câmara", frisou. Terezinha Nunes disse que a cidadania pernambucana é o reconhecimento a uma trajetória de vida e amor ao Estado. "Foi fiel amigo e ajudante de Dom Helder, um dos homens mais importantes da Igreja, e, hoje, segue na vida religiosa e cidadã seus exemplos", completou. Agradecido, o padre Joãozinho, como é conhecido, lembrou que Dom Helder lhe abriu as portas de Pernambuco: "Se ele fosse vivo, nos encorajaria a ultrapassar a mediocridade e a nos levantar para contribuir com um Estado em que todos os habitantes possam vir a respirar mais e melhor".

Museu resgata história de Moura Cavalcanti

Entidade, situada em Macaparana, valoriza ex-governador

A decisão de instalar o Museu Municipal Moura Cavalcanti, em Macaparana, na Mata Norte, recebeu, ontem, elogios do deputado Mavieal Cavalcanti (DEM). De acordo com o parlamentar, a casa é uma homenagem às lideranças políticas e tem a finalidade de valorizar a história e a cultura locais. “Macaparana é a terra dos governadores”, frisou, citando alguns nomes como Manoel Borba, José Francisco de Melo Cavalcanti, Moura Cavalcanti, Joaquim Francisco e Napoleão Tavares. “Falar do passado e da história da cidade é motivo de emoção e de saúde”, comentou.

Mavieal Cavalcanti ressaltou a homenagem feita ao ex-governador de Pernambuco Moura Cavalcanti, “um dos filhos mais ilustres da cidade”. “Difícil falar de Moura pela grandeza de sua personalidade, capacidade de realização, lealdade e seriedade com a política, sempre a serviço da



OBRAS - Mavieal Cavalcanti elencou inúmeras contribuições do político a Pernambuco

melhoria da qualidade de vida do homem”, observou. Moura Cavalcanti também foi prefeito de Macaparana, governador do Amapá, presidente do Incra e ministro da Agricultura.

O parlamentar citou algumas iniciativas de Moura Cavalcanti, que governou Pernambuco entre 1974 e 1978. “A época era de construção”, comentou, elencando obras estratégicas co-

mo Suape, Centro de Convenções, Terminal Integrado de Passageiros (TIP), no Curado, distritos industriais, barragens, casas e pavimentação de rodovias.

O deputado demonstrou-se satisfeito por ser natural de Macaparana e de representar a região. “Minha vida política também deve muito ao trabalho e ao exemplo de dignidade e compromissos com a coisa pública que fo-

ram e são características marcantes dos filhos da terra”, registrou.

Em apartes, os deputados Sebastião Rufino (DEM) e Terezinha Nunes (PSDB) também se pronunciaram. Rufino parabenizou Mavieal, que “tem dado muito de si não só a Macaparana, mas a toda a região”. “O ex-governador merece o reconhecimento de sua vida pública”, avaliou Terezinha.

Lazer

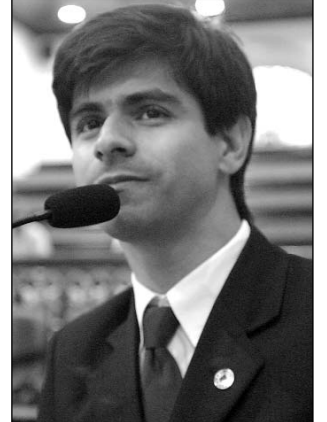
Fim de semana cultural em Salgueiro

O fim de semana de Salgueiro, no Sertão, será movimentado. A informação é do deputado Airinho (PSB), que convidou a todos para assistir à Aula-espetáculo Nau, de Ariano Suassuna, que será apresentada no próximo sábado, no Clube Talismã. “Será uma viagem pela cultura nacional, revisitando as tradições indígenas, portuguesas e africanas, raças que deram origem ao povo brasileiro”, comentou.

O espetáculo faz parte do projeto A Onça Malhada, a Favela e o Arraial, da Secretaria Estadual de Cultura, e tem a participação do próprio Suassuna e do Grupo Arraial. Músicos, cantores e bailarinos apresentarão 11 composições de Antônio Madureira, diretor de música, e cinco coreografias criadas por Maria Paula Costa Rêgo, coordenadora de coreografia.

A outra atração é o Cine Sertão – Audiovisual Estudantil, que tem estréia no próximo domingo, às 20h, no Clube ACS. “Por meio do Cine Sertão, os valores do povo sertanejo serão para sempre lembrados”, frisou Airinho.

RINALDO MARQUES



AIRINHO - Programação

O Cine Sertão foi idealizado, em 2004, por Wildes Sampaio, 16 anos, e natural de Salgueiro. “Em janeiro de 2005, a Fundação Roberto Marinho e o Canal Futura selecionaram o projeto, entre os dez melhores audiovisuais infanto-juvenis de todo o Brasil”, frisou.

Em 2007, o Projeto Cine sertão vai produzir uma série de cinco curtas-metragens no sertão de Pernambuco, todos estrelados pelos alunos-atores escolhidos por meio de seleção de elenco em Salgueiro, Petrolina, Araripina, Cabrobó e Belmonte.

Bom Jardim

Rufino ressalta os 21 anos de sacerdócio do padre Mariano

Os 21 anos de sacerdócio do vigário da Igreja Matriz de Sant'ana, em Bom Jardim, padre Mariano, comemorados no último dia 23, motivou o pronunciamento do deputado Sebastião Rufino (DEM). “Nesta Casa, são homenageadas pessoas marcadas pelo valor moral, pela liderança, pelas obras realizadas em prol das comunidades e da construção de uma sociedade mais humana”, enfatizou, ressaltando o trabalho do pároco.

Padre Mariano, que ingressou na vida religiosa aos 10 anos de idade, é formado em Teologia, pelo Mosteiro de São Bento; Filosofia e Psicologia Clínica pela Universidade Católica de Pernambuco (Uni-



HOMENAGEM - Deputado citou festa dedicada ao pároco

cap) e vem realizando vários trabalhos assistenciais. Segundo o parlamentar, alguns dos grandes feitos do padre foi a reconstrução da casa e secretaria paroquial e da igreja matriz.

Para registrar a data, a paróquia da cidade promoveu grande festa, marcada por uma missa em ação de graças. O evento teve a participação do vigário geral da Diocese de Nazaré da

Mata, monsenhor Orlando do Nascimento, e dos padres Marcos Lucena, Marcos Henrique de Pontes e Severino Fernandes. Da Arquidiocese de Olinda e Recife, compareceram os párocos Gilberto e Paulo.

“Parabenizo e agradeço à ex-prefeita de Glória de Goitá Fernanda Paes pela grande ajuda na reconstrução da Matriz de Sant'ana”, salientou o integrante do Democratas. O sacerdote ainda recebeu homenagens de colégios da região e de autoridades, a exemplo da vereadora e presidente do Sindicato dos Trabalhadores, Margarida Maria dos Santos, e do presidente do Conselho Tutelar, Noé Jorge de Matos.

Café com Poesia



JOÃO BITTA

Recital de poesias, convidados especiais e homenagens a poetas regionais foram algumas das atividades da última edição de 2007 do Projeto Café com Poesia. Entre os homenageados, o escritor e presidente da Academia de Artes, Letras e Ciências de Olinda, Carlos Cavalcanti, autor do livro Sertanidade. A obra retrata a linguagem usual nas pequenas e médias cidades do sertão nordestino e foi tema de mestrado na UFPE. Para Cavalcanti, a iniciativa da Gerência de Biblioteca da Alepe é de grande relevância. “Essa é uma atitude diferente. Comumente, a política se desvincula da literatura. Mas, aqui, está havendo uma simbiose”, salientou. Mais de 40 pessoas se inscreveram para recitar poemas. Para a gerente da biblioteca, Sirlênia Araújo, “é satisfatório saber que o Café com Poesia começou com 20 pessoas e, atualmente, chega a quase 200 participantes”. Na ocasião, além do Coral Vozes de Pernambuco, que realizou apresentação especial, o poeta Miró, autor do livro Tu tais aonde?, que fala sobre poesia urbana, recitou poemas.

Nomeação de Sílvio Filho para a Secretaria de Turismo repercute

Alberto Feitosa foi escolhido para assumir a vaga de 2º vice-líder do Governo na AL

A confirmação do nome do deputado estadual Sílvio Costa Filho (PMN), pelo Poder Executivo, para comandar a Secretaria Estadual de Turismo, substituindo o secretário José Chaves, motivou diversos pronunciamentos. O líder do Governo, Isaltino Nascimento (PT), fez o anúncio oficial no Legislativo. "Foi uma boa escolha porque esse é um cargo de confiança política do Estado. Toda a nossa bancada foi avaliada e vários nomes foram sugeridos. O governador, no entanto, decidiu por Sílvio Costa Filho, que fará falta nesta Casa", enfatizou.

O petista desejou sorte a Sílvio Costa e anunciou a escolha do deputado Alberto Feitosa (PR), também pelo chefe do Executivo, para ocupar o lugar de Sílvio Filho na 2ª Vice-Liderança do Go-

verno na Alepe. "Nosso papel não está concentrado no líder, mas no apoio dos três parlamentares que compõem a liderança", avaliou, registrando que Aglaílson Júnior (PSB) continua sendo o 1º vice-líder da bancada. "A Casa Joaquim Nabuco empresta mais um nome para se juntar aos ex-deputados Sebastião Oliveira Júnior (Transportes) e Néelson Pereira (Esportes)", acrescentou.

Em apartes, os deputados José Queiroz (PDT), Lourival Simões (PR), Airinho e Aglaílson Júnior, ambos do PSB, e Alberto Feitosa (PR) elogiaram as decisões do governo. Aglaílson deu boas-vindas a Feitosa e saudou Sílvio Costa. Feitosa agradeceu a indicação, destacando ser "um reconhecimento pelo trabalho desempenhado". "Será difícil substituir um jovem deputado, mas estou disposto a

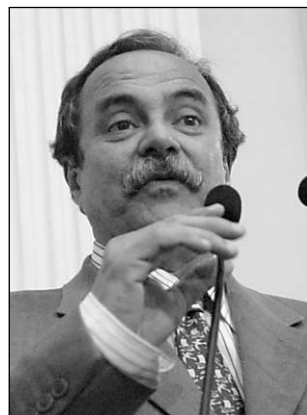
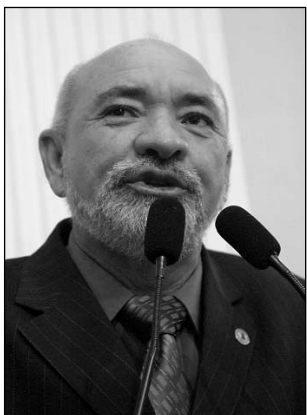
aprender", observou. Queiroz enfatizou que "as escolhas são satisfatórias". Lourival e Airinho concordaram que Sílvio Costa e Alberto Feitosa demonstraram competência para assumir as novas funções. Miriam Lacerda (DEM), que presidiu parte da reunião plenária, desejou sorte em nome dos integrantes da Oposição.

Durante o Pequeno Expediente, Esmeraldo Santos (PR) declarou que Sílvio Costa "teve trajetória política muito bonita, conquistando espaço como vereador, deputado estadual e, agora, secretário de Estado". O republicano, que esteve na cerimônia de posse, ressaltou a emoção de Sílvio Costa Filho e do seu pai, o deputado federal Sílvio Costa (PMN), durante a solenidade. Clodoaldo Magalhães (PTB) também registrou congratulações a Costa Filho.

O líder da Oposição, Pedro Eurico (PSDB), no entanto, avaliou a decisão do Executivo como uma tentativa de "enfraquecer" a candidatura do secretário de Planejamento Participativo do Recife, João da Costa (PT), para prefeito da cidade. "Três meses será o tempo suficiente para ficar claro que a indicação de Sílvio Costa é um golpe das forças que querem se livrar de João da Costa. O governador resolve um problema administrativo com uma indicação política", criticou.

Teresa Leitão (PT) rebateu Eurico. Segundo a petista, "um governo é composto por várias forças políticas e a formação de uma pasta sempre vai receber essa influência". Para Teresa, "a indicação satisfaz às técnicas peculiares do Turismo e às articulações políticas".

FOTOS: RINALDO MARQUES



ESMERALDO, EURICO, TERESA E ISALTINO - Com exceção do tucano, todos elogiaram a escolha do governador

Juventude

Clodoaldo defende Lei do Aprendiz

RINALDO MARQUES

Os problemas enfrentados pela juventude brasileira voltaram ao Plenário da Alepe. Ontem, o deputado Clodoaldo Magalhães (PTB) afirmou que várias são as mazelas que envolvem essa parcela da população. De acordo com o parlamentar, 66% dos jovens brasileiros não concluíram o ensino médio, somente 3,6% frequentaram uma universidade e 50% da população desempregada do País é jovem. "Entretanto, há uma luz no fim do túnel, a Lei do Aprendiz", avaliou.



DESAFIO - Ensino

Criada em 2000, a legislação determina que toda empresa de grande e médio portes tenham de 5% a 15% de aprendizes, levando em consideração o número total de funcionários. A proposta é facilitar o ingresso do jovem no mercado de trabalho. Para o petebista, a Lei nº 10.097, de 19 de dezembro de 2000, significa uma política concreta de oportunidade de trabalho, dentro dos princípios da proteção integral ao jovem. "O que falta é divulgação. É necessário realizar urgentemen-

te mobilizações que contribuam para reduzir a falta de conhecimento sobre a lei e ajude a vencer alguns preconceitos", afirmou, acrescentando que "para os jovens, a lei é uma possibilidade de escolha e, para as empresas, o investimento em futuros profissionais e oportunidade de uma ação socialmente responsável".

Em aparte, Teresa Leitão (PT) lembrou a reunião promovida pela Comissão de Educação da Alepe (ler texto ao lado).

Emprego

Política de estágio beneficia poucos estudantes no Brasil

O projeto de lei que regulamenta os estágios no Brasil, de autoria do governo federal, suscitou discussão sobre vários pontos que dizem respeito à maneira como os estudantes são tratados no mercado de trabalho. Com o intuito de aprofundar o debate, a Comissão de Educação e Cultura da Alepe realizou, ontem, audiência pública, na qual estiveram presentes estudantes e várias entidades ligadas ao tema. A presidente do colegiado, deputada Teresa Leitão (PT), disse que a preocupação foi trazida à Comissão pelo Centro de Integração Empresa-Escola (Ciee) e por educadores. Para a parlamentar, a proposta traz inovações importantes.

"O texto reforça o estágio como um espaço de formação e, portanto, como uma atividade educativa, não produtiva. Além disso, envolve as instituições educacionais no acompanhamento e monitoramento do estágio", afirmou a petista. As entidades ligadas ao assunto, entretanto, fazem ressalvas quanto à proposta. O superintendente do Ciee, Germano Coelho, afirmou que falta uma cláusula que

determine a abertura do mercado para os estagiários. Segundo Coelho, a carência de vagas disponíveis é um dos grandes entraves da educação brasileira. "O mercado de trabalho educativo é fechado, pois não há, ainda, no Brasil, a consciência de que o estágio é parte da educação", afirmou, acrescentando que, para resolver a situação, "é preciso que o poder público, em suas três instâncias, se empenhe em abrir o mercado".

De acordo com dados do Ciee, apresentados por Coelho, o número de estudantes brasileiros aptos a estagiar, em 2006, ou seja, maiores de 16 anos e matriculados no ensino médio, educação profissionalizante ou educação superior, era de 13 milhões, mas somente 500 mil estavam estagiando. No mesmo ano, em Pernambuco, havia 623.096 alunos aptos ao estágio. Desses, constavam no banco de dados do Centro 207.306, dos quais apenas 13.659 conseguiram vagas de estágio. "O governo estadual poderia determinar que todos os órgãos públicos a ele submetidos recebessem mais estagiários", sugeriu.

JOÃO BITTA



EDUCAÇÃO - Grupo avaliou proposta do governo federal

Atos

ATO Nº 527/07

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 55, combinando com o inciso V, do Art.56, do Regimento Interno, e Art. 14, inciso XXXIV, da Constituição Estadual, tendo em vista o resultado final do concurso público para provimento dos cargos no quadro de pessoal desta Assembléia Legislativa, remetidos pela FADE-UFPE/COVEST-COPSET e homologado através do Ato nº 243, de 25 de junho de 1998, publicado no Diário Oficial do Poder Legislativo, de 26 de junho de 1998, e de acordo com os Mandados de Segurança nºs 74.010-3 e 74.169-1 e Parecer nº 254/04 da Procuradoria Geral, bem como decisão da Mesa Diretora,

RESOLVE: nomear para os cargos públicos efetivos de **Agente de Segurança**, faixa salarial GBCZE14, LUCIANO JOSÉ DA SILVA, FERNANDA DA SILVA PINHO, LUCIANO SARAIVA DOS SANTOS E EDVAN VIEIRA DE FRANÇA PAZ, e de **Técnico Legislativo**, faixa salarial GMC1E01, MARIA EDUARDA DE ALMEIDA BARBOSA.

Sala Torres Galvão, 29 de junho de 2007.

Deputado **GUILHERME UCHOA**
Presidente

(REPUBLICADO POR INCORREÇÃO)

ATO Nº 643/07

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI, § 1º, Art. 60 do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Ofício nº 078/2007, do Deputado Mavíael Cavalcanti,

RESOLVE: exonerar dos cargos em comissão daquele Gabinete Parlamentar, a partir do dia 03 de setembro do corrente ano, conforme planilha abaixo, nos termos da Lei nº 11.614/98, com a alteração que lhe foi dada pelas Leis nº 12.347/03 e 13.185/07.

NOME

SILVIO RAMIRO MOURA DA PAZ
MÁRIO ALVES DE LIMA
ROSIANE RAIMUNDO DOS SANTOS
NIUMIZIA SUZANA DE CARVALHO ALVES
LEANDRO WOITEXEN EMERECIANO
MARIA DO SOCORRO RIBEIRO
ANTONIO PAULO TEIXEIRA NEVES
SÉRGIO LOPES DE MORAIS

CARGO

Assessor Especial/PL- ASC
Assessor Especial/PL- ASC
Assessor Especial/PL- ASC
Secretário Parlamentar/PL - SPC
Secretário Parlamentar/PL – SPC
Secretário Parlamentar/PL – SPC
Secretário Parlamentar/PL – SPC
Secretário Parlamentar/PL – SPC
Assistente Parlamentar/PL-APC

Sala Torres Galvão, 31 de agosto de 2007.

Deputado **GUILHERME UCHOA**
Presidente

(REPUBLICADO POR INCORREÇÃO)

ATO Nº 644/07

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI, § 1º, Art. 60 do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Ofício nº 024/2007, do Deputado Sebastião Rufino,

RESOLVE: nomear para exercer os cargos em comissão daquele Gabinete Parlamentar, atribuindo-lhes as gratificações de Representação, conforme planilha abaixo, nos termos da Lei nº 11.614/98, com a alteração que lhe foi dada pelas Leis nº 12.347/03 e 13.185/07, a partir do dia 03 de setembro do corrente ano

NOME

SILVIO RAMIRO MOURA DA PAZ
MÁRIO ALVES DE LIMA
ROSIANE RAIMUNDO DOS SANTOS
NIUMIZIA SUZANA DE CARVALHO ALVES
CARMEN LÚCIA MELO DE PAULA BARBOSA
MARIA DO SOCORRO RIBEIRO
ANTONIO PAULO TEIXEIRA NEVES
JESSICA PRISCILA SILVA
MARIA SOLANGE CHAVES
RENAN SANTOS E SILVA HIPÓLITO
CLÁUDIA CORDEIRO DA SILVA
SÉRGIO LOPES DE MORAIS

CARGO

Assessor Especial/PL- ASC
Assessor Especial/PL- ASC
Assessor Especial/PL- ASC
Secretário Parlamentar/PL - SPC
Secretário Parlamentar/PL – SPC
Secretário Parlamentar/PL – SPC
Secretário Parlamentar/PL-SPC
Secretário Parlamentar/PL-SPC
Secretário Parlamentar/PL-SPC
Secretário Parlamentar/PL-SPC
Assistente Parlamentar/PL-APC

GRAT.REP.

—
47,5%
22,7%
70,4%
76,9%
41,5%
112,2%
30,3%
18%
61%
48%
108,3%

Sala Torres Galvão, 31 de agosto de 2007.

Deputado **GUILHERME UCHOA**
Presidente

(REPUBLICADO POR INCORREÇÃO)

ATO 755/07

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI, § 1º, do Art. 60 do Regimento Interno, tendo em vista o contido no ofício nº 2698/2007, do Presidente da Câmara dos Deputados

PODER LEGISLATIVO

Mesa Diretora: Presidente, Deputado Guilherme Uchoa; 1º Vice-Presidente, Deputado Izaías Régis; 2º Vice-Presidente, Deputado Ciro Coelho; 1º Secretário, Deputado João Fernando Coutinho; 2º Secretário, Deputado Raimundo Pimentel; 3º Secretário, Deputado Sérgio Leite; 4º Secretário, Deputado Henrique Queiroz. **Procuradoria Geral,** Ismar Teixeira Cabral (procurador-geral); **Superintendência Geral,** Paulo César Menezes Teixeira (Superintendente-geral); **Assistência Legislativa,** Ana Olímpia Celso de M. Severo (Assistente Chefe); **Superintendência Administrativa,** Adriana Alves Araújo (Superintendente); **Superintendência de Recursos Humanos,** Karla de Fátima Mendes Vieira (Superintendente); **Superintendência de Modernização Institucional e Tecnológica,** Braulio José de Lira C. Torres; **Superintendência de Planejamento e Execução Orçamentária e Financeira,** Marcelo Cabral e Silva (Superintendente); **Cerimonial,** Francklin Bezerra Santos (Assistente de Cerimonial); **Assistência de Saúde e Medicina Ocupacional,** Aldo Mota (Assistente Médico); **Assistência de Segurança Legislativa,** Coronel Ricardo Ferreira de Lima (Assistente Chefe); **Escola do Legislativo,** Jurandir Bezerra Lins (Assistente Educacional); **Auditação,** Gildo Dantas Correia de Góis (Auditor-chefe); **Assistência de Comunicação Social,** Cláudia Lucena (Assistente de Comunicação Social); **Chefe de Departamento de Imprensa,** Marconi Glauco; **Editora:** Andréa Tavares; **Redatores:** Antônio Azevedo, Fernanda Rodrigues, Larissa Rodrigues, Renata Rodrigues, Renata Varjal, Sandra Salisvânia e Yanna Araújo; **Fotografia:** Roberto Soares (Gerente de Fotografia), Breno Laprovitera, Carlos Oliveira, João Bitta, Moisés Barbosa e Rinaldo Marques; **Diagramação e Editoração Eletrônica:** Anderson Galvão e Alcécio Nicolak Júnior; **Chefe de Departamento de Rádio e TV:** Ana Lúcia Lins; **Repórteres:** Carolina Flores, Rosângela Almeida, Silvana Fonseca e Verônica Barros; **Operadores de Som:** Aristides Pandelis Frangakis e Alcidezio Ramos; **Estagiários:** Andréa Neves, Monique Cabral, Priscilla Aguiar, Rodrigo Ferreira e Solange Mendonça; **Endereço:** Palácio Joaquim Nabuco, Rua da Aurora, nº 631 – Recife-PE. Fone: 3217-2368. Fax 3217-2107. PABX 3217.2211. **Nosso E-mail:** dimprensa@alepe.pe.gov.br.



Nosso endereço na Internet <http://www.alepe.pe.gov.br>

RESOLVE: renovar a cessão àquela Câmara do servidor **CHARLES ANDREWS SOUSA RIBEIRO**, do Quadro de Pessoal Permanente deste Poder Legislativo, sem prejuízo dos seus direitos e vantagens, até 31 de dezembro do ano de 2008.

Sala Torres Galvão, 29 de novembro de 2007

Deputado **GUILHERME UCHOA**
Presidente

Ata

ATA DA CENTÉSIMA QUADRAGÉSIMA REUNIÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA SEXTA LEGISLATURA, REALIZADA EM 28 DE NOVEMBRO DE 2007.

PRESIDÊNCIA DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DEPUTADO IZAÍAS RÉGIS.

AOS 28 (VINTE E OITO) DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE 2007 (DOIS MIL E SETE), ÀS 14 (CATORZE) HORAS E 30 (TRINTA) MINUTOS, COM A PRESENÇA INICIAL DOS DEPUTADOS AGLAILSON JÚNIOR, AIRINHO DE SÁ CARVALHO, ALBERTO FEITOSA, ANTÔNIO FIGUEIRÔA, ANTÔNIO MORAES, AUGUSTO CÉSAR FILHO, AUGUSTO COUTINHO, BARRETO, BRINGEL, CARLA LAPA, CARLOS SANTANA, CIRO COELHO, CLAUDIANO MARTINS, CLODOALDO MAGALHÃES, EDSON VIEIRA, EDUARDO PORTO, ELIAS LIRA, ERIBERTO MEDEIROS, ESMERALDO SANTOS, EVERALDO CABRAL, GUILHERME UCHÔA, ISABEL CRISTINA, ISALTINO NASCIMENTO, IZAÍAS RÉGIS, LOURIVAL SIMÕES, LUCIANO MOURA, MANOEL FERREIRA, MAVIAEL CAVALCANTI, MIRIAM LACERDA, PASTOR CLEITON COLLINS, PEDRO EURICO, RICARDO TEOBALDO, SEBASTIÃO RUFINO, SÍLVIO COSTA FILHO, SOLDADO MOISÉS E TEREZINHA NUNES, TENDO JUSTIFICADO SUAS AUSÊNCIAS OS DEPUTADOS ANDRÉ CAMPOS, CEÇA RIBEIRO, CORONEL JOSÉ ALVES, ELINA CARNEIRO, GERALDO COELHO, HENRIQUE QUEIROZ, JOÃO FERNANDO COUTINHO, JOÃO NEGROMONTE, JOSÉ QUEIROZ, MARCANTÔNIO DOURADO, RAIMUNDO PIMENTEL, SÉRGIO LEITE E TERESA LEITÃO, CONSTATADO O QUORUM REGIMENTAL, O SENHOR PRESIDENTE DECLARA ABERTA A REUNIÃO. OCUPAM, RESPECTIVAMENTE, AS CADEIRAS DE PRIMEIRO-SECRETÁRIO E DE SEGUNDO-SECRETÁRIO OS DEPUTADOS ALBERTO FEITOSA E PEDRO EURICO. LIDA, É APROVADA A ATA DA REUNIÃO ANTERIOR. PROSSEGUINDO, O SENHOR PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA AO PRIMEIRO-SECRETÁRIO, QUE PROCEDE À LEITURA DO EXPEDIENTE. ISTO FEITO, O SENHOR PRESIDENTE O ENVIA À PUBLICAÇÃO. NO HORÁRIO RESERVADO AO PEQUENO EXPEDIENTE, O SENHOR PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA À DEPUTADA MIRIAM LACERDA, QUE REGISTRA SEU REPÚDIO AO EPISÓDIO OCORRIDO NO ESTADO PARÁ, ONDE ADOLESCENTE DE QUINZE ANOS FICOU PRESA EM CELA COM VINTE HOMENS, CONSTITUINDO UM DESRESPEITO E UM DESCASO COM A MULHER NO ÂMBITO PENAL. USA DA PALAVRA O DEPUTADO SOLDADO MOISÉS PARA DESTACAR A APROVAÇÃO DE DOIS PROJETOS DE SUA AUTORIA NESTA CASA, O QUE CRIA O POSTO DE MAJOR NOS QUADROS DE OFICIAIS DE ADMINISTRAÇÃO DA POLÍCIA MILITAR E DO CORPO DE BOMBEIROS E O QUE INSTITUI A FUNÇÃO DE TENENTE-CORONEL NO QUADRO DE OFICIAIS DE VETERINÁRIA DA POLÍCIA MILITAR, AGRADECENDO AOS DEPUTADOS E AO GOVERNADOR DO ESTADO PELO APOIO E PELA PRIORIDADE QUE DERAM À MATÉRIA. SEGUE NA TRIBUNA O DEPUTADO ALBERTO FEITOSA PARA COMENTAR INDICAÇÃO DE SUA AUTORIA NA QUAL SOLICITA AO GOVERNADOR DO ESTADO QUE AUTORIZE A CONTRAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS SOB CONSIGNAÇÃO AOS SERVIDORES ESTADUAIS PELO PRAZO DE QUARENTA E OITO OU, EM DETERMINADAS SITUAÇÕES, DE SESSENTA MESES. NA SEQUÊNCIA, O DEPUTADO ESMERALDO SANTOS SOLICITA AO COMANDANTE DA POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO O ENCAMINHAMENTO DE MAIS POLICIAIS PARA O MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO, HAJA VISTA O MUNICÍPIO CONTAR APENAS COM DOIS POLICIAIS E NÃO TER VIATURAS. A SEGUIR, O DEPUTADO PEDRO EURICO CRITICA O GERENCIAMENTO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO, REGISTRANDO A DIVULGAÇÃO OCORRIDA NA IMPRENSA DE VÍDEO MOSTRANDO ENVOLVIMENTO DE POLICIAIS MILITARES NA FACILITAÇÃO DA FUGA DE UM DETENTO DO CENTRO DE TRIAGEM E OBSERVAÇÃO CRIMINOLÓGICA PROFESSOR EVERARDO LUNA – COTEL, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE ABREU E LIMA. FINALMENTE COM A PALAVRA O DEPUTADO AUGUSTO CÉSAR FILHO, ÚLTIMO ORADOR INSCRITO NO PEQUENO EXPEDIENTE, QUE MANIFESTA APOIO AOS PREFEITOS DOS MUNICÍPIOS DE TRIUNFO E FLORES, RELATANDO QUE OS MESMOS VÊM SOFRENDO PERSEGUIÇÕES POLÍTICAS DE DIRETORES DA GERÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE – GERES – DO MUNICÍPIO DE SERRA TALHADA SOB A ALEGAÇÃO DE QUE OS MÉDICOS INDICADOS PELOS PREFEITOS DOS DOIS MUNICÍPIOS PARA DIRIGIR OS POSTOS DO PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA – PSF – NÃO VINHAM CUMPRINDO A CARGA HORÁRIA ESTABELECIDAS. PROSSEGUINDO, RELATA QUE OS MUNICÍPIOS DE TRIUNFO E FLORES DEIXARAM DE RECEBER OS RECURSOS PARA O PSF. FINALIZANDO, DENUNCIA QUE COM A SUSPENSÃO DOS RECURSOS O MUNICÍPIO DE TRIUNFO VEM ENCONTRANDO PROBLEMAS PARA IMPLANTAR O PROGRAMA DE SAÚDE BUCAL. O DEPUTADO ALBERTO FEITOSA SOLICITA AO SENHOR PRESIDENTE DIREITO DE RESPOSTA, AMPARADO NO ARTIGO 212, § 5º, DO REGIMENTO INTERNO. USANDO DO DIREITO DE RESPOSTA, O DEPUTADO ALBERTO FEITOSA SALIENTA QUE A CONDUTA DOS POLICIAIS NO EPISÓDIO DA FUGA FACILITADA NÃO FOI CORRETA MAS RESSALTA QUE É PRECISO RECONHECER A VONTADE DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL EM APURAR E PUNIR QUALQUER COMPORTAMENTO OU PRÁTICA IRREGULAR DE SEUS SERVIDORES, AFIRMANDO QUE O ÓRGÃO JÁ DEVE TER UM PROCESSO INVESTIGATIVO E ADMINISTRATIVO EM CURSO PARA ESCLARECER O FATO. ENCERRADO O PEQUENO EXPEDIENTE, O SENHOR PRESIDENTE PASSA À ORDEM DO DIA. ABERTA A DISCUSSÃO EM PLENÁRIO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 424/2007, COM A EMENDA ADITIVA Nº 01, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, DISPENSADO O INTERSTÍCIO NA FORMA REGIMENTAL, NÃO HAVENDO QUEM O QUEIRA DISCUTIR, O SENHOR PRESIDENTE ENCERRA A DISCUSSÃO, INFORMANDO QUE O MESMO IRÁ A VOTAÇÃO E QUE ESTA OBEDECERÁ AO PROCESSO NOMINAL. ASSUMEM A PRIMEIRA-SECRETARIA E A SEGUNDA-SECRETARIA OS DEPUTADOS ALBERTO FEITOSA E SEBASTIÃO RUFINO, RESPECTIVAMENTE. LOGO APÓS, O SENHOR PRESIDENTE DETERMINA AO PRIMEIRO-SECRETÁRIO QUE PROCEDA À CHAMADA NOMINAL DOS DEPUTADOS PARA A VOTAÇÃO. ISTO FEITO, VOTAM “SIM” OS DEPUTADOS AGLAILSON JÚNIOR, AIRINHO DE SÁ CARVALHO, ALBERTO FEITOSA, ANTÔNIO FIGUEIRÔA, ANTÔNIO MORAES, AUGUSTO CÉSAR FILHO, AUGUSTO COUTINHO, BARRETO, BRINGEL, CARLA LAPA, CARLOS SANTANA, CIRO COELHO, CLAUDIANO MARTINS, CLODOALDO MAGALHÃES, EDSON VIEIRA, EDUARDO PORTO, ELIAS LIRA, ERIBERTO MEDEIROS, ESMERALDO SANTOS, EVERALDO CABRAL, GUILHERME UCHÔA, ISABEL CRISTINA, ISALTINO NASCIMENTO, LOURIVAL SIMÕES, LUCIANO MOURA, MANOEL FERREIRA, MAVIAEL CAVALCANTI, MIRIAM LACERDA, PASTOR CLEITON COLLINS, PEDRO EURICO, SEBASTIÃO RUFINO, SÍLVIO COSTA FILHO, SOLDADO MOISÉS E TEREZINHA NUNES (34). DEIXARAM DE VOTAR OS DEPUTADOS ANDRÉ CAMPOS, CEÇA RIBEIRO, CORONEL JOSÉ ALVES, ELINA CARNEIRO, GERALDO COELHO, HENRIQUE QUEIROZ, JOÃO FERNANDO COUTINHO, JOÃO NEGROMONTE, JOSÉ QUEIROZ, MARCANTÔNIO DOURADO, RAIMUNDO PIMENTEL, RICARDO TEOBALDO, SÉRGIO LEITE E TERESA LEITÃO, POR ESTAREM AUSENTES DO PLENÁRIO, E O DEPUTADO IZAÍAS RÉGIS, PRESIDENTE DA REUNIÃO, EM VIRTUDE DO QUE DISPÕE O ARTIGO 60, INCISO VI, ALÍNEA B, DO REGIMENTO INTERNO (15). É, POR CONSEQUINTE, APROVADO EM SEGUNDA DISCUSSÃO O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 424/2007, COM A EMENDA ADITIVA Nº 01, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, DISPENSADO O INTERSTÍCIO NA FORMA REGIMENTAL. SUBMETIDO AO PLENÁRIO, É APROVADO EM PRIMEIRA DISCUSSÃO O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 323/2007, COM A EMENDA MODIFICATIVA Nº 01, DE AUTORIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA. SUBMETIDOS AO PLENÁRIO, SÃO APROVADOS EM DISCUSSÃO ÚNICAS AS INDICAÇÕES Nºs 1782/2007 a 1785/2007, O MESMO OCORRENDO COM OS REQUERIMENTOS Nºs 1283/2007 a 1301/2007. ENCERRADA A ORDEM DO DIA, O SENHOR PRESIDENTE ANUNCIA O GRANDE EXPEDIENTE, CONCEDENDO A PALAVRA AO DEPUTADO AUGUSTO COUTINHO, ÚNICO ORADOR INSCRITO NO GRANDE EXPEDIENTE, QUE INFORMA QUE SESSENTA E SETE EMPRESAS NACIONAIS E ESTRANGEIRAS PARTICIPARÃO DA NONA RODADA DE LICITAÇÕES QUE A AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO REALIZA NOS DIAS DE HOJE E DE AMANHÃ NO RIO DE JANEIRO, COMEMORANDO A INCLUSÃO NO PROCESSO DE TRÊS BLOCOS EXPLORATÓRIOS DA BACIA PERNAMBUCO-PARAÍBA. CONTINUANDO, AVISA QUE ACOMPANHARÁ O LEILÃO NO RIO DE JANEIRO E RESSALTA QUE O GOVERNO DE PERNAMBUCO PRECISA ESTAR ATENTO AOS DESDOBRAMENTOS DA LICITAÇÃO. PROSSEGUINDO, COMENTA UM DOS PROJETOS DO PACOTE DE MATÉRIAS ENCAMINHADO RECENTEMENTE A ESTA CASA PELO PODER EXECUTIVO, CRITICANDO A PROPOSTA QUE POSSIBILITA À SECRETARIA DA FAZENDA COBRANÇA DO IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES RELATIVAS À CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SOBRE PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE INTERESTADUAL, INTERMUNICIPAL E DE COMUNICAÇÃO – ICMS – NO MOMENTO DA AQUISIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA JUNTO À GERADORA E NÃO SOMENTE NA DISTRIBUIÇÃO. FINALIZANDO, JUSTIFICA QUE A MEDIDA FARÁ COM QUE O CONSUMIDOR PAGUE PELAS PERDAS EXISTENTES NO SISTEMA, DEFENDENDO QUE A CASA SE POSICIONE CONTRÁRIA À MATÉRIA. O ORADOR É APARTEADO PELAS DEPUTADAS TEREZINHA NUNES E MIRIAM LACERDA. ESGOTADA A PAUTA, O SENHOR PRESIDENTE DESPACHA À PUBLICAÇÃO AS INDICAÇÕES Nºs 1787/2007 a 1793/2007, DE INICIATIVA DOS DEPUTADOS BARRETO, SOLDADO MOISÉS, ANTÔNIO MORAES E EDUARDO PORTO, E OS REQUERIMENTOS Nºs 1321/2007 a 1326/2007, DA LAVRA DOS DEPUTADOS SOLDADO MOISÉS, MIRIAM LACERDA, CARLA LAPA, ANTÔNIO MORAES, PEDRO EURICO E EDUARDO PORTO, QUE FORAM APRESENTADOS NA REUNIÃO DE HOJE, CONFORME RESUMO A SEGUIR. PELO DEPUTADO EDUARDO PORTO DUAS PROPOSIÇÕES: A PRIMEIRA, APELO AOS SENHORES GOVERNADOR DO ESTADO E SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL NO SENTIDO DE PROVIDENCIAREM O AUMENTO DO EFETIVO POLICIAL MILITAR E CIVIL E NOVAS VIATURAS PARA A CIDADE DE CANHOTINHO; E A SEGUNDA, VOTO DE PESAR PELO FALECIMENTO DA SENHORA SOCORRO PATRIOTA DA SILVA. PELA DEPUTADA MIRIAM LACERDA VOTO DE APLAUSO PARA OS SENHORES PREFEITO E SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CARUARU PELO SUCESSO ALCANÇADO NOS EXAMES VESTIBULARES PARA INGRESSO EM FACULDADES NO PRÓXIMO ANO POR INTEGRANTES DO CURSINHO POPULAR SUPERINTENSIVO PROFESSOR EDILSON DE GÓIS. PELA DEPUTADA CARLA LAPA VOTO DE APLAUSO PARA OS SENHORES SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE E PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TELECOMUNICAÇÕES DO ESTADO DE PERNAMBUCO PELO LANÇAMENTO DOS CINCO NOVOS PROGRAMAS DE TELEVISÃO DA TV PERNAMBUCO. PELO DEPUTADO PEDRO EURICO VOTO DE CONGRATULAÇÕES COM A EMPRESA BOM LEITE INDUSTRIAL LIMITADA PELA COLABORAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA BACIA LEITEIRA DO AGRESTE PERNAMBUCANO. PELO DEPUTADO ANTÔNIO MORAES TRÊS PROPOSIÇÕES: A PRIMEIRA, APELO AO SENHOR SUPERINTENDENTE DA COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO NO SENTIDO DE INCLUIR NO PROGRAMA DE ELETRIFICAÇÃO O LOTEAMENTO NOVA BOTAFOGO, SITUADO NO DISTRITO DE BOTAFOGO, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE ITAPISSUMA; A SEGUNDA, APELO AOS SENHORES GOVERNADOR DO ESTADO E SECRETÁRIO DE RECURSOS HÍDRICOS NO SENTIDO DE VIABILIZAREM A CONSTRUÇÃO DE UMA ESTAÇÃO ELEVATÓRIA NO LOTEAMENTO CÉU AZUL, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE ITAMARACÁ; E A TERCEIRA, VOTO DE APLAUSO PARA A EMPRESA AGEMAR TRANSPORTES E EMPREENDIMENTOS PELA CONQUISTA DO PRÊMIO INTELIGÊNCIA EMPRESARIAL. PELO DEPUTADO BARRETO APELOS AOS SENHORES GOVERNADOR DO ESTADO, PRESIDENTE E GERENTE EM PERNAMBUCO DA

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, GERENTE DE ASSUNTOS CORPORATIVOS DA TIM NORDESTE, GERENTE DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS DA OI CELULAR E DIRETOR DA CLARO NORDESTE NO SENTIDO DE VIABILIZAREM A INSTALAÇÃO DE UMA TORRE DE TELEFONIA MÓVEL CELULAR NO MUNICÍPIO DE BREJÃO. PELO DEPUTADO SOLDADO MOISÉS DUAS PROPOSIÇÕES: A PRIMEIRA, APELO AO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO NO SENTIDO DE QUE SEJA AUMENTADO O EFETIVO DO DÉCIMO OITAVO BATALHÃO DA POLÍCIA MILITAR; E A SEGUNDA, VOTO DE APLAUSO AO SENHOR SOLDADO GILDO DO NASCIMENTO DE MELO POR SEU ATO DE HONESTIDADE AO DEVOLVER A QUANTIA DE MIL E DUZENTOS REAIS POR ELE ACHADOS À ASSOCIAÇÃO DE CABOS E SOLDADOS. O SENHOR PRESIDENTE REGISTRA AS PRESENÇAS DOS SENHORES OTÁVIO MINERVINO, PRESIDENTE DO CONSELHO DISTRITAL DE FERNANDO DE NORONHA, E NEILSON MORORÓ, EX-PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE PETROLINA. A SEGUIR, O SENHOR PRESIDENTE CONVIDA TODOS A PARTICIPAREM LOGO MAIS, ÀS DEZOITO HORAS, DA INAUGURAÇÃO DA ILUMINAÇÃO DE NATAL DO PALÁCIO JOAQUIM NABUCO, QUE CONTARÁ COM A PARTICIPAÇÃO DA ORQUESTRA CRIANÇA CIDADÃ MENINOS DO COQUE, DO CORAL VOZES DE PERNAMBUCO E DE DIVERSOS OUTROS COROS E COM A REALIZAÇÃO DE SHOW PIROTÉCNICO. NADA MAIS HAVENDO A TRATAR, O SENHOR PRESIDENTE ENCERRA A REUNIÃO CONVOCANDO A PRÓXIMA PARA AMANHÃ NO HORÁRIO REGIMENTAL.

Expediente

CENTÉSIMA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA SEXTA LEGISLATURA, REALIZADA EM 29 DE NOVEMBRO DE 2007.

EXPEDIENTE

PARECERES N°S 999 E 1000 - DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO opinando favorável aos Projetos de Lei n°s 371 e 373.
A Imprimir.

PARECERES N°S 1001, 1002, 1003, 1004, 1005, 1007, 1010, 1011, 1012, 1013 E 1016 - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável aos Projetos de Lei n°s 371, 373, 407, 408, 414, 421, 425, 427, 428, 430 e 433.
A Imprimir.

PARECER N° 1006 - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável ao Projeto de Lei n° 419, juntamente com a Emenda n° 01.
A Imprimir.

PARECER N° 1008 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável a Emenda n° 01 ao Projeto de Lei Complementar n° 422.
A Imprimir.

PARECER N° 1009 - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável ao Projeto de Lei n° 423, juntamente com a Emenda n° 01.
A Imprimir.

PARECER N° 1014 - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável ao Projeto de Lei n° 422, juntamente com a Emenda n° 01.
A Imprimir.

PARECER N°1015 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável ao Projeto de Lei n° 433.
A Imprimir.

PARECER N° 1017 - DA COMISSÃO DE REDAÇÃO DE LEIS dando Redação Final ao Projeto de Lei Complementar n° 424.
A Imprimir.

PARECERES N°S 1018, 1019 E 1020 - DA COMISSÃO DE NEGÓCIOS MUNICIPAIS opinando favorável aos Projetos de Lei n°s 414, 421 e 425.
A Imprimir.

PARECER N° 1021 - DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO opinando favorável às Emendas n°s 0001/2007, 0002/2007, 0034/2007, 0105/2007, 0106/2007, 0107/2007, 0108/2007, 0109/2007, 0181/2007, 0226/2007, 0228/2007, 0330/2007, 0331/2007, 0461/2007, 0462/2007, 0494/2007, 0497/2007, 0650/2007, 0732/2007, 0794/2007, 0795/2007, 0797/2007, 0813/2007, 0814/2007, 0815/2007, 0817/2007, 0825/2007, 0826/2007, 0827/2007, aprovado com alteração as Emendas 0590/2007, 0591/2007 e 0651/2007 e rejeitando as Emendas n°s 0435/2007, 0135/2007, 0160/2007, 0006/2007, 0007/2007, 0008/2007, 0009/2007, 0010/2007, 0011/2007, 0012/2007, 0013/2007, 0014/2007, 0015/2007, 0016/2007, 0017/2007, 0018/2007, 0019/2007, 0020/2007, 0021/2007, 0022/2007, 0023/2007, 0024/2007, 0025/2007, 0027/2007, 0166/2007, 0168/2007, 0169/2007, 0197/2007, 0436/2007, 0449/2007, 0531/2007, 0583/2007, 0584/2007, 0585/2007, 0586/2007 ao Projeto de Lei n° 333/2007.
A Imprimir.

PARECER N° 1022 - DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO opinando favorável às Emendas n°s 0094/2007, 0103/2007, 0104/2007, 0124/2007, 0148/2007, 0150/2007, 0154/2007, 0194/2007, 0223/2007, 0225/2007, 0229/2007, 0230/2007, 0236/2007, 0256/2007, 0275/2007, 0277/2007, 0317/2007, 0318/2007, 0326/2007, 0357/2007, 0358/2007, 0500/2007, 0632/2007, 0823/2007, 0857/2007, 0859/2007, 0860/2007, 0874/2007, 0884/2007, 0886/2007, 0887/2007, 0890/2007, 0891/2007, aprovado com alteração as Emendas 0386/2007, 0873/2007, 0147/2007, 0231/2007, 0276/2007,

0278/2007, 0279/2007, 0280/2007, 0281/2007, 0282/2007, 0283/2007, 0284/2007, 0285/2007, 0810/2007, 0186/2007, 0187/2007, 0188/2007, 0189/2007, 0190/2007, 0191/2007, 0192/2007 e rejeitando as Emendas n°s 0134/2007, 0237/2007, 0239/2007, 0417/2007, 0425/2007, 0426/2007, 0427/2007, 0428/2007, 0086/2007, 0227/2007, 0238/2007, 0388/2007, 0072/2007, 0084/2007, 0093/2007, 0128/2007, 0131/2007, 0132/2007, 0133/2007, 0136/2007, 0137/2007, 0144/2007, 0145/2007, 0146/2007, 0151/2007, 0182/2007, 0184/2007, 0199/2007, 0200/2007, 0204/2007, 0220/2007, 0254/2007, 0255/2007, 0295/2007, 0296/2007, 0297/2007, 0298/2007, 0299/2007, 0300/2007, 0301/2007, 0302/2007, 0328/2007, 0329/2007, 0348/2007, 0349/2007, 0350/2007, 0351/2007, 0387/2007, 0493/2007, 0529/2007, 0530/2007, 0532/2007, 0593/2007, 0594/2007, 0598/2007, 0599/2007 e 0608/2007 ao Projeto de Lei n° 333/2007.
A Imprimir.

PARECER N° 1023 - DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO opinando favorável às Emendas n°s 0028/2007, 0029/2007, 0030/2007, 0122/2007, 0123/2007, 0171/2007, 0176/2007, 0185/2007, 0202/2007, 0221/2007, 0222/2007, 0233/2007, 0244/2007, 0246/2007, 0251/2007, 0252/2007, 0270/2007, 0271/2007, 0286/2007, 0287/2007, 0288/2007, 0289/2007, 0290/2007, 0291/2007, 0292/2007, 0293/2007, 0294/2007, 0306/2007, 0315/2007, 0323/2007, 0325/2007, 0334/2007, 0336/2007, 0356/2007, 0391/2007, 0394/2007, 0397/2007, 0402/2007, 0403/2007, 0404/2007, 0406/2007, 0409/2007, 0412/2007, 0413/2007, 0414/2007, 0415/2007, 0416/2007, 0429/2007, 0465/2007, 0466/2007, 0471/2007, 0473/2007, 0474/2007, 0476/2007, 0499/2007, 0519/2007, 0528/2007, 0628/2007, 0631/2007, 0731/2007, 0793/2007, 0796/2007, 0798/2007, 0799/2007, 0800/2007, 0801/2007, 0802/2007, 0803/2007, 0804/2007, 0805/2007, 0806/2007, 0807/2007, 0808/2007, 0809/2007, 0811/2007, 0812/2007, 0816/2007, 0818/2007, 0820/2007, 0821/2007, 0822/2007, 0824/2007, 0828/2007, 0829/2007, 0831/2007, 0833/2007, 0834/2007, 0835/2007, 0836/2007, 0838/2007, 0839/2007, 0845/2007, 0846/2007, 0847/2007, 0848/2007, 0852/2007, 0853/2007, 0854/2007, 0855/2007, 0856/2007, 0858/2007, 0861/2007, 0863/2007, 0864/2007, 0869/2007, 0872/2007, 0880/2007, 0881/2007, 0882/2007, 0888/2007, 0889/2007, 0892/2007, 0896/2007, 0898/2007, aprovado com alteração as Emendas 0897/2007, 0398/2007, 0457/2007, 0458/2007, 0459/2007, 0272/2007 e 245/2007 e rejeitando as Emendas n°s 0343/2007, 0437/2007, 0506/2007, 0161/2007, 0162/2007, 0163/2007, 0164/2007, 0165/2007, 0242/2007, 0243/2007, 0247/2007, 0248/2007, 0249/2007, 0250/2007, 0419/2007, 0420/2007, 0421/2007, 0430/2007, 0431/2007, 0432/2007, 0433/2007, 0434/2007, 0005/2007, 0110/2007, 0234/2007, 0303/2007, 0304/2007, 0305/2007, 0307/2007, 0327/2007, 0332/2007, 0333/2007, 0359/2007, 0407/2007, 0472/2007, 0837/2007, 0085/2007, 0087/2007, 0088/2007, 0089/2007, 0090/2007, 0091/2007, 0096/2007, 0138/2007, 0139/2007, 0140/2007, 0141/2007, 0262/2007, 0263/2007, 0264/2007, 0265/2007, 0352/2007, 0353/2007, 0354/2007, 0355/2007, 0440/2007, 0477/2007, 0518/2007, 0183/2007, 0508/2007, 0614/2007, 0665/2007, 0666/2007, 0667/2007, 0668/2007, 0669/2007, 0722/2007, 0723/2007, 0724/2007, 0725/2007, 0726/2007, 0727/2007, 0728/2007, 0741/2007, 0742/2007, 0743/2007, 0744/2007, 0745/2007, 0746/2007, 0747/2007, 0748/2007, 0749/2007, 0750/2007, 0751/2007, 0752/2007, 0753/2007, 0754/2007, 0755/2007, 0756/2007, 0757/2007, 0758/2007, 0759/2007, 0760/2007, 0761/2007, 0762/2007, 0763/2007, 0764/2007, 0765/2007, 0766/2007, 0767/2007, 0092/2007, 0111/2007, 0112/2007, 0113/2007, 0114/2007, 0115/2007, 0116/2007, 0118/2007, 0119/2007, 0120/2007, 0125/2007, 0126/2007, 0127/2007, 0129/2007, 0130/2007, 0142/2007, 0143/2007, 0153/2007, 0156/2007, 0157/2007, 0173/2007, 0180/2007, 0203/2007, 0205/2007, 0206/2007, 0207/2007, 0208/2007, 0209/2007, 0210/2007, 0211/2007, 0212/2007, 0213/2007, 0214/2007, 0215/2007, 0216/2007, 0217/2007, 0218/2007, 0219/2007, 0232/2007, 0308/2007, 0309/2007, 0310/2007, 0311/2007, 0312/2007, 0313/2007, 0314/2007, 0321/2007, 0342/2007, 0381/2007, 0382/2007, 0383/2007, 0384/2007, 0385/2007, 0393/2007, 0400/2007, 0405/2007, 0411/2007, 0441/2007, 0463/2007, 0467/2007, 0468/2007, 0469/2007, 0470/2007, 0490/2007, 0491/2007, 0492/2007, 0495/2007, 0501/2007, 0502/2007, 0503/2007, 0504/2007, 0505/2007, 0507/2007, 0534/2007, 0559/2007, 0560/2007, 0610/2007, 0630/2007, 0634/2007, 0635/2007, 0636/2007, 0637/2007, 0638/2007, 0639/2007, 0640/2007, 0730/2007, 0790/2007, 0791/2007 ao Projeto de Lei n° 333/2007.
A Imprimir.

PARECER N° 1024 - DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO opinando favorável às Emendas n°s 0167/2007, 0380/2007, 0832/2007, 0840/2007, 0849/2007, 0851/2007, 0865/2007, 0868/2007, 0871/2007, 0885/2007, e aprovado com alteração as Emendas 0700/2007, 0701/2007, 0702/2007, 0703/2007, 0704/2007, 0705/2007, 0706/2007, 0487/2007, 0488/2007, 0489/2007, 0526/2007, 0535/2007, 0536/2007, 0074/2007, 0260/2007, 0376/2007, 0479/2007, 0516/2007, 0517/2007, 0525/2007, 0587/2007, 0600/2007, 0602/2007, 0603/2007, 0604/2007, 0618/2007, 0623/2007 ao Projeto de Lei n° 333/2007.
A Imprimir.

PARECER N° 1025 - DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO opinando favorável às Emendas n°s 0033/2007, 0035/2007, 0036/2007, 0037/2007, 0038/2007, 0039/2007, 0040/2007, 0041/2007, 0042/2007, 0043/2007, 0044/2007, 0045/2007, 0046/2007, 0047/2007, 0048/2007, 0049/2007, 0050/2007, 0051/2007, 0052/2007, 0053/2007, 0054/2007, 0055/2007, 0056/2007, 0057/2007, 0058/2007, 0059/2007, 0060/2007, 0061/2007, 0062/2007, 0063/2007, 0064/2007, 0065/2007, 0066/2007, 0067/2007, 0068/2007, 0069/2007, 0070/2007, 0071/2007, 0073/2007, 0117/2007, 0172/2007, 0193/2007, 0195/2007, 0224/2007, 0261/2007, 0269/2007, 0319/2007, 0322/2007, 0339/2007, 0340/2007, 0341/2007, 0365/2007, 0368/2007, 0369/2007, 0370/2007, 0396/2007, 0442/2007, 0444/2007, 0460/2007, 0483/2007, 0496/2007, 0511/2007, 0513/2007, 0514/2007, 0515/2007, 0527/2007, 0539/2007, 0629/2007, 0633/2007, 0729/2007, 0786/2007, 0819/2007, 0870/2007, 0875/2007, 0878/2007, 0879/2007, 0893/2007, 0894/2007, aprovado com alteração as Emendas 0876/2007, 0877/2007, 0537/2007, 0538/2007, 0540/2007, 0541/2007, 0542/2007, 0543/2007, 0544/2007, 0545/2007, 0546/2007, 0547/2007, 0548/2007, 0549/2007, 0550/2007, 0551/2007, 0552/2007, 0553/2007, 0588/2007, 0595/2007,

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EDITAL DE CONVOCAÇÃO REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

Convoco nos termos do art. 105, I c/c o art. 113, caput, do Regimento Interno da Assembléia Legislativa os Deputados CLAUDIANO MARTINS (PSDB); EMERALDO SANTOS (PR), EDUARDO PORTO (PTdoB); e SOLDADO MOISÉS (PSB) membros titulares, ANTÔNIO FIGUEIRÔA (PTB), AUGUSTO COUTINHO (DEM), BARRETO (PMN), TERESA LEITÃO (PT) e TEREZINHA NUNES (PSDB) , membros suplentes, para se fazerem presentes à Reunião Extraordinária a ser realizada às 11 (onze horas), do dia 03 de dezembro de 2007, no Plenarinho II, localizado no 5º andar do Anexo I desta Casa Legislativa – Edifício Senador Nilo Coelho.

EM DISCUSSÃO

01- Projeto de Lei Complementar N° 359/2007, de autoria do Poder Executivo (EMENTA: Modificativa dispositivos da Lei Complementar n° 28, de 14 de janeiro de 2000, e alterações e dá outras providências);

Abrangência a Emenda Modificativa N° 05/2007, ao Projeto de Lei Complementar N° 359/2007, ambos de autoria do Poder Executivo;

RELATOR: DEPUTADO EMERALDO SANTOS

02- Projeto de Lei Ordinária N° 400/2007, de autoria da Mesa Diretora (EMENTA: Modifica os cargos que indica e dá outras providências);

RELATOR : DEPUTADO SOLDADO MOISÉS

03- Projeto de Lei Ordinária N° 409/2007, de autoria do Poder Executivo (EMENTA: Altera a Lei n° 12.431, de 29 de setembro de 2003, que institui a sistemática de tributação referente ao ICMS incidente nas operações com fios, tecidos, artigos de armarinho e confecções);

RELATORA: DEPUTADA TERESA LEITÃO

04- Projeto de Lei Ordinária N° 410/2007, de autoria do Poder Executivo (EMENTA: Institui o Programa Popular de Formação, Qualificação e Habilitação Profissional de Condutores de Veículos Automotores e dá outras providências)

RELATOR: DEPUTADO EMERALDO SANTOS

05- Projeto de Lei Ordinária N° 411/2007, de autoria do Poder Executivo (EMENTA: Institui as gratificações de pregoeiro, equipe de apoio e de membros de comissões permanentes e especiais de licitação, no âmbito da administração direta, autarquia e fundacional do Poder Executivo Estadual e dá outras providências);

Abrangência a Emenda Modificativa N° 01/2007, (EMENTA: Altera o caput do artigo 1º do Projeto de Lei Ordinária N° 411/2007, que institui as gratificações de pregoeiro, equipe de apoio e de membros de comissões permanentes e especiais de licitação, no âmbito da administração direta, autarquia e fundacional do Poder Executivo Estadual) **ao Projeto de Lei Ordinária N° 411/2007, ambos de autoria do Poder Executivo);**

RELATOR: DEPUTADO EMERALDO SANTOS

06- Projeto de Lei Ordinária N° 412/2007, de autoria do Poder Executivo (EMENTA: Dá nova redação ao § 2º do artigo 1º e o artigo 2º da Lei n° 12.719, de 02 de dezembro de 2004, e dá outras providências);

RELATOR: DEPUTADO EMERALDO SANTOS

07- Projeto de Lei Ordinária N° 416/2007, de autoria do Poder Executivo (EMENTA: Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder o direito de uso e, posteriormente, a doar área de terras nos moldes e condições que estipula);

RELATOR: DEPUTADO EMERALDO SANTOS

08- Projeto de Lei Ordinária N° 417/2007, de autoria do Poder Executivo (EMENTA: Institui a Bolsa- Auxílio de Formação, destinada ao curso preparatório para ingresso nas carreiras policiais civis do Estado de Pernambuco);

RELATOR: DEPUTADO EMERALDO SANTOS

09- Projeto de Lei Ordinária N° 420/2007, de autoria do Poder Executivo (EMENTA: Modifica dispositivos da Lei n° 13.205, de 19 de janeiro de 2007, e alteração, que dispõe sobre a estrutura e o funcionamento do Poder Executivo e dá outras providências);

RELATOR: DEPUTADO EMERALDO SANTOS

10- Projeto de Lei Ordinária N° 426/2007, de autoria do Poder Executivo (EMENTA: Cria os Comitês de Articulação Municipais e os Comitês de Articulação Regionais e dá outras providências) ;

Abrangência As Emendas: Aditiva n° 01/2007, de autoria da Deputada Isabel Cristina e a **Aditiva n° 02/2007**, de autoria do Deputado Augusto Coutinho **todas ao Projeto de Lei Ordinária N° 126/2007**, de autoria do Poder Executivo

RELATOR: DEPUTADO CLAUDIANO MARTINS

11- Projeto de Lei Ordinária N° 429/2007, de autoria do Poder Executivo (EMENTA: Ajusta critérios de distribuição de parte do ICMS que cabe aos Municípios, nos termos da Lei n° 10.489, de 02 de outubro de 1990, e alterações);

RELATOR: DEPUTADO CLAUDIANO MARTINS

Recife, 29 de dezembro de 2007.

Sala da Comissão de Administração Pública

DEPUTADO MAVIAEL CAVALCANTI

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

COMISSÃO DE DEFESA DA CIDADANIA EDITAL DE CONVOCAÇÃO AUDIÊNCIA PÚBLICA

Convocamos de acordo com o art 105, inciso I c/c o art. 81, inciso I, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa, os membros titulares da Comissão de Defesa da Cidadania: Deputados(as) Titulares Alberto Feitosa, Augusto Coutinho, Isabel Cristina e Luciano Moura, membros suplentes: Deputados Airinho de Sá Carvalho, Edson Vieira, Isaltino Nascimento, Pastor Cleiton Collins e Pedro Eurico, para comparecerem à Audiência Pública desta Comissão, a ser realizada no dia 04 (**quatro**) de **dezembro de 2007 às 09:00 (nove) horas, no Auditório – 6º Andar do Anexo I do Palácio Joaquim Nabuco.**

ASSUNTO:

Avaliação dos Seis Primeiros Meses do Pacto Pela Vida

Recife, 28 de novembro de 2007.

Deputada Terezinha Nunes

Presidente da Comissão de Defesa da Cidadania

0573/2007, 0574/2007, 0575/2007, 0576/2007, 0605/2007, 0606/2007, 0611/2007 ao Projeto de Lei nº 333/2007.
A Imprimir.

PARECER Nº 1028 - DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO opinando favorável às Emendas nºs 0101/2007, 0259/2007, 0452/2007, 0498/2007, 0523/2007, 0570/2007, 0830/2007, 0841/2007, 0842/2007, 0843/2007, 0844/2007, 0850/2007, 0862/2007, 0866/2007, 0867/2007 aprovado com alteração a Emenda 0455/2007 e rejeitando as Emendas nºs 0097/2007, 0098/2007, 0099/2007, Emendas: 0100/2007, 0102/2007, 0443/2007, 0675/2007, 0676/2007, 0677/2007, 0678/2007, 0679/2007, 0680/2007, 0681/2007, 0682/2007, 0683/2007, 0684/2007, 0685/2007, 0686/2007, 0687/2007, 0688/2007, 0689/2007, 0690/2007, 0691/2007, 0692/2007, 0693/2007, 0694/2007, 0695/2007, 0696/2007, 0697/2007, 0698/2007, 0699/2007, 0733/2007, 0734/2007, 0735/2007, 0736/2007, 0737/2007, 0738/2007, 0739/2007, 0740/2007, 0768/2007, 0769/2007, 0770/2007, 0771/2007, 0772/2007, 0773/2007, 0774/2007, 0775/2007, 0776/2007, 0777/2007, 0778/2007, 0779/2007, 0780/2007, 0781/2007, 0782/2007, 0783/2007, 0784/2007, 0785/2007, 0258/2007, 0266/2007, 0267/2007, 0268/2007, 0371/2007, 0377/2007, 0378/2007, 0379/2007, 0524/2007, 0571/2007, 0572/2007 ao Projeto de Lei nº 333/2007.
A Imprimir.

PARECER Nº 1029 - DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO opinando favorável às Emendas nºs 0177/2007, 0389/2007, 0480/2007, 0481/2007, 0482/2007, 0484/2007, 0485/2007, 0486/2007 e 0895/2007 e rejeitando as Emendas nºs 0240/2007, 0241/2007, 0422/2007, 0423/2007, 0424/2007, 0174/2007, 0788/2007, 0787/2007 e 0408/2007 ao Projeto de Lei nº 333/2007.
A Imprimir.

OFÍCIO Nº 490 - DO DEPUTADO SILVIO COSTA FILHO comunicando que estará ausente de suas atividades parlamentares para assumir a Secretaria de Turismo do Estado de Pernambuco, conforme art. 11, § 1º da Constituição do Estado de Pernambuco, combinado com o art. 38, inciso V e o parágrafo único do Regimento Interno, fazendo opção pela remuneração de Deputado Estadual. À Publicação.

REQUERIMENTO - DO DEPUTADO ERIBERTO MEDEIROS solicitando dispensa da presença nas reuniões plenárias dos dias 29 e 30 de novembro e 03 de dezembro de 2007.
À Publicação.

REQUERIMENTO - DO DEPUTADO AUGUSTO COUTINHO solicitando dispensa da presença na reunião plenária do dia 29 de novembro de 2007.
À Publicação.

Ofício

Ofício GAB/ACF nº 305/2007.

Recife, 29 de novembro de 2007.

Senhor Presidente,

De acordo com a Reunião de Instalação da Comissão de implementação e Discussão da Lei Geral da Micro e Pequena Empresa, ocorrida hoje, 29 do corrente, às 12 horas, no Plenarinho I, da Assembléia Legislativa, informo que foram decididos os seguintes nomes com as respectivas funções:

Presidente – AUGUSTO CÉSAR FILHO
Vice-Presidente – EDSON VIEIRA
Relator – ALBERTO FEITOSA

Na oportunidade, reitero votos de estima e consideração.

Augusto César Filho
Deputado
Líder da Bancada do PTB

Exmo. Sr.
Deputado Guilherme Uchôa
DD, Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco.

Solicitações de Dispensa

REQUERIMENTO DE SOLICITAÇÃO DE DISPENSA DE PRESEÇA EM REUNIÃO PLENÁRIA.

Sr. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco.

DEPUTADO AUGUSTO COUTINHO, com assento nesta Assembléia Legislativa, solicita, nos termos do inciso II, §1º, do artigo 60, do Regimento Interno, dispensa da presença na reunião do dia 29 de novembro de 2007 pelo motivo abaixo justificado.

JUSTIFICATIVA:

Viagem a Rio de Janeiro.

Recife, 29 de novembro de 2007.

Deputado Augusto Coutinho

DESPACHO

DEFERIDO
EM, 29/11/2007

Deputado Izaías Régis
1º Vice-Presidente no exercício da Presidência

REQUERIMENTO DE SOLICITAÇÃO DE DISPENSA DE PRESEÇA EM REUNIÃO PLENÁRIA.

Sr. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco.

DEPUTADO ERIBERTO MEDEIROS, com assento nesta Assembléia Legislativa, solicita, nos termos do inciso II, §1º, do artigo 60, do Regimento Interno, dispensa das presenças nas reuniões dos dias 29 e 30 de novembro e 03 de dezembro de 2007 pelo motivo abaixo justificado.

JUSTIFICATIVA:

Viagem a Santa Catarina.

Recife, 29 de novembro de 2007.

Deputado Eriberto Medeiros

DESPACHO

DEFERIDO
EM, 29/11/2007

Deputado Izaías Régis
1º Vice-Presidente no exercício da Presidência

Pareceres as emendas ao Projeto de Lei nº 333 LOA-2008

Parecer Nº 1021/2007

Projeto de Lei Ordinária Nº 333/2007
Orçamento Fiscal para 2008.

Resultado: **Aprovado**

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação

Parecer Parcial sobre o Projeto de Lei nº 333/2007, que “estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício financeiro de 2008”

RELATOR: Deputado Edson Vieira

I. RELATÓRIO

O Governador do Estado, tendo em vista o disposto no inciso XX do artigo 37 da Constituição Estadual, remeteu à deliberação desta Egrégia Assembléia Legislativa o Projeto de Lei Orçamentária Anual do Estado de Pernambuco para o exercício de 2008, nos termos do que dispõe o seu artigo 123 e no prazo previsto no artigo 124, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 22/2003.

Cabe-nos a honrosa tarefa de emitir Parecer Parcial sobre as emendas ao orçamento dos seguintes órgãos: Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Secretaria da Casa Civil, Secretaria de Turismo e suas respectivas entidades subordinadas.

II. PARECER DO RELATOR

As emendas apreciadas encontram-se agrupadas em três categorias: Emendas Aprovadas, Aprovadas com Alteração e Emendas Rejeitadas.

A) Resultado: Aprovadas

Justificativa: As emendas citadas devem receber parecer de aprovação, pois são compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme dispõe o inciso I do §3º do art. 127 da Constituição Estadual.

“Art. 127 - Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao Orçamento anual e aos créditos adicionais serão apreciados pela Assembléia Legislativa, na forma regimental.

§1º.....
§2º.....
§3º - As emendas ao projeto de lei do Orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem somente podem ser aprovadas caso:
I - sejam compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.”
II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa, excluídas as emendas que incidam sobre:

a) dotação para pessoal e seus encargos;
b) serviço da dívida;
c) transferências tributárias constitucionais para os Municípios;
d) dotações financiadas com recursos vinculados mediante legislação específica; e
e) convênios e contratos de operações de crédito, quando devidamente encaminhados ao Poder Legislativo, juntamente com o projeto de lei do orçamento anual e os extratos que comprovem suas concretizações.

III - sejam relacionadas:
a) com a correção de erro ou omissão;
b) com os dispositivos do texto do projeto de lei.”

Emendas:

0001/2007, 0002/2007, 0034/2007, 0105/2007, 0106/2007, 0107/2007, 0108/2007, 0109/2007, 0181/2007, 0226/2007, 0228/2007, 0330/2007, 0331/2007, 0461/2007, 0462/2007,

0494/2007, 0497/2007, 0650/2007, 0732/2007, 0794/2007, 0795/2007, 0797/2007, 0813/2007, 0814/2007, 0815/2007, 0817/2007, 0825/2007, 0826/2007, 0827/2007

Total de emendas: 29

B) Resultado: Aprovadas com Alteração

B1) Justificativa: Substitua-se, onde couber, o tipo de emenda aditiva por emenda modificativa.

Emendas: 0590/2007, 0591/2007

Total de emendas: 2

B2) Justificativa: Substitua-se, onde couber, o tipo de emenda modificativa por emenda aditiva.

Emendas: 0651/2007

Total de emendas: 1

C) Resultado: Rejeitadas

C1) Justificativa: As proposição(ões) a seguir não se encontra(m) em condição(ões) de ser(em) aprovada(s) em virtude de divergências das informações constantes no texto(s) da(s) emenda(s) e nos quadros “Projeto/Atividade” a ser acrescido(a)/Deduzido(a). Portanto, recomendo a sua rejeição.

Emendas: 0435/2007

Total de emendas: 1

C2) Justificativa: As despesas com Publicidade e Propaganda dos Atos e Ações da Administração Pública Estadual, para o exercício de 2008, obedecem aos limites estabelecidos na Lei Nº 12.746 de 14.01.2005, ou seja, percentual de 1% da receita corrente líquida, nos termos do artigo 2º, IV da Lei Complementar Federal Nº 101, 04.05.2000. - O limite legal para o ano de 2008 é de R\$ 67.829.289,26 (sessenta e sete milhões, oitocentos e vinte nove mil, duzentos e oitenta e nove reais e vinte e seis centavos). - A dotação aprovada no PPA e orçada no Projeto de Lei 333/2007 - LOA para a ação 6 - Divulgação Governamental em todos os Meios de Comunicação é de R\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), o que corresponde apenas a 51,60% do teto estipulado por Lei. Torna-se, portanto, inexequível a dedução da ação considerada, no montante proposto, sem que seja seriamente comprometida a sua execução.

Dessa forma, sou contrário à aprovação da(s) emenda(s):

Emendas: 0135/2007, 0160/2007

Total de emendas: 2

C3) Justificativa: As emendas abaixo relacionadas não informam o valor a ser deduzido/acrescido ou, juntamente com outras aprovadas, excederam o valor de R\$ 600.000,00 (SEISCENTOS MIL REAIS) atribuído a cada deputado para execução de emendas parlamentares, desobedecendo assim o disposto no artigo 6º da Lei Nº 13.306 de 01/10/2007, conforme reprodução a seguir:

“Art. 6º Fica assegurada, através da presente Lei, pelo Poder Executivo, dotação específica para anulação na fonte Reserva de Contingência ou outra indicada pela Secretaria de Planejamento e Gestão, no valor de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), por Deputado, totalizando R\$ 29.400.000,00 (vinte e nove milhões e quatrocentos mil reais) anuais, possibilitando, dessa forma, a execução das emendas parlamentares aprovadas e incluídas neste Plano Plurianual.”

Assim sendo, opino pela rejeição da(s) seguinte(s) emenda(s):

Emendas:

0006/2007, 0007/2007, 0008/2007, 0009/2007, 0010/2007, 0011/2007, 0012/2007, 0013/2007, 0014/2007, 0015/2007, 0016/2007, 0017/2007, 0018/2007, 0019/2007, 0020/2007, 0021/2007, 0022/2007, 0023/2007, 0024/2007, 0025/2007, 0027/2007, 0166/2007, 0168/2007, 0169/2007

Total de emendas: 24

C4) Justificativa: O total de recursos deduzidos pela(s) emenda(s) parlamentares não é de fonte legalmente disponível, ou a esgota, ou compromete a programação governamental para a ação considerada, conflitando, inclusive, com o planejamento aprovado no PPA 2008-2011 (Lei Nº 13.306, de 01 de outubro de 2007), contrariando o disposto no art. 127, § 3º, inciso I da Constituição Estadual:

Art. 127 - Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao Orçamento anual e aos créditos adicionais serão apreciados pela Assembléia Legislativa, na forma regimental.

§1º.....
§2º.....
§3º - As emendas ao projeto de lei do Orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem somente podem ser aprovadas caso:
I - sejam compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;
.....

Por esse motivo, opino pela rejeição da(s) seguinte(s) emenda(s):

Emendas:

0197/2007, 0436/2007, 0449/2007, 0531/2007, 0583/2007, 0584/2007, 0585/2007, 0586/2007.

Total de emendas: 8

Edson Vieira
Deputado

III. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Uma vez que foram atendidos os dispositivos legais que normatizam a apreciação de emendas ao Projeto de Lei n.º 333/2007, concluímos pela aprovação do parecer do relator.

Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 26 de novembro de 2007.

Presidente em exercício: Antônio Moraes.
Relator : Edson Vieira.
Favoráveis os (5) deputados: André Campos, Manoel Ferreira, Mavíael Cavalcanti, Sebastião Rufino, Sílvio Costa Filho.

Parecer Nº 1022/2007

Projeto de Lei Ordinária Nº 333/2007
Orçamento Fiscal para 2008.

Resultado: **Aprovado**

RELATOR: Deputado Manoel Ferreira

I. RELATÓRIO

O Governador do Estado, tendo em vista o disposto no inciso XX do artigo 37 da Constituição Estadual, remeteu à deliberação desta Egrégia Assembléia Legislativa o Projeto de Lei Orçamentária Anual do Estado de Pernambuco para o exercício de 2008, nos termos do que dispõe o seu artigo 123 e no prazo previsto no artigo 124, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 22/2003.

Cabe-nos a honrosa tarefa de emitir Parecer Parcial sobre as emendas ao orçamento dos seguintes órgãos: Secretaria de Recursos Hídricos, Orçamento de Investimento das Empresas, Secretaria de Transportes e suas respectivas entidades subordinadas.

II. PARECER DO RELATOR

As emendas apreciadas encontram-se agrupadas em três categorias: Emendas Aprovadas, Aprovadas com Alteração e Emendas Rejeitadas.

A) Resultado: Aprovadas

Justificativa: As emendas citadas devem receber parecer de aprovação, pois são compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme dispõe o inciso I do §3º do art. 127 da Constituição Estadual.

“Art. 127 - Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao Orçamento anual e aos créditos adicionais serão apreciados pela Assembléia Legislativa, na forma regimental.

§1º.....
§2º.....
§3º - As emendas ao projeto de lei do Orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem somente podem ser aprovadas caso:
I - sejam compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.”
II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa, excluídas as emendas que incidam sobre:

a) dotação para pessoal e seus encargos;
b) serviço da dívida;
c) transferências tributárias constitucionais para os Municípios;
d) dotações financiadas com recursos vinculados mediante legislação específica; e
e) convênios e contratos de operações de crédito, quando devidamente encaminhados ao Poder Legislativo, juntamente com o projeto de lei do orçamento anual e os extratos que comprovem suas concretizações.

III - sejam relacionadas:

a) com a correção de erro ou omissão;
b) com os dispositivos do texto do projeto de lei.”

Emendas:

0094/2007, 0103/2007, 0104/2007, 0124/2007, 0148/2007, 0150/2007, 0154/2007, 0194/2007, 0223/2007, 0225/2007, 0229/2007, 0230/2007, 0236/2007, 0256/2007, 0275/2007, 0277/2007, 0317/2007, 0318/2007, 0326/2007, 0357/2007, 0358/2007, 0500/2007, 0632/2007, 0823/2007, 0857/2007, 0859/2007, 0860/2007, 0874/2007, 0884/2007, 0886/2007, 0887/2007, 0890/2007, 0891/2007

Total de emendas: 33

B) Resultado: Aprovadas com Alteração

B1) Justificativa: A emenda citada encontra-se em condições de ser Aprovada com Alteração, ajustando-se os campos da identificação do “Projeto/Atividade onde as despesas serão deduzidas”, conforme especificado a seguir:

Unidade Orçamentária: 00119 - Secretaria de Planejamento e Gestão - Administração Direta
Programa: 0280 - PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL DO ESTADO
Ação: 0584 - Articulação Interinstitucional do Planejamento e Orçamento do Estado

Altere-se também, onde couber, o valor da emenda de R\$500.000,00 para R\$600.000,00

Feitas as alterações acima, a emenda torna-se compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme dispõe o inciso I do §3º do art. 127 da Constituição Estadual.

Emenda: 0386/2007

Total de emendas: 1

B2) Justificativa: A(s) emenda(s) citada(s) encontra(m)-se em condições de ser(em) Aprovada com Alteração, devendo ser desconsiderado o valor expresso no texto da emenda. Feitas as alterações acima, a(s) emenda(s) torna(m)-se compatível(is) com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme dispõe o inciso I do §3º do art. 127 da Constituição Estadual.

Emenda: 0873/2007

Total de emendas: 1

B3) Justificativa: A(s) emenda(s) citada(s) encontra(m)-se em condições de ser(em) Aprovada(s) com Alteração, ajustando-se os campos da identificação da Ação Contemplada, nos quadros anexos , conforme especificado a seguir:

Ação: 2684 - Implantação de Sistema de Esgotamento Sanitário

Com isto, devem ser desconsideradas as informações contidas no texto da emenda.

Feitas as alterações acima, a(s) emenda(s) torna(m)-se compatível(is) com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme dispõe o inciso I do §3º do art. 127 da Constituição Estadual.

Emendas: 0147/2007, 0231/2007

Total de emendas: 2

B4) Justificativa: A(s) emenda(s) citada(s) encontra(m)-se em condições de ser(em) Aprovada(s) com Alteração, ajustando-se os campos da identificação da Ação Contemplada, nos quadros anexos , conforme especificado a seguir:

Ação: 2672 - Ampliação de Sistemas de Abastecimento de Água

Feitas as alterações acima, a(s) emenda(s) torna(m)-se compatível(is) com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme dispõe o inciso I do §3º do art. 127 da Constituição Estadual.

Emenda: 0276/2007

Total de emendas: 1

B5) Justificativa: A(s) emenda(s) citada(s) encontra(m)-se em condições de ser(em) Aprovada(s) com Alteração, ajustando-se os campos da identificação da Ação Contemplada, nos quadros anexos , conforme especificado a seguir:

Ação: 2684 - Implantação de Sistema de Esgotamento Sanitário

Com isto, devem ser desconsideradas as informações contidas no texto da emenda.

Feitas as alterações acima, a(s) emenda(s) torna(m)-se compatível(is) com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme dispõe o inciso I do §3º do art. 127 da Constituição Estadual.

Emendas: 0278/2007, 0279/2007

Total de emendas: 2

B6) Justificativa: A(s) emenda(s) citada(s) encontra(m)-se em condições de ser(em) Aprovada(s) com Alteração, ajustando-se os campos da identificação da Ação Contemplada, nos quadros anexos , conforme especificado a seguir:

Ação: 2672 - Ampliação de Sistemas de Abastecimento de Água

Feitas as alterações acima, a(s) emenda(s) torna(m)-se compatível(is) com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme dispõe o inciso I do §3º do art. 127 da Constituição Estadual.

Emenda: 0280/2007

Total de emendas: 1

B7) Justificativa: A(s) emenda(s) citada(s) encontra(m)-se em condições de ser(em) Aprovada(s) com Alteração, ajustando-se os campos da identificação da Ação Contemplada, nos quadros anexos , conforme especificado a seguir:

Ação: 2684 - Implantação de Sistema de Esgotamento Sanitário

Com isto, devem ser desconsideradas as informações contidas no texto da emenda.

Feitas as alterações acima, a(s) emenda(s) torna(m)-se compatível(is) com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme dispõe o inciso I do §3º do art. 127 da Constituição Estadual.

Emendas: 0281/2007, 0282/2007, 0283/2007, 0284/2007, 0285/2007.

Total de emendas: 5

B8) Justificativa: Substitua-se, na ação acrescida, Grupo de Despesa 3 por Grupo de Despesa 4. Feita essa alteração, a emenda abaixo considerada se encontra em condições de aprovação.

Emenda: 0810/2007

Total de emendas: 1

B9) Justificativa: Substitua-se, na ação deduzida, Grupo de Despesa 4 por Grupo de Despesa 3. Feita essa alteração, a(s) emenda(s) abaixo considerada(s) se encontra(m) em condições de aprovação.

Emendas:

0186/2007, 0187/2007, 0188/2007, 0189/2007, 0190/2007, 0191/2007, 0192/2007.

Total de emendas: 7

C) Resultado: Rejeitadas

C1) Justificativa: As despesas com Publicidade e Propaganda dos Atos e Ações da Administração Pública Estadual, para o exercício de 2008, obedecem aos limites estabelecidos na Lei Nº 12.746 de 14.01.2005, ou seja, percentual de 1% da receita corrente líquida, nos termos do artigo 2º, IV da Lei Complementar Federal Nº 101, 04.05.2000. - O limite legal para o ano de 2008 é de R\$ 67.829.289,26 (sessenta e sete milhões, oitocentos e vinte nove mil, duzentos e oitenta e nove reais e vinte e seis centavos). - A dotação aprovada no PPA e orçada no Projeto de Lei 333/2007 - LOA para a ação 6 - Divulgação Governamental em todos os Meios de Comunicação é de

R\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), o que corresponde apenas a 51,60% do teto estipulado por Lei. Torna-se, portanto, inexecutável a dedução da ação considerada, no montante proposto, sem que seja seriamente comprometida a sua execução.

Dessa forma, sou contrário à aprovação da(s) emenda(s):

Emendas:

0134/2007, 0237/2007, 0239/2007, 0417/2007, 0425/2007, 0426/2007, 0427/2007, 0428/2007.

Total de emendas: 8

C2) Justificativa: As emendas abaixo relacionadas não informam o valor a ser deduzido/acrescido ou, juntamente com outras aprovadas, excederam o valor de R\$ 600.000,00 (SEISCENTOS MIL REAIS) atribuído a cada deputado para execução de emendas parlamentares, desobedecendo assim o disposto no artigo 6º da Lei Nº 13.306 de 01/10/2007, conforme reprodução a seguir:

"Art. 6º Fica assegurada, através da presente Lei, pelo Poder Executivo, dotação específica para anulação na fonte Reserva de Contingência ou outra indicada pela Secretaria de Planejamento e Gestão, no valor de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), por Deputado, totalizando R\$ 29.400.000,00 (vinte e nove milhões e quatrocentos mil reais) anuais, possibilitando, dessa forma, a execução das emendas parlamentares aprovadas e incluídas neste Plano Plurianual."

Assim sendo, opino pela rejeição da(s) seguinte(s) emenda(s):

Emendas: 0086/2007, 0227/2007, 0238/2007, 0388/2007

Total de emendas: 4

C3) Justificativa: O total de recursos deduzidos pela(s) emenda(s) parlamentares não é de fonte legalmente disponível, ou a esgota, ou compromete a programação governamental para a ação considerada, conflitando, inclusive, com o planejamento aprovado no PPA 2008-2011 (Lei Nº 13.306, de 01 de outubro de 2007), contrariando o disposto no art. 127, § 3º, inciso I da Constituição Estadual:

Art. 127 - Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao Orçamento anual e aos créditos adicionais serão apreciados pela Assembleia Legislativa, na forma regimental.

§1º.....
 §2º.....
 §3º - As emendas ao projeto de lei do Orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem somente podem ser aprovadas caso:
 I - sejam compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;

Por esse motivo, opino pela rejeição da(s) seguinte(s) emenda(s):

Emendas:

0072/2007, 0084/2007, 0093/2007, 0128/2007, 0131/2007, 0132/2007, 0133/2007, 0136/2007, 0137/2007, 0144/2007, 0145/2007, 0146/2007, 0151/2007, 0182/2007, 0184/2007, 0199/2007, 0200/2007, 0204/2007, 0220/2007, 0254/2007, 0255/2007, 0295/2007, 0296/2007, 0297/2007, 0298/2007, 0299/2007, 0300/2007, 0301/2007, 0302/2007, 0328/2007, 0329/2007, 0348/2007, 0349/2007, 0350/2007, 0351/2007, 0387/2007, 0493/2007, 0529/2007, 0530/2007, 0532/2007, 0593/2007, 0594/2007, 0598/2007, 0599/2007, 0608/2007.

Total de emendas: 45

Manoel Ferreira Deputado

III. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Uma vez que foram atendidos os dispositivos legais que normatizam a apreciação de emendas ao Projeto de Lei n.º 333/2007, concluímos pela aprovação do parecer do relator.

Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 26 de novembro de 2007.

Presidente em exercício: Antônio Moraes.

Relator : Manoel Ferreira.

Favóáveis os (5) deputados: André Campos, Edson Vieira, Mavial Cavalcanti, Sebastião Rufino, Silvio Costa Filho.

Parecer Nº 1023/2007

Projeto de Lei Ordinária Nº 333/2007
Orçamento Fiscal para 2008.

Resultado: **Aprovado**

RELATOR: Deputado Mavial Cavalcanti

I. RELATÓRIO

O Governador do Estado, tendo em vista o disposto no inciso XX do artigo 37 da Constituição Estadual, remeteu à deliberação desta Egrégia Assembleia Legislativa o Projeto de Lei Orçamentária Anual do Estado de Pernambuco para o exercício de 2008, nos termos do que dispõe o seu artigo 123 e no prazo previsto no artigo 124, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 22/2003.

Cabe-nos a honrosa tarefa de emitir Parecer Parcial sobre as emendas ao orçamento dos seguintes órgãos: Secretaria de Agricultura e Reforma Agrária, Secretaria das Cidades e suas respectivas entidades subordinadas.

II. PARECER DO RELATOR

As emendas apreciadas encontram-se agrupadas em três categorias: Emendas Aprovadas, Aprovadas com Alteração e Emendas Rejeitadas.

A) Resultado: Aprovadas

Justificativa: As emendas citadas devem receber parecer de aprovação, pois são compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme dispõe o inciso I do §3º do art. 127 da Constituição Estadual.

"Art. 127 - Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao Orçamento anual e aos créditos adicionais serão apreciados pela Assembleia Legislativa, na forma regimental.

§1º.....

§2º.....

§3º - As emendas ao projeto de lei do Orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem somente podem ser aprovadas caso:

I - sejam compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;"

II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa, excluídas as emendas que incidam sobre:

a) dotação para pessoal e seus encargos;

b) serviço da dívida;

c) transferências tributárias constitucionais para os Municípios;

d) dotações financiadas com recursos vinculados mediante legislação específica; e

e) convênios e contratos de operações de crédito, quando devidamente encaminhados ao Poder Legislativo, juntamente com o projeto de lei do orçamento anual e os extratos que comprovem suas concretizações.

III - sejam relacionadas:

a) com a correção de erro ou omissão;

b) com os dispositivos do texto do projeto de lei."

Emendas:

0028/2007, 0029/2007, 0030/2007, 0122/2007, 0123/2007, 0171/2007, 0176/2007, 0185/2007, 0202/2007, 0221/2007, 0222/2007, 0233/2007, 0244/2007, 0246/2007, 0251/2007, 0252/2007, 0270/2007, 0271/2007, 0286/2007, 0287/2007, 0288/2007, 0289/2007, 0290/2007, 0291/2007, 0292/2007, 0293/2007, 0294/2007, 0306/2007, 0315/2007, 0323/2007, 0325/2007, 0334/2007, 0336/2007, 0356/2007, 0391/2007, 0394/2007, 0397/2007, 0402/2007, 0403/2007, 0404/2007, 0406/2007, 0409/2007, 0412/2007, 0413/2007, 0414/2007, 0415/2007, 0416/2007, 0429/2007, 0465/2007, 0466/2007, 0471/2007, 0473/2007, 0474/2007, 0476/2007, 0499/2007, 0519/2007, 0528/2007, 0628/2007, 0631/2007, 0731/2007, 0793/2007, 0796/2007, 0798/2007, 0799/2007, 0800/2007, 0801/2007, 0802/2007, 0803/2007, 0804/2007, 0805/2007, 0806/2007, 0807/2007, 0808/2007, 0809/2007, 0811/2007, 0812/2007, 0816/2007, 0818/2007, 0820/2007, 0821/2007, 0822/2007, 0824/2007, 0828/2007, 0829/2007, 0831/2007, 0833/2007, 0834/2007, 0835/2007, 0836/2007, 0838/2007, 0839/2007, 0845/2007, 0846/2007, 0847/2007, 0848/2007, 0852/2007, 0853/2007, 0854/2007, 0855/2007, 0856/2007, 0858/2007, 0861/2007, 0863/2007, 0864/2007, 0869/2007, 0872/2007, 0880/2007, 0881/2007, 0882/2007, 0888/2007, 0889/2007, 0892/2007, 0896/2007, 0898/2007

Total de emendas: 114

B) Resultado: Aprovadas com Alteração

B1) Justificativa: Alteração do valor da Emenda, totalizando em 95.000,00, ajustando-se ao total previsto para cada parlamentar (R\$ 600.000,00).

Emenda: 0897/2007

Total de emendas: 1

B2) Justificativa: Altere-se o valor da(s) emenda(s), excluindo-se o valor R\$ 350.000,00 e substituindo-o por R\$600.000,00, tanto na ação acrescida quanto na deduzida. Feita a modificação a(s) emenda(s) considerada(s) estará(ão) em condições de ser(em) aprovada(s) visto que se encontra(m) compatível(is) com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias conforme determina o art. 127, inciso I da Constituição Estadual.

Emenda: 0398/2007

Total de emendas: 1

B3) Justificativa: A(s) emenda(s) citada(s) deve(m) receber parecer de aprovação, com a(s) seguinte(s) alteração(ões):
 - Valor: R\$150.000,00
 - Recursos deduzidos da Unidade Orçamentária 00119, Programa 0280, Atividade 0584 e Grupo 03.

A(s) referida(s) emenda(s) preenche(m) os requisitos da legislação orçamentária e apresenta(m) viabilidade de implementação pelas Unidades Gestoras.

Emenda: 0457/2007

Total de emendas: 1

B4) Justificativa: A(s) emenda(s) citada(s) deve(m) receber parecer de aprovação, com a(s) seguinte(s) alteração(ões):

- Valor: R\$120.000,00

- Recursos deduzidos da Unidade Orçamentária 00119, Programa 0280, Atividade 0584 e Grupo 03.

A(s) referida(s) emenda(s) preenche(m) os requisitos da legislação orçamentária e apresenta(m) viabilidade de implementação pelas Unidades Gestoras.

Emenda: 0458/2007

Total de emendas: 1

B5) Justificativa: A(s) emenda(s) citada(s) deve(m) receber parecer de aprovação, com a(s) seguinte(s) alteração(ões):

- Valor: R\$210.000,00

- Recursos deduzidos da Unidade Orçamentária 00119, Programa 0280, Atividade 0584 e Grupo 03.

A(s) referida(s) emenda(s) preenche(m) os requisitos da legislação orçamentária e apresenta(m) viabilidade de implementação pelas Unidades Gestoras.

Emenda: 0459/2007

Total de emendas: 1

B6) Justificativa: Substitua-se, onde couber, o tipo de emenda modificativa por emenda aditiva.

Emenda: 0272/2007

Total de emendas: 1

B7) Justificativa: Inserir no programa 0473, projeto 0123.154520473.2531, a pavimentação da Rua Amaro Manoel das Chagas, Bairro da Boa Vista, município de Santa Cruz do Capibaribe, destinação no valor R\$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS) para a ação.

A alteração visou corrigir o nome da rua, citada incorretamente na emenda.

Emenda: 245/2007

Total de emendas: 1

C) Resultado: Rejeitadas

C1) Justificativa: As proposição(ões) a seguir não se encontra(m) em condição(ões) de ser(em) aprovada(s) em virtude de divergências das informações constantes no texto(s) da(s) emenda(s) e nos quadros "Projeto/Atividade" a ser acrescido(a)/Deduzido(a). Portanto, recomendo a sua rejeição.

Emendas: 0343/2007, 0437/2007, 0506/2007

Total de emendas: 3

C2) Justificativa: As despesas com Publicidade e Propaganda dos Atos e Ações da Administração Pública Estadual, para o exercício de 2008, obedecem aos limites estabelecidos na Lei Nº 12.746 de 14.01.2005, ou seja, percentual de 1% da receita corrente líquida, nos termos do artigo 2º, IV da Lei Complementar Federal Nº 101, 04.05.2000. - O limite legal para o ano de 2008 é de R\$ 67.829.289,26 (sessenta e sete milhões, oitocentos e vinte nove mil, duzentos e oitenta e nove reais e vinte e seis centavos). - A dotação aprovada no PPA e orçada no Projeto de Lei 333/2007 - LOA para a ação 6 - Divulgação Governamental em todos os Meios de Comunicação é de R\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), o que corresponde apenas a 51,60% do teto estipulado por Lei. Torna-se, portanto, inexecutável a dedução da ação considerada, no montante proposto, sem que seja seriamente comprometida a sua execução.

Dessa forma, sou contrário à aprovação da(s) emenda(s):

Emendas:

0161/2007, 0162/2007, 0163/2007, 0164/2007, 0165/2007, 0242/2007, 0243/2007, 0247/2007, 0248/2007, 0249/2007, 0250/2007, 0419/2007, 0420/2007, 0421/2007, 0430/2007, 0431/2007, 0432/2007, 0433/2007, 0434/2007

Total de emendas: 19

C3) Justificativa: As emendas abaixo relacionadas não informam o valor a ser deduzido/acrescido ou, juntamente com outras aprovadas, excederam o valor de R\$ 600.000,00 (SEISCENTOS MIL REAIS) atribuído a cada deputado para execução de emendas parlamentares, desobedecendo assim o disposto no artigo 6º da Lei Nº 13.306 de 01/10/2007, conforme reprodução a seguir:

"Art. 6º Fica assegurada, através da presente Lei, pelo Poder Executivo, dotação específica para anulação na fonte Reserva de Contingência ou outra indicada pela Secretaria de Planejamento e Gestão, no valor de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), por Deputado, totalizando R\$ 29.400.000,00 (vinte e nove milhões e quatrocentos mil reais) anuais, possibilitando, dessa forma, a execução das emendas parlamentares aprovadas e incluídas neste Plano Plurianual."

Assim sendo, opino pela rejeição da(s) seguinte(s) emenda(s):

Emendas:

0005/2007, 0110/2007, 0234/2007, 0303/2007, 0304/2007, 0305/2007, 0307/2007, 0327/2007, 0332/2007, 0333/2007, 0359/2007, 0407/2007, 0472/2007, 0837/2007

Total de emendas: 14

C4) Justificativa: A(s) presente(s) emenda(s) pretende(m) deduzir recursos de ação(ões) já definido(s) na fase de elaboração do Plano Plurianual 2008-2011 comprometendo, por conseguinte, a efetiva execução do Programa de Governo do Poder Executivo, contrariando, dessa forma o interesse público. Por essa razão recomendo a rejeição da(s) proposição(ões) abaixo relacionadas:

Emendas:

0085/2007, 0087/2007, 0088/2007, 0089/2007, 0090/2007, 0091/2007, 0096/2007, 0138/2007, 0139/2007, 0140/2007, 0141/2007, 0262/2007, 0263/2007, 0264/2007, 0265/2007, 0352/2007, 0353/2007, 0354/2007, 0355/2007, 0440/2007, 0477/2007, 0518/2007

Total de emendas: 22

C5) Justificativa: Há incompatibilidade entre a finalidade pretendida pela emenda e a da ação selecionada pelo parlamentar. Dessa maneira, conflita(m) com o PPA 2008-2011 (Lei Nº 13.306, de 01 de outubro de 2007, contrariando o disposto no art. 127, § 3º, inciso I da Constituição Estadual:

Art. 127 - Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao Orçamento anual e aos créditos adicionais serão apreciados pela Assembleia Legislativa, na forma regimental.

§1º.....

§2º.....

Emendas: 0183/2007, 0508/2007

Total de emendas: 2

C6) Justificativa: Não foi(ram) indicada(s) a(s) fonte(s) de recursos necessárias para execução da(s) ação(ões) referida(s) na(s) emenda(s) considerada(s), o que conflita com o disposto no art. 127, §3º, inciso II da Constituição Estadual:

Art. 127 - Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao Orçamento anual e aos créditos adicionais serão apreciados pela Assembléia Legislativa, na forma regimental.

§1º.....

§2º.....

§3º - As emendas ao projeto de lei do Orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem somente podem ser aprovadas caso: I –

.....

II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa, excluídas as emendas que incidam sobre:

- a) dotação para pessoal e seus encargos;
b) serviço da dívida;
c) transferências tributárias constitucionais para os Municípios;
d) dotações financiadas com recursos vinculados mediante legislação específica; e
e) convênios e contratos de operações de crédito, quando devidamente encaminhados ao Poder Legislativo, juntamente com o projeto de lei do orçamento anual e os extratos que comprovem suas concretizações.

Fundamentado no exposto, opino pela rejeição da(s) seguinte(s) emenda(s):

Emendas:

0614/2007, 0665/2007, 0666/2007, 0667/2007, 0668/2007, 0669/2007, 0722/2007, 0723/2007, 0724/2007, 0725/2007, 0726/2007, 0727/2007, 0728/2007, 0741/2007, 0742/2007, 0743/2007, 0744/2007, 0745/2007, 0746/2007, 0747/2007, 0748/2007, 0749/2007, 0750/2007, 0751/2007, 0752/2007, 0753/2007, 0754/2007, 0755/2007, 0756/2007, 0757/2007, 0758/2007, 0759/2007, 0760/2007, 0761/2007, 0762/2007, 0763/2007, 0764/2007, 0765/2007, 0766/2007, 0767/2007

Total de emendas: 40

C7) Justificativa: O total de recursos deduzidos pela(s) emenda(s) parlamentares não é de fonte legalmente disponível, ou a esgota, ou compromete a programação governamental para a ação considerada, conflitando, inclusive, com o planejamento aprovado no PPA 2008-2011 (Lei Nº 13.306, de 01 de outubro de 2007), contrariando o disposto no art. 127, § 3º, inciso I da Constituição Estadual:

Art. 127 - Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao Orçamento anual e aos créditos adicionais serão apreciados pela Assembléia Legislativa, na forma regimental.

§1º.....

§2º.....

§3º - As emendas ao projeto de lei do Orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem somente podem ser aprovadas caso: I - sejam compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;

.....

Por esse motivo, opino pela rejeição da(s) seguinte(s) emenda(s):

Emendas:

0092/2007, 0111/2007, 0112/2007, 0113/2007, 0114/2007, 0115/2007, 0116/2007, 0118/2007, 0119/2007, 0120/2007, 0125/2007, 0126/2007, 0127/2007, 0129/2007, 0130/2007, 0142/2007, 0143/2007, 0153/2007, 0156/2007, 0157/2007, 0173/2007, 0180/2007, 0203/2007, 0205/2007, 0206/2007, 0207/2007, 0208/2007, 0209/2007, 0210/2007, 0211/2007, 0212/2007, 0213/2007, 0214/2007, 0215/2007, 0216/2007, 0217/2007, 0218/2007, 0219/2007, 0232/2007, 0308/2007, 0309/2007, 0310/2007, 0311/2007, 0312/2007, 0313/2007, 0314/2007, 0321/2007, 0342/2007, 0381/2007, 0382/2007, 0383/2007, 0384/2007, 0385/2007, 0393/2007, 0400/2007, 0405/2007, 0411/2007, 0441/2007, 0463/2007, 0467/2007, 0468/2007, 0469/2007, 0470/2007, 0490/2007, 0491/2007, 0492/2007, 0495/2007, 0501/2007, 0502/2007, 0503/2007, 0504/2007, 0505/2007, 0507/2007, 0534/2007, 0559/2007, 0560/2007, 0610/2007, 0630/2007, 0634/2007, 0635/2007, 0636/2007, 0637/2007, 0638/2007, 0639/2007, 0640/2007, 0730/2007, 0790/2007, 0791/2007

Total de emendas: 88

C8) Justificativa: O valor da reserva de contingência foi estabelecido pelo artigo 21, da LDO - 2008 (Lei nº 13.307, de 01/10/2007), em obediência ao disposto no inciso III, do artigo 5 º, da LRF (Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000), em valor equivalente a 0,5% da receita corrente líquida, e para destinação específica, não podendo, portanto, ser objeto de anulação e destinação para outro tipo de despesa.

Pelas razões expostas sou contrário à aprovação das emendas:

Emendas: 0032/2007, 0509/2007, 0510/2007, 0521/2007, 0522/2007.

Total de emendas: 5

Mavíael Cavalcanti
Deputado

III. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Uma vez que foram atendidos os dispositivos legais que normatizam a apreciação de emendas ao Projeto de Lei n. º 333/2007, concluímos pela aprovação do parecer do relator.

Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 26 de novembro de 2007.

Presidente em exercício: Antônio Moraes.

Relator : Mavíael Cavalcanti.
Favoráveis os (5) deputados: André Campos, Edson Vieira, Manoel Ferreira, Sebastião Rufino, Sílvio Costa Filho.

Parecer Nº 1024/2007

Projeto de Lei Ordinária Nº 333/2007

Orçamento Fiscal para 2008.

Resultado: **Aprovado**

RELATOR: Deputado Antônio Moraes

I. RELATÓRIO

O Governador do Estado, tendo em vista o disposto no inciso XX do artigo 37 da Constituição Estadual, remeteu à deliberação desta Egrégia Assembléia Legislativa o Projeto de Lei Orçamentária Anual do Estado de Pernambuco para o exercício de 2008, nos termos do que dispõe o seu artigo 123 e no prazo previsto no artigo 124, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 22/2003.

Cabe-nos a honrosa tarefa de emitir Parecer Parcial sobre as emendas ao orçamento dos seguintes órgãos: Ministério Público, Tribunal de Justiça, Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, Secretaria de Defesa Social e suas respectivas entidades subordinadas.

II. PARECER DO RELATOR

As emendas apreciadas encontram-se agrupadas em três categorias: Emendas Aprovadas, Aprovadas com Alteração e Emendas Rejeitadas.

A) Resultado: Aprovadas

Justificativa: As emendas citadas devem receber parecer de aprovação, pois são compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme dispõe o inciso I do §3º do art. 127 da Constituição Estadual.

“Art. 127 - Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao Orçamento anual e aos créditos adicionais serão apreciados pela Assembléia Legislativa, na forma regimental.

§1º.....

§2º.....

§3º - As emendas ao projeto de lei do Orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem somente podem ser aprovadas caso:

I - sejam compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;”

II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa, excluídas as emendas que incidam sobre:

- a) dotação para pessoal e seus encargos;
b) serviço da dívida;
c) transferências tributárias constitucionais para os Municípios;
d) dotações financiadas com recursos vinculados mediante legislação específica; e
e) convênios e contratos de operações de crédito, quando devidamente encaminhados ao Poder Legislativo, juntamente com o projeto de lei do orçamento anual e os extratos que comprovem suas concretizações.

III - sejam relacionadas:

- a) com a correção de erro ou omissão;
b) com os dispositivos do texto do projeto de lei.”
Emendas: 0167/2007, 0380/2007, 0832/2007, 0840/2007, 0849/2007, 0851/2007, 0865/2007, 0868/2007, 0871/2007, 0885/2007

Total de emendas: 10

B) Resultado: Aprovadas com Alteração

Justificativa: Substitua-se, onde couber, o tipo de emenda aditiva por emenda modificativa.

Emendas:

0700/2007, 0701/2007, 0702/2007, 0703/2007, 0704/2007, 0705/2007, 0706/2007

Total de emendas: 7

C) Resultado: Rejeitadas

C1) Justificativa: As proposição(ões) a seguir não se encontra(m) em condição(ões) de ser(em) aprovada(s) em virtude de divergências das informações constantes no texto(s) da(s) emenda(s) e nos quadros “Projeto/Atividade” a ser acrescido(a)/Deduzido(a). Portanto, recomendo a sua rejeição.

Emendas: 0487/2007, 0488/2007, 0489/2007

Total de emendas: 3

C2) Justificativa: A(s) presente(s) emenda(s) pretende(m) deduzir recursos de ação(ões) já definido(s) na fase de elaboração do Plano Plurianual 2008-2011 comprometendo, por conseguinte, a efetiva execução do Programa de Governo do Poder Executivo, contrariando, dessa forma o interesse público. Por essa razão recomendo a rejeição da(s) proposição(ões) abaixo relacionadas:

Emendas: 0526/2007, 0535/2007, 0536/2007

Total de emendas: 3

C3) Justificativa: O total de recursos deduzidos pela(s) emenda(s) parlamentares não é de fonte legalmente disponível, ou a esgota, ou compromete a programação governamental para a ação considerada, conflitando, inclusive, com o planejamento aprovado no PPA 2008-2011 (Lei Nº 13.306, de 01 de outubro de 2007), contrariando o disposto no art. 127, § 3º, inciso I da Constituição Estadual:

Art. 127 - Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao Orçamento anual e aos créditos adicionais serão

apreciados pela Assembléia Legislativa, na forma regimental.

§1º.....

§2º.....

§3º - As emendas ao projeto de lei do Orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem somente podem ser aprovadas caso:

I - sejam compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;

.....

Por esse motivo, opino pela rejeição da(s) seguinte(s) emenda(s):

Emendas:

0074/2007, 0260/2007, 0376/2007, 0479/2007, 0516/2007, 0517/2007, 0525/2007, 0587/2007, 0600/2007, 0602/2007, 0603/2007, 0604/2007, 0618/2007, 0623/2007

Total de emendas: 14

Antônio Moraes
Deputado

III. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Uma vez que foram atendidos os dispositivos legais que normatizam a apreciação de emendas ao Projeto de Lei n. º 333/2007, concluímos pela aprovação do parecer do relator.

Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 26 de novembro de 2007.

Presidente em exercício: Sílvio Costa Filho.

Relator : Antônio Moraes.

Favoráveis os (5) deputados: André Campos, Edson Vieira, Manoel Ferreira, Mavíael Cavalcanti, Sebastião Rufino.

Parecer Nº 1025/2007

Projeto de Lei Ordinária Nº 333/2007

Orçamento Fiscal para 2008.

Resultado: **Aprovado**

RELATOR: Deputado Sílvio Costa Filho

I. RELATÓRIO

O Governador do Estado, tendo em vista o disposto no inciso XX do artigo 37 da Constituição Estadual, remeteu à deliberação desta Egrégia Assembléia Legislativa o Projeto de Lei Orçamentária Anual do Estado de Pernambuco para o exercício de 2008, nos termos do que dispõe o seu artigo 123 e no prazo previsto no artigo 124, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 22/2003.

Cabe-nos a honrosa tarefa de emitir Parecer Parcial sobre as emendas ao orçamento dos seguintes órgãos: Secretaria de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente, Secretaria de Educação e suas respectivas entidades subordinadas.

II. PARECER DO RELATOR

As emendas apreciadas encontram-se agrupadas em três categorias: Emendas Aprovadas, Aprovadas com Alteração e Emendas Rejeitadas.

A) Resultado: Aprovadas

Justificativa: As emendas citadas devem receber parecer de aprovação, pois são compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme dispõe o inciso I do §3º do art. 127 da Constituição Estadual.

“Art. 127 - Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao Orçamento anual e aos créditos adicionais serão apreciados pela Assembléia Legislativa, na forma regimental.

§1º.....

§2º.....

§3º - As emendas ao projeto de lei do Orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem somente podem ser aprovadas caso:

I - sejam compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;”

II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa, excluídas as emendas que incidam sobre:

- a) dotação para pessoal e seus encargos;
b) serviço da dívida;
c) transferências tributárias constitucionais para os Municípios;
d) dotações financiadas com recursos vinculados mediante legislação específica; e
e) convênios e contratos de operações de crédito, quando devidamente encaminhados ao Poder Legislativo, juntamente com o projeto de lei do orçamento anual e os extratos que comprovem suas concretizações.

III - sejam relacionadas:

- a) com a correção de erro ou omissão;
b) com os dispositivos do texto do projeto de lei.”

Emendas:

0033/2007, 0035/2007, 0036/2007, 0037/2007, 0038/2007, 0039/2007, 0040/2007, 0041/2007, 0042/2007, 0043/2007, 0044/2007, 0045/2007, 0046/2007, 0047/2007, 0048/2007, 0049/2007, 0050/2007, 0051/2007, 0052/2007, 0053/2007, 0054/2007, 0055/2007, 0056/2007, 0057/2007, 0058/2007, 0059/2007, 0060/2007, 0061/2007, 0062/2007, 0063/2007, 0064/2007, 0065/2007, 0066/2007, 0067/2007, 0068/2007, 0069/2007, 0070/2007, 0071/2007, 0073/2007, 0117/2007, 0172/2007, 0193/2007, 0195/2007, 0224/2007, 0261/2007, 0269/2007, 0319/2007, 0322/2007, 0339/2007, 0340/2007, 0341/2007, 0365/2007, 0368/2007, 0369/2007, 0370/2007, 0396/2007, 0442/2007, 0444/2007, 0460/2007, 0483/2007, 0496/2007, 0511/2007, 0513/2007, 0514/2007, 0515/2007, 0527/2007, 0539/2007, 0629/2007, 0633/2007, 0729/2007, 0786/2007, 0819/2007, 0870/2007, 0875/2007, 0878/2007, 0879/2007, 0893/2007, 0894/2007

Total de emendas: 78

B) Resultado: Aprovadas com Alteração

B1) Justificativa: Altere-se o valor da(s) emenda(s), excluindo-se o valor R\$ 60.000,00 e substituindo-o por R\$50.000,00, tanto na ação acrescida quanto na deduzida. Feita a modificação a(s) emenda(s) considerada(s) estará(ão) em condições de ser(em) aprovada(s) visto que se encontra(m) compatível(is) com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias conforme determina o art. 127, inciso I da Constituição Estadual.

Emendas: 0876/2007, 0877/2007

Total de emendas: 2

B2) Justificativa: Substitua-se, onde couber, o tipo de emenda aditiva por emenda modificativa.

Emendas:

0537/2007, 0538/2007, 0540/2007, 0541/2007, 0542/2007, 0543/2007, 0544/2007, 0545/2007, 0546/2007, 0547/2007, 0548/2007, 0549/2007, 0550/2007, 0551/2007, 0552/2007, 0553/2007, 0588/2007, 0595/2007, 0596/2007, 0597/2007, 0609/2007, 0612/2007, 0613/2007, 0624/2007, 0625/2007, 0626/2007, 0627/2007

Total de emendas: 27

C) Resultado: Rejeitadas

C1) Justificativa: A ação selecionada não possui dotação no Grupo de Despesa 4 (Investimentos) como se encontra registrado na(s) emenda(s).

Emenda: 0447/2007

Total de emenda: 1

C2) Justificativa: As despesas com Publicidade e Propaganda dos Atos e Ações da Administração Pública Estadual, para o exercício de 2008, obedecem aos limites estabelecidos na Lei Nº 12.746 de 14.01.2005, ou seja, percentual de 1% da receita corrente líquida, nos termos do artigo 2º, IV da Lei Complementar Federal Nº 101, 04.05.2000. - O limite legal para o ano de 2008 é de R\$ 67.829.289,26 (sessenta e sete milhões, oitocentos e vinte nove mil, duzentos e oitenta e nove reais e vinte e seis centavos). - A dotação aprovada no PPA e orçada no Projeto de Lei 333/2007 - LOA para a ação 6 - Divulgação Governamental em todos os Meios de Comunicação é de R\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), o que corresponde apenas a 51,60% do teto estipulado por Lei. Torna-se, portanto, inexequível a dedução da ação considerada, no montante proposto, sem que seja seriamente comprometida a sua execução.

Dessa forma, sou contrário à aprovação da(s) emenda(s):

Emenda: 0418/2007

Total de emenda: 1

C3) Justificativa: As emendas abaixo relacionadas não informam o valor a ser deduzido/acrescido ou, juntamente com outras aprovadas, excederam o valor de R\$ 600.000,00 (SEISCENTOS MIL REAIS) atribuído a cada deputado para execução de emendas parlamentares, desobedecendo assim o disposto no artigo 6º da Lei Nº 13.306 de 01/10/2007, conforme reprodução a seguir:

“Art. 6º Fica assegurada, através da presente Lei, pelo Poder Executivo, dotação específica para anulação na fonte Reserva de Contingência ou outra indicada pela Secretaria de Planejamento e Gestão, no valor de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), por Deputado, totalizando R\$ 29.400.000,00 (vinte e nove milhões e quatrocentos mil reais) anuais, possibilitando, dessa forma, a execução das emendas parlamentares aprovadas e incluídas neste Plano Plurianual.”

Assim sendo, opino pela rejeição da(s) seguinte(s) emenda(s):

Emendas:

0003/2007, 0004/2007, 0026/2007, 0095/2007, 0121/2007, 0149/2007, 0155/2007, 0159/2007, 0170/2007, 0178/2007, 0179/2007, 0198/2007, 0201/2007, 0235/2007, 0253/2007, 0320/2007, 0324/2007, 0335/2007, 0338/2007, 0360/2007, 0361/2007, 0362/2007, 0363/2007, 0364/2007, 0366/2007, 0367/2007, 0374/2007, 0390/2007, 0395/2007, 0399/2007, 0401/2007, 0410/2007, 0450/2007, 0451/2007, 0456/2007, 0464/2007, 0475/2007, 0670/2007, 0671/2007, 0672/2007, 0673/2007, 0674/2007, 0707/2007, 0708/2007, 0709/2007, 0710/2007, 0711/2007, 0712/2007, 0713/2007, 0714/2007, 0715/2007, 0716/2007, 0717/2007, 0718/2007, 0719/2007, 0720/2007, 0721/2007, 0789/2007, 0792/2007, 0883/2007

Total de emendas: 60

Art. 127 - Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao Orçamento anual e aos créditos adicionais serão apreciados pela Assembléia Legislativa, na forma regimental.

§1º.....
§2º.....
§3º - As emendas ao projeto de lei do Orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem somente podem ser aprovadas caso:
I - sejam compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;

.....
Por esse motivo, opino pela rejeição da(s) seguinte(s) emenda(s):

Emendas:
0345/2007, 0346/2007, 0347/2007, 0445/2007, 0567/2007, 0568/2007, 0569/2007, 0589/2007, 0607/2007, 0615/2007, 0616/2007, 0617/2007
Total de emendas: 12

C7) Justificativa: Não foi(ram) indicada(s) a(s) fonte(s) de recursos necessárias para execução da(s) ação(ões) referida(s) na(s) emenda(s) considerada(s), o que conflita com o disposto no art. 127, §3º, inciso II da Constituição Estadual:

Art. 127 - Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao Orçamento anual e aos créditos adicionais serão apreciados pela Assembléia Legislativa, na forma regimental.

§1º.....
§2º.....
§3º - As emendas ao projeto de lei do Orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem somente podem ser aprovadas caso:
I.....

II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa, excluídas as emendas que incidam sobre:

a) dotação para pessoal e seus encargos;
b) serviço da dívida;
c) transferências tributárias constitucionais para os Municípios;
d) dotações financiadas com recursos vinculados mediante legislação específica; e
e) convênios e contratos de operações de crédito, quando devidamente encaminhados ao Poder Legislativo, juntamente com o projeto de lei do orçamento anual e os extratos que comprovem suas concretizações.

Fundamentado no exposto, opino pela rejeição da(s) seguinte(s) emenda(s):

Emenda: 0454/2007
Total de emenda: 1

C8) Justificativa: O total de recursos deduzidos pela(s) emenda(s) parlamentares não é de fonte legalmente disponível, ou a esgota, ou compromete a programação governamental para a ação considerada, conflitando, inclusive, com o planejamento aprovado no PPA 2008-2011 (Lei Nº 13.306, de 01 de outubro de 2007), contrariando o disposto no art. 127, § 3º, inciso I da Constituição Estadual:

Art. 127 - Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao Orçamento anual e aos créditos adicionais serão apreciados pela Assembléia Legislativa, na forma regimental.

§1º.....
§2º.....
§3º - As emendas ao projeto de lei do Orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem somente podem ser aprovadas caso:
I - sejam compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;

.....
Por esse motivo, opino pela rejeição da(s) seguinte(s) emenda(s):

Emendas: 0619/2007, 0620/2007
Total de emendas: 2
C9) Justificativa: O valor da reserva de contingência foi estabelecido pelo artigo 21, da LDO - 2008 (Lei nº 13.307, de 01/10/2007), em obediência ao disposto no inciso III, do artigo 5 º, da LRF (Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000), em valor equivalente a 0,5% da receita corrente líquida, e para destinação específica, não podendo, portanto, ser objeto de anulação e destinação para outro tipo de despesa.

Pelas razões expostas sou contrário à aprovação das emendas:
Emendas: 0031/2007, 0446/2007, 0512/2007, 0520/2007.

Total de emendas: 4
Sílvio Costa Filho
Deputado

III. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Uma vez que foram atendidos os dispositivos legais que normatizam a apreciação de emendas ao Projeto de Lei n. º 333/2007, concluímos pela aprovação do parecer do relator.

Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 26 de novembro de 2007.

Presidente em exercício: Antônio Moraes.
Relator : Sílvio Costa Filho.
Favoráveis os (5) deputados: André Campos, Edson Vieira, Manoel Ferreira, Mavíael Cavalcanti, Sebastião Rufino.

Parecer Nº 1026/2007

Projeto de Lei Ordinária Nº 333/2007
Orçamento Fiscal para 2008.

Resultado: **Aprovado**

RELATOR: Deputado André Campos

I. RELATÓRIO

O Governador do Estado, tendo em vista o disposto no inciso XX do artigo 37 da Constituição Estadual, remeteu à deliberação desta Egrégia Assembléia Legislativa o Projeto de Lei Orçamentária Anual do Estado de Pernambuco para o exercício de 2008, nos termos do que dispõe o seu artigo 123 e no prazo previsto no artigo 124, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 22/2003.

Cabe-nos a honrosa tarefa de emitir Parecer Parcial sobre as emendas ao orçamento dos seguintes órgãos: Tribunal de Contas, Assembléia Legislativa, Procuradoria Geral do Estado, Encargos Gerais do Estado, Secretaria de Administração e suas respectivas entidades subordinadas.

II. PARECER DO RELATOR

As emendas apreciadas encontram-se agrupadas em duas categorias: Emendas Aprovadas com Alteração e Emendas Rejeitadas.

A) Resultado: Aprovadas com Alteração

Justificativa: Substitua-se, onde couber, o tipo de emenda aditiva por emenda modificativa.

Emendas:
0577/2007, 0578/2007, 0579/2007, 0580/2007, 0581/2007, 0582/2007, 0621/2007, 0622/2007.

Total de emendas: 8
B) Resultado: Rejeitadas

B1) Justificativa: As emendas deduzidas de reservas parlamentares não podem ser acrescidas na mesma ação, ou seja, não podem ter as características de uma emenda modificativa, uma vez que a operação especial 2866 (Reserva para Emendas Parlamentares) deve apresentar saldo nulo ao fim da tramitação do Projeto de Lei Orçamentária Anual.

Dessa maneira, opino pela rejeição da(s) seguinte(s) emenda(s):

Emendas:
0076/2007, 0077/2007, 0078/2007, 0079/2007, 0080/2007, 0081/2007, 0082/2007, 0083/2007, 0392/2007
Total de emendas: 9

B2) Justificativa: O total de recursos deduzidos pela(s) emenda(s) parlamentares não é de fonte legalmente disponível, ou a esgota, ou compromete a programação governamental para a ação considerada, conflitando, inclusive, com o planejamento aprovado no PPA 2008-2011 (Lei Nº 13.306, de 01 de outubro de 2007), contrariando o disposto no art. 127, § 3º, inciso I da Constituição Estadual:

Art. 127 - Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao Orçamento anual e aos créditos adicionais serão apreciados pela Assembléia Legislativa, na forma regimental.

§1º.....
§2º.....
§3º - As emendas ao projeto de lei do Orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem somente podem ser aprovadas caso:
I - sejam compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;

.....
Por esse motivo, opino pela rejeição da(s) seguinte(s) emenda(s):

Emendas: 0075/2007, 0257/2007, 0478/2007.
André Campos
Deputado

III. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Uma vez que foram atendidos os dispositivos legais que normatizam a apreciação de emendas ao Projeto de Lei n. º 333/2007, concluímos pela aprovação do parecer do relator.

Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 26 de novembro de 2007.

Presidente em exercício: Antônio Moraes.
Relator : André Campos.
Favoráveis os (5) deputados: Edson Vieira, Manoel Ferreira, Mavíael Cavalcanti, Sebastião Rufino, Sílvio Costa Filho.

Parecer Nº 1027/2007

Projeto de Lei Ordinária Nº 333/2007
Orçamento Fiscal para 2008.

Resultado: **Aprovado**
Parecer Parcial sobre o Projeto de Lei n.º 333/2007, que “estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício financeiro de 2008”

RELATOR: Deputado Marcantônio Dourado
RELATOR SUBSTITUTO: Deputado Manoel Ferreira

I. RELATÓRIO

O Governador do Estado, tendo em vista o disposto no inciso XX do artigo 37 da Constituição Estadual, remeteu à deliberação desta Egrégia Assembléia Legislativa o Projeto de Lei Orçamentária Anual do Estado de Pernambuco para o exercício de 2008, nos termos do que dispõe o seu artigo 123 e no prazo previsto no artigo 124, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 22/2003.

Cabe-nos a honrosa tarefa de emitir Parecer Parcial sobre as emendas ao orçamento do seguinte órgão: Secretaria de Saúde e suas respectivas entidades subordinadas.

II. PARECER DO RELATOR

As emendas apreciadas encontram-se agrupadas em três categorias: Emendas Aprovadas, Aprovadas com Alteração e Emendas Rejeitadas.

A) Resultado: Aprovadas
Justificativa: As emendas citadas devem receber parecer de aprovação, pois são compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme dispõe o inciso I do §3º do art. 127 da Constituição Estadual.

“Art. 127 - Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao Orçamento anual e aos créditos adicionais serão apreciados pela Assembléia Legislativa, na forma regimental.

§1º.....
§2º.....
§3º - As emendas ao projeto de lei do Orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem somente podem ser aprovadas caso:
I - sejam compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;”
II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa, excluídas as emendas que incidam sobre:
a) dotação para pessoal e seus encargos;
b) serviço da dívida;
c) transferências tributárias constitucionais para os Municípios;
d) dotações financiadas com recursos vinculados mediante legislação específica; e
e) convênios e contratos de operações de crédito, quando devidamente encaminhados ao Poder Legislativo, juntamente com o projeto de lei do orçamento anual e os extratos que comprovem suas concretizações.

III - sejam relacionadas:
a) com a correção de erro ou omissão;
b) com os dispositivos do texto do projeto de lei.”

Emendas:
0152/2007, 0175/2007, 0196/2007, 0372/2007, 0373/2007, 0375/2007, 0453/2007

Total de emendas: 7
B) Resultado: Aprovadas com Alteração
Justificativa: Substitua-se, onde couber, o tipo de emenda aditiva por emenda modificativa.

Emendas:
0561/2007, 0562/2007, 0563/2007, 0564/2007, 0565/2007, 0566/2007
Total de emendas: 6

C) Resultado: Rejeitadas
C1) Justificativa: As proposição(ões) a seguir não se encontra(m) em condição(ões) de ser(em) aprovada(s) em virtude de divergências das informações constantes no texto(s) da(s) emenda(s) e nos quadros “Projeto/Atividade” a ser acrescido(a)/Deduzido(a). Portanto, recomendo a sua rejeição.

Emendas:
0438/2007, 0554/2007, 0555/2007, 0556/2007, 0557/2007, 0558/2007, 0592/2007.
Total de emendas: 7

C2) Justificativa: Não foi(ram) indicada(s) a(s) fonte(s) de recursos necessárias para execução da(s) ação(ões) referida(s) na(s) emenda(s) considerada(s), o que conflita com o disposto no art. 127, §3º, inciso II da Constituição Estadual:

Art. 127 - Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao Orçamento anual e aos créditos adicionais serão apreciados pela Assembléia Legislativa, na forma regimental.

§1º.....
§2º.....
§3º - As emendas ao projeto de lei do Orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem somente podem ser aprovadas caso:
I.....

II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa, excluídas as emendas que incidam sobre:

a) dotação para pessoal e seus encargos;
b) serviço da dívida;
c) transferências tributárias constitucionais para os Municípios;
d) dotações financiadas com recursos vinculados mediante legislação específica; e
e) convênios e contratos de operações de crédito, quando devidamente encaminhados ao Poder Legislativo, juntamente com o projeto de lei do orçamento anual e os extratos que comprovem suas concretizações.

Fundamentado no exposto, opino pela rejeição da(s) seguinte(s) emenda(s):

Emendas:
0641/2007, 0642/2007, 0643/2007, 0644/2007, 0645/2007, 0646/2007, 0647/2007, 0648/2007, 0649/2007, 0652/2007, 0653/2007, 0654/2007, 0655/2007, 0656/2007, 0657/2007, 0658/2007, 0659/2007, 0660/2007, 0661/2007, 0662/2007, 0663/2007, 0664/2007.

Total de emendas: 22

C3) Justificativa: O total de recursos deduzidos pela(s) emenda(s) parlamentares não é de fonte legalmente disponível, ou a esgota, ou compromete a programação governamental para a ação

considerada, conflitando, inclusive, com o planejamento aprovado no PPA 2008-2011 (Lei Nº 13.306, de 01 de outubro de 2007), contrariando o disposto no art. 127, § 3º, inciso I da Constituição Estadual:

Art. 127 - Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao Orçamento anual e aos créditos adicionais serão apreciados pela Assembléia Legislativa, na forma regimental.

§1º.....
§2º.....
§3º - As emendas ao projeto de lei do Orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem somente podem ser aprovadas caso:
I - sejam compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;

.....
Por esse motivo, opino pela rejeição da(s) seguinte(s) emenda(s):

Emendas:
0273/2007, 0274/2007, 0448/2007, 0533/2007, 0573/2007, 0574/2007, 0575/2007, 0576/2007, 0605/2007, 0606/2007, 0611/2007.

Total de emendas: 11
Manoel Ferreira
Deputado

III. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Uma vez que foram atendidos os dispositivos legais que normatizam a apreciação de emendas ao Projeto de Lei n. º 333/2007, concluímos pela aprovação do parecer do relator.

Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 26 de novembro de 2007.

Presidente em exercício: Antônio Moraes.
Relator : Manoel Ferreira.
Favoráveis os (5) deputados: André Campos, Edson Vieira, Mavíael Cavalcanti, Sebastião Rufino, Sílvio Costa Filho.

Parecer Nº 1028/2007

Projeto de Lei Ordinária Nº 333/2007
Orçamento Fiscal para 2008.

Resultado: **Aprovado**
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação

Parecer Parcial sobre o Projeto de Lei n.º 333/2007, que “estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício financeiro de 2008”

RELATOR: Deputado Coronel José Alves
RELATOR SUBSTITUTO: Deputado Sebastião Rufino

I. RELATÓRIO

O Governador do Estado, tendo em vista o disposto no inciso XX do artigo 37 da Constituição Estadual, remeteu à deliberação desta Egrégia Assembléia Legislativa o Projeto de Lei Orçamentária Anual do Estado de Pernambuco para o exercício de 2008, nos termos do que dispõe o seu artigo 123 e no prazo previsto no artigo 124, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 22/2003.

Cabe-nos a honrosa tarefa de emitir Parecer Parcial sobre as emendas ao orçamento dos seguintes órgãos: Governadoria do Estado, Secretaria de Planejamento e Gestão, Emendas de Texto, Reserva de Contingência, Secretaria da Fazenda e suas respectivas entidades subordinadas.

II. PARECER DO RELATOR

As emendas apreciadas encontram-se agrupadas em três categorias: Emendas Aprovadas, Aprovadas com Alteração e Emendas Rejeitadas.

A) Resultado: Aprovadas
Justificativa: As emendas citadas devem receber parecer de aprovação, pois são compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme dispõe o inciso I do §3º do art. 127 da Constituição Estadual.

“Art. 127 - Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao Orçamento anual e aos créditos adicionais serão apreciados pela Assembléia Legislativa, na forma regimental.

§1º.....
§2º.....
§3º - As emendas ao projeto de lei do Orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem somente podem ser aprovadas caso:
I - sejam compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;”
II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa, excluídas as emendas que incidam sobre:
a) dotação para pessoal e seus encargos;
b) serviço da dívida;
c) transferências tributárias constitucionais para os Municípios;
d) dotações financiadas com recursos vinculados mediante legislação específica; e
e) convênios e contratos de operações de crédito, quando devidamente encaminhados ao Poder Legislativo, juntamente com o projeto de lei do orçamento anual e os extratos que comprovem suas concretizações.

III - sejam relacionadas:
a) com a correção de erro ou omissão;
b) com os dispositivos do texto do projeto de lei.”

Emendas:
0641/2007, 0642/2007, 0643/2007, 0644/2007, 0645/2007, 0646/2007, 0647/2007, 0648/2007, 0649/2007, 0652/2007, 0653/2007, 0654/2007, 0655/2007, 0656/2007, 0657/2007, 0658/2007, 0659/2007, 0660/2007, 0661/2007, 0662/2007, 0663/2007, 0664/2007.

Total de emendas: 22

C3) Justificativa: O total de recursos deduzidos pela(s) emenda(s) parlamentares não é de fonte legalmente disponível, ou a esgota, ou compromete a programação governamental para a ação

0101/2007, 0259/2007, 0452/2007, 0498/2007, 0523/2007, 0570/2007, 0830/2007, 0841/2007, 0842/2007, 0843/2007, 0844/2007, 0850/2007, 0862/2007, 0866/2007, 0867/2007

Total de emendas: 15

B) Resultado: Aprovada com Alteração

Justificativa: A(s) emenda(s) citada(s) deve(m) receber parecer de aprovação, com a(s) seguinte(s) alteração(ões):
 - Valor: R\$120.000,00
 - Recursos deduzidos da Unidade Orçamentária 00119, Programa 0280, Atividade 0584 e Grupo 03.
 A(s) referida(s) emenda(s) preenche(m) os requisitos da legislação orçamentária e apresenta(m) viabilidade de implementação pelas Unidades Gestoras.

Emendas: 0455/2007

Total de emendas: 1

B) Resultado: Rejeitadas

C1) Justificativa: As despesas com Publicidade e Propaganda dos Atos e Ações da Administração Pública Estadual, para o exercício de 2008, obedecem aos limites estabelecidos na Lei Nº 12.746 de 14.01.2005, ou seja, percentual de 1% da receita corrente líquida, nos termos do artigo 2º, IV da Lei Complementar Federal Nº 101, 04.05.2000. - O limite legal para o ano de 2008 é de R\$ 67.829.289,26 (sessenta e sete milhões, oitocentos e vinte nove mil, duzentos e oitenta e nove reais e vinte e seis centavos). - A dotação aprovada no PPA e orçada no Projeto de Lei 333/2007 - LOA para a ação 6 - Divulgação Governamental em todos os Meios de Comunicação é de R\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), o que corresponde apenas a 51,60% do teto estipulado por Lei. Torna-se, portanto, inexequível a dedução da ação considerada, no montante proposto, sem que seja seriamente comprometida a sua execução.

Dessa forma, sou contrário à aprovação da(s) emenda(s):

Emendas: 0097/2007, 0098/2007, 0099/2007

Total de emendas: 3

C2) Justificativa: As emendas abaixo relacionadas não informam o valor a ser deduzido/acrescido ou, juntamente com outras aprovadas, excederam o valor de R\$ 600.000,00 (SEISCENTOS MIL REAIS) atribuído a cada deputado para execução de emendas parlamentares, desobedecendo assim o disposto no artigo 6º da Lei Nº 13.306 de 01/10/2007, conforme reprodução a seguir:

“Art. 6º Fica assegurada, através da presente Lei, pelo Poder Executivo, dotação específica para anulação na fonte Reserva de Contingência ou outra indicada pela Secretaria de Planejamento e Gestão, no valor de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), por Deputado, totalizando R\$ 29.400.000,00 (vinte e nove milhões e quatrocentos mil reais) anuais, possibilitando, dessa forma, a execução das emendas parlamentares aprovadas e incluídas neste Plano Plurianual.”

Assim sendo, opino pela rejeição da(s) seguinte(s) emenda(s):

Emendas: 0100/2007, 0102/2007

Total de emendas: 2

C3) Justificativa: A(s) presente(s) emenda(s) pretende(m) deduzir recursos de ação(ões) já definido(s) na fase de elaboração do Plano Plurianual 2008-2011 comprometendo, por conseguinte, a efetiva execução do Programa de Governo do Poder Executivo, contrariando, dessa forma o interesse público. Por essa razão recomendo a rejeição da(s) proposição(ões) abaixo relacionadas:

Emenda: 0443/2007

Total de emendas: 1

C4) Justificativa: Não foi(ram) indicada(s) a(s) fonte(s) de recursos necessárias para execução da(s) ação(ões) referida(s) na(s) emenda(s) considerada(s), o que conflita com o disposto no art. 127, §3º, inciso II da Constituição Estadual:

Art. 127 - Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao Orçamento anual e aos créditos adicionais serão apreciados pela Assembléia Legislativa, na forma regimental.
 §1º.....
 §2º.....
 §3º - As emendas ao projeto de lei do Orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem somente podem ser aprovadas caso:
 I -

II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa, excluídas as emendas que incidam sobre:
 a) dotação para pessoal e seus encargos;
 b) serviço da dívida;
 c) transferências tributárias constitucionais para os Municípios;
 d) dotações financiadas com recursos vinculados mediante legislação específica; e
 e) convênios e contratos de operações de crédito, quando devidamente encaminhados ao Poder Legislativo, juntamente com o projeto de lei do orçamento anual e os extratos que comprovem suas concretizações.

Fundamentado no exposto, opino pela rejeição da(s) seguinte(s) emenda(s):
 Emendas:

0675/2007, 0676/2007, 0677/2007, 0678/2007, 0679/2007, 0680/2007, 0681/2007, 0682/2007, 0683/2007, 0684/2007, 0685/2007, 0686/2007, 0687/2007, 0688/2007, 0689/2007, 0690/2007, 0691/2007, 0692/2007, 0693/2007, 0694/2007, 0695/2007, 0696/2007, 0697/2007, 0698/2007, 0699/2007, 0733/2007, 0734/2007, 0735/2007, 0736/2007, 0737/2007, 0738/2007, 0739/2007, 0740/2007, 0768/2007, 0769/2007, 0770/2007, 0771/2007, 0772/2007, 0773/2007, 0774/2007, 0775/2007, 0776/2007, 0777/2007, 0778/2007, 0779/2007, 0780/2007, 0781/2007, 0782/2007, 0783/2007, 0784/2007, 0785/2007

Total de emendas: 51

C5) Justificativa: O total de recursos deduzidos pela(s) emenda(s) parlamentares não é de fonte legalmente disponível, ou a esgota, ou compromete a programação governamental para a ação considerada, conflitando, inclusive, com o planejamento aprovado no PPA 2008-2011 (Lei Nº 13.306, de 01 de outubro de 2007), contrariando o disposto no art. 127, § 3º, inciso I da Constituição Estadual:

Art. 127 - Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao Orçamento anual e aos créditos adicionais serão apreciados pela Assembléia Legislativa, na forma regimental.

§1º.....
 §2º.....
 §3º - As emendas ao projeto de lei do Orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem somente podem ser aprovadas caso:
 I - sejam compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;

Por esse motivo, opino pela rejeição da(s) seguinte(s) emenda(s):

Emendas:

0258/2007, 0266/2007, 0267/2007, 0268/2007, 0371/2007, 0377/2007, 0378/2007, 0379/2007, 0524/2007, 0571/2007, 0572/2007.

Total de emendas: 11

**Sebastião Rufino
Deputado**

III. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Uma vez que foram atendidos os dispositivos legais que normatizam a apreciação de emendas ao Projeto de Lei n.º 333/2007, concluímos pela aprovação do parecer do relator.

Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 26 de novembro de 2007.

**Presidente em exercício: Antônio Moraes.
Relator : Sebastião Rufino.**

Favoráveis os (5) deputados: André Campos, Edson Vieira, Manoel Ferreira, Mavíael Cavalcanti, Sílvio Costa Filho.

Parecer Nº 1029/2007

Projeto de Lei Ordinária Nº 333/2007
Orçamento Fiscal para 2008.

Resultado: **Aprovado**

**RELATOR: Deputado Geraldo Coelho
RELATOR SUBSTITUTO: Deputado Antônio Moraes**

I. RELATÓRIO

O Governador do Estado, tendo em vista o disposto no inciso XX do artigo 37 da Constituição Estadual, remeteu à deliberação desta Egrégia Assembléia Legislativa o Projeto de Lei Orçamentária Anual do Estado de Pernambuco para o exercício de 2008, nos termos do que dispõe o seu artigo 123 e no prazo previsto no artigo 124, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 22/2003.

Cabe-nos a honrosa tarefa de emitir Parecer Parcial sobre as emendas ao orçamento nas quais coincidiram o autor e relator.

II. PARECER DO RELATOR

As emendas apreciadas encontram-se agrupadas em duas categorias: Emendas Aprovadas e Emendas Rejeitadas.

A) Resultado: Aprovadas

Justificativa: As emendas citadas devem receber parecer de aprovação, pois são compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme dispõe o inciso I do §3º do art. 127 da Constituição Estadual.

“Art. 127 - Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao Orçamento anual e aos créditos adicionais serão apreciados pela Assembléia Legislativa, na forma regimental.
 §1º.....
 §2º.....
 §3º - As emendas ao projeto de lei do Orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem somente podem ser aprovadas caso:
 I - sejam compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;”
 II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa, excluídas as emendas que incidam sobre:
 a) dotação para pessoal e seus encargos;
 b) serviço da dívida;
 c) transferências tributárias constitucionais para os Municípios;
 d) dotações financiadas com recursos vinculados mediante legislação específica; e
 e) convênios e contratos de operações de crédito, quando devidamente encaminhados ao Poder Legislativo, juntamente com o projeto de lei do orçamento anual e os extratos que comprovem suas concretizações.

III - sejam relacionadas:
 a) com a correção de erro ou omissão;
 b) com os dispositivos do texto do projeto de lei.”

Emendas:

0177/2007, 0389/2007, 0480/2007, 0481/2007, 0482/2007, 0484/2007, 0485/2007, 0486/2007, 0895/2007

Total de emendas: 9

B) Resultado: Rejeitadas

B1) Justificativa: As despesas com Publicidade e Propaganda dos Atos e Ações da Administração Pública Estadual, para o exercício de 2008, obedecem aos limites estabelecidos na Lei Nº 12.746 de 14.01.2005, ou seja, percentual de 1% da receita corrente líquida, nos termos do artigo 2º, IV da Lei Complementar Federal Nº 101, 04.05.2000. - O limite legal para o ano de 2008 é de R\$ 67.829.289,26 (sessenta e sete milhões, oitocentos e vinte nove mil, duzentos e oitenta e nove reais e vinte e seis centavos). - A dotação aprovada no PPA e orçada no Projeto de Lei 333/2007 - LOA para a ação 6 - Divulgação Governamental em todos os Meios de Comunicação é de R\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), o que corresponde apenas a 51,60% do teto estipulado por Lei. Torna-se, portanto, inexequível a dedução da ação considerada, no montante proposto, sem que seja seriamente comprometida a sua execução.

Dessa forma, sou contrário à aprovação da(s) emenda(s):

Emendas: 0240/2007, 0241/2007, 0422/2007, 0423/2007, 0424/2007

Total de emendas: 5

B2) Justificativa: As emendas abaixo relacionadas não informam o valor a ser deduzido/acrescido ou, juntamente com outras aprovadas, excederam o valor de R\$ 600.000,00 (SEISCENTOS MIL REAIS) atribuído a cada deputado para execução de emendas parlamentares, desobedecendo assim o disposto no artigo 6º da Lei Nº 13.306 de 01/10/2007, conforme reprodução a seguir:

“Art. 6º Fica assegurada, através da presente Lei, pelo Poder Executivo, dotação específica para anulação na fonte Reserva de Contingência ou outra indicada pela Secretaria de Planejamento e Gestão, no valor de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), por Deputado, totalizando R\$ 29.400.000,00 (vinte e nove milhões e quatrocentos mil reais) anuais, possibilitando, dessa forma, a execução das emendas parlamentares aprovadas e incluídas neste Plano Plurianual.”

Assim sendo, opino pela rejeição da(s) seguinte(s) emenda(s):

Emendas: 0174/2007, 0788/2007

Total de emendas: 2

B3) Justificativa: Não foi(ram) indicada(s) a(s) fonte(s) de recursos necessárias para execução da(s) ação(ões) referida(s) na(s) emenda(s) considerada(s), o que conflita com o disposto no art. 127, §3º, inciso II da Constituição Estadual:

Art. 127 - Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao Orçamento anual e aos créditos adicionais serão apreciados pela Assembléia Legislativa, na forma regimental.
 §1º.....
 §2º.....
 §3º - As emendas ao projeto de lei do Orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem somente podem ser aprovadas caso:
 I -

II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa, excluídas as emendas que incidam sobre:

- a) dotação para pessoal e seus encargos;
- b) serviço da dívida;
- c) transferências tributárias constitucionais para os Municípios;
- d) dotações financiadas com recursos vinculados mediante legislação específica; e
- e) convênios e contratos de operações de crédito, quando devidamente encaminhados ao Poder Legislativo, juntamente com o projeto de lei do orçamento anual e os extratos que comprovem suas concretizações.

Fundamentado no exposto, opino pela rejeição da(s) seguinte(s) emenda(s):

Emenda: 0787/2007

Total de emenda: 1

B4) Justificativa: O total de recursos deduzidos pela(s) emenda(s) parlamentares não é de fonte legalmente disponível, ou a esgota, ou compromete a programação governamental para a ação considerada, conflitando, inclusive, com o planejamento aprovado no PPA 2008-2011 (Lei Nº 13.306, de 01 de outubro de 2007), contrariando o disposto no art. 127, § 3º, inciso I da Constituição Estadual:

Art. 127 - Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao Orçamento anual e aos créditos adicionais serão apreciados pela Assembléia Legislativa, na forma regimental.
 §1º.....
 §2º.....
 §3º - As emendas ao projeto de lei do Orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem somente podem ser aprovadas caso:
 I - sejam compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;

Por esse motivo, opino pela rejeição da(s) seguinte(s) emenda(s):

Emenda: 0408/2007

Total de emenda: 1

**Geraldo Coelho
Deputado**

III. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Uma vez que foram atendidos os dispositivos legais que normatizam a apreciação de emendas ao Projeto de Lei n.º 333/2007, concluímos pela aprovação do parecer do relator.

Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 26 de novembro de 2007.

**Presidente em exercício: Sílvio Costa Filho.
Relator : Antônio Moraes.**

Favoráveis os (5) deputados: André Campos, Edson Vieira, Manoel Ferreira, Mavíael Cavalcanti, Sebastião Rufino.

Pareceres de Comissões

Parecer Nº 1030/2007

Emenda Modificativa nº 6, do Deputado Sílvio Costa Filho, ao Projeto de Lei Complementar nº 305/2007, do Poder Executivo.

EMENTA: PROPOSIÇÃO ACESSÓRIA QUE OBJETIVA ALTERAR A REDAÇÃO DO INCISO VIII DO ARTIGO 4º DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 305/2007, DO PODER EXECUTIVO, QUE DISPÕE SOBRE A AUTONOMIA ASMINISTRATIVA E FUNCIONAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO. PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE REGIMENTAL DISPOSTOS NOS ARTIGOS 195, § 1º, IV, E, 218, ATENDIDOS. REPRODUÇÃO DE PRINCÍPIOS DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA COM EXTENÇÃO À AMPLITUDE DO DIREITO DE DEFESA ÀS JURISDIÇÕES ADMINISTRATIVAS E JUDICIAIS, JÁ ATENDIDAS PELA EFICÁCIA PLENA DO ART. 5º, LV, DA CR, REPRODUZIDA, REDUNDANTEMENTE NO DISPOSITIVO QUE SE PRETENDIA ALTERAR. ACOLHIMENTO COM SUBEMENDA.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para apreciação, a emenda modificativa, susmencionada, em epígrafe, provida do Deputado Sílvio Costa Filho, relativa ao inciso VIII, do artigo 4º, do Projeto de Lei Complementar nº 305/2007, do Poder Executivo, que dispõe sobre a autonomia administrativa e funcional da Defensoria Pública do Estado.

2. Parecer do Relator

A proposição acessória vem arrimada no art. 195, § 1º, IV, c/c o art. 218, ambos, do Regimento Interno da Assembléia Legislativa. A tempestividade da iniciativa legislativa está conforme o artigo 218 do RI, e visa a, praticamente, reproduzir no texto legislativo o princípio constitucional da República, embora não de todo, em que seja assegurado aos assistidos, no âmbito da Defensoria Pública, a ampla defesa com os meios e recursos a ela inerentes. Com efeito, o princípio constitucional mencionado está contido no inciso LV do art. 5º da Constituição da República, e, detém eficácia plena. Ainda assim, objetiva o autor, no texto da estrutura atribuída à Defensoria Pública, de estender a ampla defesa aos graus de jurisdição superiores. Essa preocupação, legítima, é relativa ao inciso que restou contido na proposição original. Daí que a emenda, merece o devido reparo com o seguinte teor:

SUBEMENDA MODIFICATIVA Nº 01

Ementa: Subemenda a Emenda nº 6, do Deputado Sílvio Costa Filho, que modifica o inciso VIII do art. 4º do Projeto de Lei Complementar nº 305/2007, do Poder Executivo, em 2º turno.

Artigo único. A Emenda nº 6, do Deputado Sílvio Costa Filho, que modifica o inciso VIII do art. 4º do Projeto de Lei Complementar nº 305/2007, do Poder Executivo, em 2º turno, passa a ter a seguinte redação:

“VIII - assegurar aos seus assistidos, em processo judicial ou administrativo, a ampla defesa com os meios e recursos a ela inerentes em todos os graus de jurisdição.”

Diante do exposto, opina-se no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação da referida emenda, apresentada em segundo turno, observada a subemenda deste Colegiado Técnico.

**Augusto César Filho
Deputado**

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, estamos em que a emenda nº 6, do Deputado Sílvio Costa Filho, deve ser aprovada, observando-se a subemenda apresentada por este Colegiado.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 29 de novembro de 2007.

**Presidente: José Queiroz.
Relator : Augusto César Filho.**

Favoráveis os (7) deputados: Augusto Coutinho, Carla Lapa, Isaltino Nascimento, João Negromonte, Lourival Simões, Pedro Eurico, Teresa Leitão.

Parecer Nº 1031/2007

**Emenda Modificativa nº 1 ao Projeto de Lei Ordinária nº 423/2007
Autoria: Poder Executivo**

EMENTA: PROPOSIÇÃO ACESSÓRIA QUE VISA ALTERAR OS ANEXOS I E II DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 423/2007, QUE ALTERA O QUANTITATIVO DE CARGOS COMISSIIONADOS E FUNÇÕES GRATIFICADAS DO PODER EXECUTIVO. MATÉRIA DE INICIATIVA PRIVATIVA DO GOVERNADOR DO ESTADO, CONFORME ESTABELECE O ART. 19, § 1º, II e IV DA CE/89, E ART. 195, §1º, IV, REGIMENTAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, à Emenda Modificativa nº 1, ao Projeto de Lei Ordinária nº 423/2007, de autoria do Poder Executivo, enviada a este Poder Legislativo mediante da mensagem nº 166/2007, datada de 26 de novembro de 2007, publicada no DOE/PE de 27 de novembro de 2007.

2. Parecer do Relator

A proposição acessória vem arrimada no art. 195, §1º, IV, em primeiro turno, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa. Eis a redação dos citados dispositivos regimentais:

“Art. 195. Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra devendo ser entregue ao Presidente da Assembléia, diretamente, ou através do Departamento de Assistência Legislativa, salvo as previstas no inciso II, do artigo 241, deste Regimento.

§1º As emendas podem ser:

(...)

IV – modificativa, a que altera a proposição sem modificá-la substancialmente, tomando o nome de substitutivo quando atingi-la em seu conjunto;”

A matéria versada na proposta acessória, ora, em análise é de **iniciativa legislativa privativa** do Governador do Estado, segundo estabelece o art. 19, § 1º, II e IV, da Constituição Estadual:

“Art. 19.

§ 1º É da competência privativa do Governador a iniciativa das leis que disponham sobre:

.....

II - criação e extinção de cargos, funções, empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional, ou aumento de despesa Pública, no âmbito do Poder Executivo;

IV – servidores públicos do Estado, seu regime jurídico, provimento de cargos públicos, estabilidade e aposentadoria de funcionários civis, reforma e transferência de integrantes da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar para inatividade;”

Ademais, conforme consta da Mensagem Governamental nº 166, de 26 de novembro de 2007, que acompanha a proposição acessória *sub examine*, objetiva aperfeiçoar a proposição primordial, modificando-a e adequando-a à necessidade de alocação de cargos comissionados e funções gratificadas, no âmbito da Administração Pública do Estado.

Ressalva-se, contudo, que a proposição legislativa primordial, bem como, a acessória, não trouxeram em seu contexto os valores financeiros, cujo impacto deverá ser analisados na Comissão Técnica competente, nem o programa e a rubrica orçamentários aos quais estão adstritas as despesas decorrentes da edição da Lei.

Destaque-se, ainda, que os aspectos financeiros e orçamentários, especialmente no que toca à observância do art. 169, § 1º, da Constituição Federal e dos arts. 16, 17, 20, II, “a” e 22, parágrafo único, da Lei de Responsabilidade Fiscal, deverão ser objeto de análise pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em face de sua competência para opinar sobre *“matéria financeira”* e *“proposições que concorram para modificar a despesa ou a receita pública”* (art. 83, “b” e “c”, do Regimento Interno).

Dessa forma, ressaltando os aspectos que devem ser examinados pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, inexistem em suas disposições quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

Diante do exposto, não havendo qualquer vício de inconstitucionalidade ou de ilegalidade, opina-se no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação da Emenda Modificativa nº 1, ao Projeto de Lei Ordinária nº 423/2007, do Poder Executivo.

Isaltino Nascimento
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, estamos em que a Emenda Modificativa nº 1, ao Projeto de Lei Ordinária nº 423/2007, do Poder Executivo, está em condições de ser aprovada.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 29 de novembro de 2007.

Presidente: José Queiroz.

Relator : Isaltino Nascimento.

Favoráveis os (4) deputados: Augusto César Filho, Carla Lapa, Lourival Simões, Teresa Leitão.

Contrários os (3) deputados: Augusto Coutinho, João Negromonte, Pedro Eurico.

Parecer Nº 1032/2007

Projeto de Lei Complementar nº 359/2007
Autor: Governador do Estado

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA MODIFICAR DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 28, DE 14 DE JANEIRO DE 2000, QUE CRIA O SISTEMA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO ESTADO DE PERNAMBUCO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. MATÉRIA INSERTA NA INICIATIVA PRIVATIVA DO GOVERNADOR DO ESTADO, NOS TERMOS DO ART. 19, § 1º, IV, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Submeto à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Complementar nº 359/2007, de autoria do Governador do Estado, que visa modificar dispositivos da Lei Complementar nº 28, de 14 de janeiro de 2000, que Cria o Sistema de Previdência Social dos Servidores Públicos do Estado de Pernambuco e dá outras providências.

Conforme consta da Mensagem encaminhada a esta Casa Legislativa,

“A presente proposição visa aperfeiçoar e atualizar alguns dispositivos do referido diploma legal, dando maior clareza e compreensão, e disciplinar questões previdenciárias de grande relevância, tais como:

- autorização para parcelamento de débitos oriundos de contribuição previdenciária devida pelos Poderes do Estado, suas autarquias e fundações públicas, como instrumento facilitador do pagamento de eventual passivo previdenciário, objetivando assegurar o equilíbrio financeiro e atuarial do sistema;

- garantir ao segurado aposentado por invalidez - quando os proventos forem proporcionais ao tempo de contribuição - em perceber o benefício mínimo equivalente ao percentual de 50% (cinquenta por cento) do valor da última remuneração do cargo efetivo ou dos subsídios em que se der a aposentadoria. Esta propositura é em razão da situação absurda, na qual o servidor pode ficar, em virtude de doença que o impede de trabalhar, pois, a depender do tempo de contribuição poderá sofrer uma brutal redução nos seus proventos, o que vai de encontro aos princípios norteadores da proporcionalidade e da dignidade da pessoa humana;

- acrescer o quadro provisório da Fundação de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco para atender ao Programa de Interiorização das atividades de atendimento previdenciário a aposentados e pensionistas que residem no interior do Estado.”

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e art. 181, parágrafo único, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa.

A matéria versada no Projeto de Lei ora em análise é de iniciativa privativa do Governador do Estado, nos exatos termos do art. 19, § 1º,IV, da Carta Estadual, abaixo transcrito:

“Art. 19.

§ 1º É da competência privativa do Governador a iniciativa das leis que disponham sobre:

.....

IV – servidores públicos do Estado, seu regime jurídico, provimento de cargos públicos, estabilidade e aposentadoria de funcionários civis, reformas e transferência de integrantes da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar para a inatividade;”

Destaque-se, ainda, que os aspectos financeiros e orçamentários, especialmente no que toca à observância dos preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, deverão ser objeto de análise pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em face de sua competência para opinar sobre *“matéria tributária e financeira”* e *“proposições que concorram para modificar a despesa ou a receita pública”* (art. 83, “b” e “c”, do Regimento Interno).

Dessa forma, ressaltando os aspectos que devem ser examinados pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, inexistem em suas disposições quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

Diante do exposto, tendo em vista a ausência de qualquer vício de inconstitucionalidade ou ilegalidade, opino no sentido de que o parecer desta Comissão seja pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 359/2007, de autoria do Governador do Estado.

Teresa Leitão
Deputada

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opino pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 359/2007, de autoria do Governador do Estado.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 29 de novembro de 2007.

Presidente: José Queiroz.

Relator : Teresa Leitão.

Favoráveis os (7) deputados: Augusto César Filho, Augusto Coutinho, Carla Lapa, Isaltino Nascimento, João Negromonte, Lourival Simões, Pedro Eurico.

Parecer Nº 1033/2007

Emenda Modificativa nº 01/2007 e Emenda Aditiva nº 02, apresentadas pela Deputada Isabel Cristina, ao Projeto de Lei Complementar nº 359/2007, de autoria do Governador do Estado.

EMENTA: PROPOSIÇÃO PRINCIPAL QUE VISA MODIFICAR DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 28, DE 14 DE JANEIRO DE 2000, QUE CRIA O SISTEMA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO ESTADO DE PERNAMBUCO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. EMENDA MODIFICATIVA QUE PRETENDE MODIFICAR O §4º DO ART. 1º E EMENDAADITIVA QUE VISA ADITAR §5º AO MESMO ART. 1º DA CITADA LEI COMPLEMENTAR Nº 28, DE 14 DE JANEIRO DE 2000, COM A REDAÇÃO DADA PELO PROJETO DE LEI EM QUESTÃO. EMENDAS QUE CONTRARIAM A POLÍTICA GOVERNAMENTAL DE CESSÃO DE SERVIDORES, CONTRARIANDO, POR CONSEQUENTE, A LEGISLAÇÃO PERTINENTE À MATÉRIA, BEM COMO A ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 01, DE 23 DE JANEIRO DE 2007. PELA REJEIÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de Parecer, a Emenda Modificativa nº 01/2007 e a Emenda Aditiva nº 02/2007, ambas apresentadas pela Deputada Isabel Cristina, ao Projeto de Lei Complementar nº 359/2007, de autoria do Governador do Estado.

A Proposição principal visa modificar dispositivos da Lei Complementar nº 28, de 14 de janeiro de 2000, que cria o Sistema de Previdência Social dos Servidores Públicos do Estado de Pernambuco e dá outras providências.

A Emenda Modificativa pretende modificar a redação do §4º do art. 1º e a Emenda Aditiva objetiva acrescer §5º ao mesmo art. 1º da citada Lei Complementar nº 28, de 14 de janeiro de 2000.

2. Parecer do Relator

As Proposições vêm arrimada no art. 195, III e IV do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa.

As Emendas em questão contrariam a política governamental de cessão de servidores, contrariando, por conseguinte, a legislação que trata da matéria (Leis Complementares nº 49/2003, 82/2005, 94/2007; Lei nº 12.636/2004 e Decretos nº 25.261/2003 e 27.954/2005), bem como a Orientação Normativa nº 01, de 23 de janeiro de 2007, que estabelece procedimentos para os Regimes Próprios de Previdência Social.

Diante do exposto, opino no sentido de que o Parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela rejeição da Emenda Modificativa nº 01 /2007 e da Emenda Aditiva nº 02/2007, apresentadas pela Deputada Isabel Cristina, ao Projeto de Lei Complementar nº 359/2007, de autoria do Governador do Estado.

Teresa Leitão
Deputada

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, uma vez atendidas todas as prescrições constitucionais, legais e regimentais, opinamos pela rejeição da Emenda Modificativa nº 01 /2007 e da Emenda Aditiva nº 02/2007, apresentadas pela Deputada Isabel Cristina, ao Projeto de Lei Complementar nº 359/2007, de autoria do Governador do Estado.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 29 de novembro de 2007.

Presidente: José Queiroz.

Relator : Teresa Leitão.

Favoráveis os (7) deputados: Augusto César Filho, Augusto Coutinho, Carla Lapa, Isaltino Nascimento, João Negromonte, Lourival Simões, Pedro Eurico.

Parecer Nº 1034/2007

Emenda Modificativa nº 03/2007, apresentada pela Deputada Isabel Cristina, ao Projeto de Lei Complementar nº 359/2007, de autoria do Governador do Estado.

EMENTA: PROPOSIÇÃO PRINCIPAL QUE VISA MODIFICAR DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 28, DE 14 DE JANEIRO DE 2000, QUE CRIA O SISTEMA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO ESTADO DE PERNAMBUCO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. EMENDA MODIFICATIVA QUE PRETENDE ALTERAR A REDAÇÃO DO §3º DO ART. 9º DA CITADA LEI COMPLEMENTAR Nº 28, DE 14 DE JANEIRO DE 2000, COM A REDAÇÃO DADA PELO PROJETO DE LEI EM QUESTÃO. EMENDA QUE, SE APROVADA, ACARRETARIA A RECONDUÇÃO DOS CONSELHEIROS DO FUNAP POR TRÊS MANDATOS CONSECUTIVOS. MEDIDA QUE CONTARIA A POLÍTICA PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO. PELA REJEIÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de Parecer, a Emenda Modificativa nº 03/2007, apresentada pela Deputada Isabel Cristina, ao Projeto de Lei Complementar nº 359/2007, de autoria do Governador do Estado. A Proposição principal visa modificar dispositivos da Lei Complementar nº 28, de 14 de janeiro de 2000, que cria o Sistema de Previdência Social dos Servidores Públicos do Estado de Pernambuco e dá outras providências.

A Emenda Modificativa pretende modificar a redação do §3º do art. 9º da citada Lei Complementar nº 28, de 14 de janeiro de 2000, para estabelecer que a cada recondução, deverão permanecer pelo menos 50% dos membros do Conselho do FUNAPE.

2. Parecer do Relator

As Proposições vêm arrimada no art. 195, IV do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa.

A Emenda em questão contraria a política previdenciária do Estado, pois finda por acarretar a condução de metade dos Conselheiros do FUNAPE por três mandatos consecutivos. Tal medida impediria a “oxigenação” do Conselho, medida imprescindível ao seu eficiente desempenho.

Diante do exposto, opino no sentido de que o Parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela rejeição da Emenda Modificativa nº 03 /2007, apresentada pela Deputada Isabel Cristina, ao Projeto de Lei Complementar nº 359/2007, de autoria do Governador do Estado.

Teresa Leitão
Deputada

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, uma vez atendidas todas as prescrições constitucionais, legais e regimentais, opinamos pela rejeição da Emenda Modificativa nº 03 /2007, apresentada pela Deputada Isabel Cristina, ao Projeto de Lei Complementar nº 359/2007, de autoria do Governador do Estado.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 29 de novembro de 2007.

Presidente: José Queiroz.

Relator : Teresa Leitão.

Favoráveis os (7) deputados: Augusto César Filho, Augusto Coutinho, Carla Lapa, Isaltino Nascimento, João Negromonte, Lourival Simões, Pedro Eurico.

Parecer Nº 1035/2007

Emenda Aditiva nº 04/2007, apresentada pela Deputada Isabel Cristina, ao Projeto de Lei Complementar nº 359/2007, de autoria do Governador do Estado.

EMENTA: PROPOSIÇÃO PRINCIPAL QUE VISA MODIFICAR DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 28, DE 14 DE JANEIRO DE 2000, QUE CRIA O SISTEMA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO ESTADO DE PERNAMBUCO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. EMENDA QUE PRETENDE ACRESCEER INCISO IX e PARÁGRAFOS 2º E 3º AO ART. 70 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 28, DE 14 DE JANEIRO DE 2000, COM A REDAÇÃO DADA PELO PROJETO DE LEI EM QUESTÃO, PARA EXCLUIR DA BASE DE CÁLCULO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIS AS VANTAGENS NÃO INCORPORÁVEIS PARA FINS DE APOSENTADORIA. EMENDA DE PARLAMENTAR QUE ACARRETA AUMENTO DA DESPESA PREVISTA NA PROPOSIÇÃO PRINCIPAL. INFRINGÊNCIA AO ARTIGO 63, I DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. PELA REJEIÇÃO, POR VÍCIO DE INCONSTITUCIONALIDADE.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de Parecer, a Emenda Aditiva nº 04/2007, apresentada pela Deputada Isabel Cristina, ao Projeto de Lei Complementar nº 359/2007, de autoria do Governador do Estado.

A Proposição principal visa modificar dispositivos da Lei Complementar nº 28, de 14 de janeiro de 2000, que cria o Sistema de Previdência Social dos Servidores Públicos do Estado de Pernambuco e dá outras providências.

Emenda, por sua vez, que pretende acrescer inciso IX e §2º e 3º ao art. 701 da citada Lei Complementar nº 28/2000, com a redação dada pelo projeto de Lei em comento, para excluir da base de cálculo das contribuições previdenciárias, as vantagens não incorporáveis para fins de aposentadoria.

2. Parecer do Relator

A Proposição Governamental vem arrimada no art. 195, III do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa.

A matéria versada na Emenda ora em análise, contudo, por excluir valores da base de cálculo da contribuição previdenciária, gera aumento da despesa prevista na Proposição Principal, incidindo na vedação disposta no art. 63, I da Constituição Federal, *verbis*:

“Art. 63 Não será admitido aumento na despesa prevista:

I – nos projetos de iniciativa exclusiva do Presidente da República, ressalvado o disposto no art. 166, §3º e 4º.”

Diante do exposto, opino no sentido de que o Parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela rejeição da Emenda Aditiva nº 04/2007, apresentada pela Deputada Isabel Cristina, ao Projeto de Lei Complementar nº 359/2007, de autoria do Governador do Estado.

Teresa Leitão
Deputada

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, uma vez atendidas todas as prescrições constitucionais, legais e regimentais, opinamos pela rejeição da Emenda Aditiva nº 04/2007, apresentada pela Deputada Isabel Cristina, ao Projeto de Lei Complementar nº 359/2007, de autoria do Governador do Estado.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 29 de novembro de 2007.

Presidente: José Queiroz.

Relator : Teresa Leitão.

Favoráveis os (7) deputados: Augusto César Filho, Augusto Coutinho, Carla Lapa, Isaltino Nascimento, João Negromonte, Lourival Simões, Pedro Eurico.

Parecer Nº 1036/2007

Emenda Modificativa nº 05/2007, apresentada pelo Governador do Estado, ao Projeto de Lei Complementar nº 359/2007, de sua autoria.

EMENTA: PROPOSIÇÃO PRINCIPAL QUE VISA MODIFICAR DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 28, DE 14 DE JANEIRO DE 2000, QUE CRIA O SISTEMA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO ESTADO DE PERNAMBUCO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. EMENDA QUE PRETENDE MODIFICAR O INCISO III DO ART. 79 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 28, DE 14 DE JANEIRO DE 2000, COM A REDAÇÃO DADA PELO PROJETO DE LEI EM QUESTÃO. EMENDA QUE GUARDA PERTINÊNCIA TEMÁTICA COM A PROPOSIÇÃO PRINCIPAL E OBJETIVA APERFEIÇOÁ-LA. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de Parecer, a Emenda Modificativa nº 05/2007, apresentada pelo Governador do Estado, ao Projeto de Lei Complementar nº 359/2007, de sua autoria.

A Proposição principal visa modificar dispositivos da Lei Complementar nº 28, de 14 de janeiro de 2000, que cria o Sistema de Previdência Social dos Servidores Públicos do Estado de Pernambuco e dá outras providências.

Conforme consta da Mensagem encaminhada a esta Casa Legislativa, *"a presente Emenda tem por escopo aperfeiçoar o Projeto de Lei em apreço, com vistas a alterar o prazo para recolhimento das contribuições de que trata o dispositivo."*

2. Parecer do Relator

A Proposição Governamental vem arrimada no art. 195, IV do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa. Preliminarmente, deve ser esclarecido que, apesar de omissão o § 2º do art. 196 do Regimento Interno, não se pode negar, numa interpretação extensiva do citado dispositivo regimental, a possibilidade de o Poder Executivo emendar proposições de sua autoria. De fato, a possibilidade de o Poder Executivo emendar os projetos de sua iniciativa tem sido amplamente admitida tanto na doutrina como na prática das casas legislativas, sob o fundamento de que a quem cabe o mais (apresentar proposições e retirá-las de tramitação) cabe o menos (propor emendas). Esta interpretação, inclusive, acha-se consentânea com o **princípio da economia legislativa**, vez que, caso assim não se entendesse, o Governador do Estado teria que, para evitar a aprovação de um projeto de forma que, por algum motivo, não mais atende ao interesse público, retirá-lo e reapresentá-lo posteriormente, fato que acarretaria sério atraso no ato de criação legislativa. Posto isto, convém ressaltar que a Emenda Modificativa em questão, além de guardar pertinência temática com a Proposição Principal, tem o objetivo de aperfeiçoá-la. Não há, portanto óbices à sua aprovação.

Diante do exposto, opino no sentido de que o Parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação da Emenda Modificativa nº 05/2007, apresentada pelo Governador do Estado, ao Projeto de Lei Complementar nº 359/2007, de sua autoria.

Teresa Leitão
Deputada

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, uma vez atendidas todas as prescrições constitucionais, legais e regimentais, opinamos pela aprovação da Emenda Modificativa nº 05, de autoria do Governador do Estado, ao Projeto de Lei Complementar nº 359/2007, de sua autoria.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 29 de novembro de 2007.

Presidente: José Queiroz.
Relator : Teresa Leitão.
Favoráveis os (7) deputados: Augusto César Filho, Augusto Coutinho, Carla Lapa, Isaltino Nascimento, João Negromonte, Lourival Simões, Pedro Eurico.

Parecer Nº 1037/2007

Projeto de Lei Ordinária nº 372/2007
Autor: Governador do Estado

PROPOSIÇÃO QUE DISPÕE SOBRE A POLÍTICA ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA E PROTEÇÃO A VÍTIMAS E COLABORADORES DA JUSTIÇA; SOBRE O PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA A VÍTIMAS, TESTEMUNHAS AMEAÇADAS E FAMILIARES DE VÍTIMAS DE CRIMES NO ESTADO DE PERNAMBUCO - PROVITA/PE; E SOBRE SEU CONSELHO DELIBERATIVO. MATÉRIA INSERTA NA COMPETÊNCIA RESIDUAL DOS ESTADOS-MEMBROS PARA LEGISLAR SOBRE SEGURANÇA PÚBLICA. INICIATIVA PRIVATIVA DO GOVERNADOR DO ESTADO, NOS TERMOS DO ART. 19, §1º, II E VI DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 372/2007, de autoria do Governador do Estado, que dispõe sobre a Política Estadual de Assistência e Proteção a Vítimas e Colaboradores da Justiça; sobre o Programa de Assistência a Vítimas, Testemunhas Ameaçadas e Familiares de Vítimas de Crimes no Estado de Pernambuco - PROVITA/PE; bem como sobre o seu Conselho Deliberativo.

Como forma de melhor explicitar os objetivos da Proposição sob análise, convém transcrever trecho da Mensagem encaminhada a esta Corte Legislativa:

"A presente iniciativa tem como fundamentos o artigo 1º, incisos II e III; o artigo 3º, inciso I; o artigo 4o, inciso II; o artigo 5o, inciso II; o artigo 144; e o artigo 245, todos da Constituição Federal, bem como as disposições constantes da Lei Federal nº 9.807, de 13 de julho de 1999.

A matéria em tela já se encontra regulada pelo Decreto nº 22.081, de 22 de fevereiro de 2000, entretanto, a presente proposição vem suprir a falta de legislação local que incorpore todas as experiências do Estado de Pernambuco e da sociedade civil acumuladas ao longo de sua execução prática, na defesa de pessoas expostas ao perigo por contribuírem com o fim da impunidade.

Desta forma, nosso Estado se antecipa às mudanças que se avizinham na esfera federal ao criar um sistema integrado de proteção às vítimas de ações violentas e aos colaboradores da Justiça, fazendo com que retomemos nossa posição de vanguarda na defesa e promoção dos direitos humanos.

Vale ressaltar, que o presente Projeto de Lei é o resultado de debates, refletindo consenso entre o Poder Executivo, o Poder Judiciário, o Ministério Público e a sociedade civil."

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição do Estado, bem como no art. 181, parágrafo único, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa.

O Projeto de Lei em questão trata de matéria ligada à **segurança pública**, que está inserta na competência residual

dos Estados-Membros, nos termos do arts. 22, 23, 24 e 144 da Constituição Federal.

Por outro lado, trata-se de Proposição de iniciativa privativa do Governador do Estado, nos exatos termos do art. 19, § 1º, II e VI, da Carta Estadual, abaixo transcrito:

"Art. 19.

II - criação e extinção de cargos, funções, empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional, ou **aumento de despesa pública, no âmbito do Poder Executivo**;

.....

VI - criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado, de órgãos e de entidades da administração pública."

Diante do exposto, tendo em vista a ausência de qualquer vício de inconstitucionalidade ou ilegalidade, opino no sentido de que o parecer desta Comissão seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 372/2007, de autoria do Governador do Estado.

Lourival Simões
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações aduzidas pelo Relator, opinamos no sentido de que o Projeto de Lei nº 372/2007, de autoria do Governador do Estado, deve ser aprovado.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 29 de novembro de 2007.

Presidente: José Queiroz.
Relator : Lourival Simões.
Favoráveis os (7) deputados: Augusto César Filho, Augusto Coutinho, Carla Lapa, Isaltino Nascimento, João Negromonte, Pedro Eurico, Teresa Leitão.

Parecer Nº 1038/2007

Emenda Aditiva nº 01/2007, apresentada pelo Deputado Augusto Coutinho, ao Projeto de Lei Ordinária nº 372/2007 de autoria do Governador do Estado.

EMENTA: PROPOSIÇÃO PRINCIPAL QUE VISA DISPOR SOBRE A POLÍTICA ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA E PROTEÇÃO A VÍTIMAS E COLABORADORES DA JUSTIÇA; SOBRE O PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA A VÍTIMAS, TESTEMUNHAS AMEAÇADAS E FAMILIARES DE VÍTIMAS DE CRIMES NO ESTADO DE PERNAMBUCO - PROVITA/PE; BEM COMO SOBRE SEU CONSELHO DELIBERATIVO. EMENDA, POR SUA VEZ, QUE PRETENDE ACRESCENTAR INCISO X AO ARTIGO 10 DO PROJETO DE LEI EM COMENTO PARA INCLUIR UM REPRESENTANTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA NO CONSELHO DELIBERATIVO DO PROVITA/PE. EMENDA QUE GUARDA PERTINÊNCIA TEMÁTICA COM A PROPOSIÇÃO PRINCIPAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de Parecer, a Emenda Aditiva nº 01, apresentada pelo Deputado Augusto Coutinho, ao Projeto de Lei Ordinária nº 372/2007, de autoria do Governador do Estado.

A Proposição principal visa dispor sobre a Política Estadual de Assistência e Proteção a Vítimas e Colaboradores da Justiça; sobre o Programa de Assistência a Vítimas, Testemunhas Ameaçadas e Familiares de Vítimas de Crimes no Estado de Pernambuco - PROVITA/PE; bem como sobre seu Conselho Deliberativo.

A Emenda Aditiva em questão, por sua vez, pretende acrescentar inciso X ao artigo 10 da Proposição Principal, para incluir um representante da Assembléia Legislativa no Conselho Deliberativo do PROVITA/PE.

2. Parecer do Relator

A Proposição Governamental vem arrimada no art. 195, III do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa. A Emenda sob análise visa guarda pertinência temática com a Proposição Principal e tem por objetivo aperfeiçoar a matéria. Não há, portanto, nenhum óbice legal ou constitucional à sua aprovação.

Diante do exposto, opino no sentido de que o Parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação da Emenda Aditiva nº 01/2007, apresentada pelo Deputado Augusto Coutinho, ao Projeto de Lei Ordinária nº 372/2007, de autoria do Governador do Estado.

Lourival Simões
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, uma vez atendidas todas as prescrições constitucionais, legais e regimentais, opinamos pela aprovação da Emenda Aditiva nº 01, de autoria do Deputado Augusto Coutinho, ao Projeto de Lei Ordinária nº 372/2007, de autoria do Governador do Estado.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 29 de novembro de 2007.

Presidente: José Queiroz.
Relator : Lourival Simões.
Favoráveis os (7) deputados: Augusto César Filho, Augusto Coutinho, Carla Lapa, Isaltino Nascimento, João Negromonte, Pedro Eurico, Teresa Leitão.

Parecer Nº 1039

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Veto Parcial, aposto pelo Governador do Estado, ao artigo 195 do Projeto de Lei Complementar nº 138/2007, de autoria do Poder Judiciário.

EMENTA: EMBARGO LEGISLATIVO DE ÓRBITA CONSTITUCIONAL QUE VISA OBJETAR, SOB A ÓTICA GOVERNAMENTAL, EFICÁCIA JURÍDICA AO ART. 195, DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 138/2007, DO PODER JUDICIÁRIO, QUE INSTITUIU O CÓDIGO DE ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO. PRESSUPOSTOS CONSTITUTIVOS DE LEGITIMIDADE, RAZOABILIDADE E JURIDICIDADE ATENDIDOS. TEMPESTIVIDADES CONSTITUCIONAL E REGIMENTAL ATENDIDAS. APROVAÇÃO COMPATÍVEL.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Veto Parcial, aposto pelo Governador do Estado, ao artigo 195, do Projeto de Lei Complementar nº 138/2007, do Poder Judiciário, que instituiu o Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco.

O veto recaiu sobre o seguinte dispositivo:

"Art. 195. Os Tabeliães, notários e escreventes das serventias extrajudiciais que eram vinculados ao sistema previdenciário estadual, até o ano de 2.000, poderão optar pelo regime previdenciário dos serviços públicos civis do Estado de Pernambuco, inclusive, quanto ao período de contribuição retroativo, mas posterior à data de sua admissão por concurso público, desde que anterior à Lei Federal nº 8.935/94.

Parágrafo único. As contribuições em aberto poderão ser parceladas pelo órgão previdenciário estadual em, até oitenta e quatro (84) meses."

2. Parecer do Relator

O Veto parcial, *sub examine*, tem fundamento nos arts. 23, §§1º e 2º, e 37, V da Constituição Estadual c/c os arts. 246 e 248, regimentais. Justifica, sua Excelência, o Governador do Estado, o embargo legislativo de órbita constitucional, em que o artigo 195, do Projeto de Lei Complementar nº 138/2007, do Poder Judiciário, contraria o art. 19, IV da Constituição do Estado e o art. 61, §1º, "c", da Constituição da República. São as razões do veto parcial as seguintes, entre outras, a contrariedade ao inciso II, ao art. 19, da Constituição do Estado, conquanto elevaria despesa pública da Fundação de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco – FUNAPE. De outra parte, alude o referido embargo legislativo ao vício formal de iniciativa, e, meritório, no que respeita à vinculação dos tabeliães, notários, e escreventes das serventias extrajudiciais ao sistema previdenciário dos servidores estaduais, atingindo o §1º do art. 149, e ao art. 40 da CF/88.

Há fato, de todo, relevante que importa na vinculação dos citados servidores dos cartórios extrajudiciais, conforme a Lei Federal nº 8.935, de 18 de novembro de 1994, ao Regime Geral de Previdência, citado na justificativa do veto.

Demais disto, justifica, ainda o Executivo que a referida Lei convalidou a delegação dos agentes nomeados, até a data da CF/88, conferindo-lhes, no art. 51, o direito aos proventos de acordo com a legislação anterior, desde que mantivessem as contribuições previdenciárias nela estipuladas, até a data do deferimento delas ou das pensões deixadas por morte. Apresenta o embargo jurisprudência diversa na esteira do entendimento do Poder Executivo. A parcialidade do veto, atinente tão só ao art. 195, da proposição do Poder Judiciário, legitima os demais dispositivos contidos no COJ. Diante do exposto, opina-se no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça siga as razões do veto parcial, com justificativa bastante, mantendo-o ainda que a despeito da matéria existam decisões judiciais, no Estado de Pernambuco, convergentes ao interesse dos Serventuários Extrajudiciais.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, estamos em que o Veto Parcial, aposto pelo Governador do Estado, ao artigo 195, do Projeto de Lei Complementar nº 138/2007, do Poder Judiciário, deve ser mantido.

Recife, 29 de novembro de 2007.
Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.
Deputado José Queiroz
Presidente

Titulares:
Deputado Augusto César Filho
Deputado Augusto Coutinho
Deputada Carla Lapa
Deputado Isaltino Nascimento
Deputado João Negromonte
Deputado Lourival Simões
Deputado Pedro Eurico
Deputada Teresa Leitão

Parecer Nº 1040/2007

Projeto de Lei Ordinária nº 400/2007
Autoria: Mesa Diretora

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA MODIFICAR OS CARGOS DE AGENTE DE SEGURANÇA LEGISLATIVA E AGENTE DE SEGURANÇA, CONSTANTES DO ANEXO I, DA LEI Nº 12.777, DE 23 DE MARÇO DE 2005. INSTITUI TAMBÉM NO ÂMBITO DA ASSEMBLÉIA

Recife, 30 de novembro de 2007

LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO A GRATIFICAÇÃO DE RISCO DE FUNÇÃO POLICIAL, PREVISTA NO ART. 10 DA LEI Nº 12.635, DE 14 DE JULHO DE 2004. MATÉRIA INSERTA NA COMPETÊNCIA PRIVATIVA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, CONFORME ESTABELECE O ART. 14, III C/C ART. 19, *CAPUT*, E 20, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. CONFORMAÇÃO AOS ARTS. 56, IV, DO REGIMENTAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 400/2007, de autoria da Mesa Diretora desta Casa Legislativa, encaminhada mediante proposta nº 12 de 20 de novembro de 2007.

Trata-se de proposição que visa modificar os cargos de Agente de Segurança Legislativa e Agente de Segurança, para Agente de Polícia Legislativa, e institui a Gratificação de Risco de Função Policial, no âmbito desta Assembléia.

2. Parecer do Relator

A Proposição Legislativa vem arrimada nos arts. 19, *caput*, e 20, da Constituição Estadual e no art. 56, IV, e 182, parágrafo único, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa.

A matéria encontra-se inserta na **competência privativa da Assembléia Legislativa**, conforme estabelece o art. 14, III e IV, c/c art. 20, da Constituição Estadual, que dispõe, *in verbis*:

"Art. 14. Compete exclusivamente a Assembléia Legislativa:

(...)

III - dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços e a iniciativa de lei para a fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias;

IV – propor projetos de lei que criem ou extingam cargos, empregos ou funções nos seus serviços e fixem os respectivos vencimentos;"

"Art. 20. É da competência exclusiva da Assembléia Legislativa e privativa dos Tribunais a iniciativa das leis, que disponham sobre a criação e extinção de cargos de suas Secretarias e serviços auxiliares, e a fixação dos respectivos vencimentos, respeitadas as limitações previstas na Constituição da República, a cujos projetos somente poderão ser admitidas emendas com os requisitos nela estabelecidos."

A matéria, no que altera os cargos de Agente de Segurança Legislativa e Agente de Segurança, constantes do anexo I, da Lei nº 12.777, de 23 de março de 2005, dispondo que estes cargos passam a denominar-se Agente de Polícia Legislativa.

Contudo, se observa no art. 2º, da proposição *sub examine*, que fica instituída no âmbito desta Assembléia a Gratificação de Risco de Função Policial, prevista no art. 10, da Lei nº 12.635, de 14 de julho de 2004, será atribuída ao servidor público civil referido no *caput* do artigo 1º da proposição, ora, em análise. A citada gratificação está prevista no art. 10 da Lei nº 12.635, de 14 de julho de 2004, cujo reajuste somente se dará mediante Lei específica, que disponha sobre a revisão geral remuneratória dos servidores público civis do Estado, e será atribuída àqueles que estiverem no efetivo exercício da atividade.

De outra parte, a proposição não trouxe especificados programa e rubrica orçamentários, e, bem assim, o estudo de impacto financeiro de que cuida Lei Complementar Federal nº 101/2000, que serão observados na comissão competente.

Destaque-se, ainda, que os aspectos financeiros e orçamentários, especialmente no que toca à observância do art. 169, § 1º, da Constituição Federal e dos arts. 16, 17, 20, II, "a" e 22, parágrafo único, da Lei de Responsabilidade Fiscal, deverão ser objeto de análise pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em face de sua competência para opinar sobre *"matéria financeira"* e *"proposições que concorram para modificar a despesa ou a receita pública"* (art. 83, "b" e "c", do Regimento Interno). Dessa forma, ressalvando os aspectos que devem ser examinados pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, inexistem em suas disposições quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

Diante do exposto, opina-se no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 400/2007, de autoria da Mesa Diretora.

Lourival Simões
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo Relator, estamos em que o Projeto de Lei Ordinária nº 400/2007, de autoria da Mesa Diretora, está em condições de ser aprovado.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 29 de novembro de 2007.

Presidente: José Queiroz.
Relator : Lourival Simões.
Favoráveis os (7) deputados: Augusto César Filho, Augusto Coutinho, Carla Lapa, Isaltino Nascimento, João Negromonte, Pedro Eurico, Teresa Leitão.

Parecer Nº 1041/2007

Projeto de Lei Ordinária nº 409/2007
Autor: Governador do Estado

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA ALTERAR A LEI Nº 12.431, DE 29 DE SETEMBRO DE 2003, QUE INSTITUI A SISTEMÁTICA DE TRIBUTAÇÃO REFERENTE AO ICMS INCIDENTE NAS OPERAÇÕES COM FIOS, TECIDOS, ARTIGOS DE ARMARINHO E CONFECÇÕES. MATÉRIA INSERTA NA ESFERA DE INICIATIVA PRIVATIVA DO GOVERNADOR DO ESTADO, CONFORME ESTABELECE O ART. 19, § 1º, I, DA CE/89. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Submeto à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária nº 409/2007, de autoria do Governador do Estado, que visa alterar a Lei nº 12.431, de 29 de setembro de 2003, que institui a sistemática de tributação referente ao ICMS incidente nas operações com fios, tecidos, artigos de armarinho e confecções.

Conforme explanado na Mensagem encaminhada a esta Casa Legislativa, o presente Projeto de Lei consiste, basicamente, no seguinte:

“- incluir, na referida sistemática, a partir de 01 de janeiro de 2008, o estabelecimento industrial de fiação e tecelagem, concedendo redução da base de cálculo do ICMS nas suas saídas internas, de tal forma que a carga tributária corresponda ao montante resultante da aplicação de 7% (sete por cento) sobre o valor das mencionadas saídas, não sendo exigido o estorno proporcional do crédito fiscal relativo às respectivas aquisições;

- conceder a estabelecimento industrial de confecções e artigos de armarinho, localizado na Mesorregião Agreste do Estado, crédito presumido em valor correspondente ao montante resultante da aplicação de 90% (noventa por cento) sobre o saldo devedor do imposto apurado no período fiscal;

- revogar, a partir de 01 de janeiro de 2008, a antecipação do recolhimento do ICMS prevista para o estabelecimento comercial atacadista de tecidos e artigos de armarinho, no valor de 1% (um por cento) sobre o valor da respectiva entrada da mercadoria adquirida neste Estado.”

Em sua Mensagem, o Autor destaca, ainda, o seguinte:

“Com as medidas que traz o Projeto de Lei em questão, estima-se que ocorra uma renúncia de arrecadação do ICMS, da ordem de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) por mês, estando essa perda considerada na estrutura de receita da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, no Demonstrativo de Estimativa de Renúncia de Receita, observado o disposto no art. 14, I, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal). Ademais, a mencionada renúncia não irá afetar as metas de resultados fiscais previstas na citada LDO.”

Com arimo no art. 21 da Constituição Estadual, o Governador do Estado solicitou a observância do regime de urgência na tramitação.

2. Parecer do Relator

A Proposição vem arimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 182, parágrafo único, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa.

A matéria nela versada encontra-se inserta na esfera de **iniciativa privativa** do Governador do Estado, conforme determina o art. 19, § 1º, I, da Constituição Estadual, *in verbis*:

“Art. 19. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembléia Legislativa, ao Governador, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral da Justiça e aos cidadãos, nos casos e formas previstos nesta Constituição.

§ 1º É da competência privativa do Governador a iniciativa das leis que disponham sobre:

.....
I - plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento e **matéria tributária**.”

Destaque-se, ainda, que os aspectos financeiros e orçamentários, especialmente no que toca à observância dos preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, deverão ser objeto de análise pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em face de sua competência para opinar sobre *“matéria tributária e financeira”* e *“proposições que concorram para modificar a despesa ou a receita pública”* (art. 83, “b” e “c”, do Regimento Interno).

Dessa forma, ressalvando os aspectos que devem ser examinados pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, inexistem em suas disposições quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 409/2007, de autoria do Governador do Estado.

Isaltino Nascimento
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 409/2007, de autoria do Governador do Estado.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e
Justiça, em 29 de novembro de 2007.

Presidente: José Queiroz.

Relator : Isaltino Nascimento.

Favoráveis os (7) deputados: Alberto Feitosa, Augusto César Filho, Augusto Coutinho, Carla Lapa, João Negromonte, Lourival Simões, Pedro Eurico.

Parecer N° 1042/2007

Emenda Supressiva nº 01/2007, apresentada pelo Deputado Edson Vieira, ao Projeto de Lei Ordinária nº 409/2007, de autoria do Governador do Estado.

EMENTA: PROPOSIÇÃO PRINCIPAL QUE VISA ALTERAR A LEI Nº 12.431, DE 29 DE SETEMBRO DE 2003, QUE INSTITUI A SISTEMÁTICA DE TRIBUTAÇÃO REFERENTE AO ICMS INCIDENTE NAS OPERAÇÕES COM FIOS, TECIDOS, ARTIGOS DE ARMARINHO E CONFECÇÕES. EMENDA QUE PRETENDE SUPRIMIR O INCISO II DO §1º DO ART. 1º DO PROJETO DE LEI EM QUESTÃO, PARA ASSEGURAR O ACÚMULO DE CRÉDITO TRIBUTÁRIO. EMENDA DE PARLAMENTAR QUE ACARRETA AUMENTO DA DESPESA PREVISTA NA PROPOSIÇÃO PRINCIPAL. INFRINGÊNCIA AO ARTIGO 63, I DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. PELA REJEIÇÃO, POR VÍCIO DE INCONSTITUCIONALIDADE.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de Parecer, a Emenda Supressiva nº 01/2007, apresentada pelo Deputado Edson Vieira, ao Projeto de Lei Ordinária nº 409/2007, de autoria do Governador do Estado.

A Proposição principal visa instituir a sistemática de tributação referente ao ICMS incidente nas operações com fios, tecidos, artigos de armarinho e confecções.

Emenda, por sua vez, que pretende suprimir o inciso II do §1º do art. 1º do Projeto de Lei em questão, para assegurar o acúmulo de crédito fiscal.

2. Parecer do Relator

As Proposições Governamentais vêm arimadas no art. 195, I do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa.

A matéria versada na Emenda ora em análise, contudo, por assegurar acúmulo de crédito fiscal, gera aumento da despesa prevista na Proposição Principal, incidindo na vedação disposta no art. 63, I da Constituição Federal, *verbis*:

“Art. 63 Não será admitido aumento na despesa prevista:

I – nos projetos de iniciativa exclusiva do Presidente da República, ressalvado o disposto no art. 166, §3º e 4º.”

Diante do exposto, opino no sentido de que o Parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela rejeição da Emenda Supressiva nº 01/2007, apresentada pelo Deputado Edson Vieira, ao Projeto de Lei Ordinária nº 409/2007, de autoria do Governador do Estado.

Isaltino Nascimento
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, uma vez atendidas todas as prescrições constitucionais, legais e regimentais, opinamos pela rejeição da Emenda Supressiva nº 01/2007, apresentada pelo Deputado Edson Vieira, ao Projeto de Lei Ordinária nº 409/2007, de autoria do Governador do Estado.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e
Justiça, em 29 de novembro de 2007.

Presidente: José Queiroz.

Relator : Isaltino Nascimento.

Favoráveis os (4) deputados: Alberto Feitosa, Augusto César Filho, Carla Lapa, Lourival Simões.

Contrários os (3) deputados: Augusto Coutinho, João Negromonte, Pedro Eurico.

Parecer N° 1043/2007

Emenda Modificativa nº 02/2007, Emenda Supressiva nº 03/2007 e Emenda Modificativa nº 04/2007, todas apresentadas pelo Deputado Augusto Coutinho, ao Projeto de Lei Ordinária nº 409/2007, de autoria do Governador do Estado.

EMENTA: PROPOSIÇÃO PRINCIPAL QUE VISA ALTERAR A LEI Nº 12.431, DE 29 DE SETEMBRO DE 2003, QUE INSTITUI A SISTEMÁTICA DE TRIBUTAÇÃO REFERENTE AO ICMS INCIDENTE NAS OPERAÇÕES COM FIOS, TECIDOS, ARTIGOS DE ARMARINHO E CONFECÇÕES. EMENDAS QUE PRETENDEM SUPRIMIR OS ITENS 1 E 2 E ALTERAR A LÍNEA “B” DO ART. 4º DA LEI Nº 12.431, DE 29 DE SETEMBRO DE 2003, COM A REDAÇÃO DADA PELO PROJETO DE LEI EM QUESTÃO, BEM COMO MODIFICAR A REDAÇÃO DA ALÍNEA “B” DO INCISO I DO ART. 1º DA MESMA PROPOSIÇÃO, PARA ESTENDER OS BENEFÍCIOS NELA PREVISTOS ÀS EMPRESAS SITUADAS EM TODO O ESTADO DE PERNAMBUCO. EMENDA DE PARLAMENTAR QUE ACARRETA AUMENTO DA DESPESA PREVISTA NA PROPOSIÇÃO PRINCIPAL. INFRINGÊNCIA AO ARTIGO 63, I DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. PELA REJEIÇÃO, POR VÍCIO DE INCONSTITUCIONALIDADE.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de Parecer, a Emenda Modificativa nº 02/2007, Emenda Supressiva nº 03/2007 e Emenda Modificativa nº 04/2007, todas apresentadas pelo Deputado Augusto Coutinho, ao Projeto de Lei Ordinária nº 409/2007, de autoria do Governador do Estado.

A Proposição principal visa instituir a sistemática de tributação referente ao ICMS incidente nas operações com fios, tecidos, artigos de armarinho e confecções.

Emendas, por sua vez, que pretendem suprimir os itens 1 e 2 e alterar a alínea “b” do art. 4º da Lei nº 12.431, de 29 de setembro de 2003, com a redação dada pelo Projeto de Lei em questão, bem como modificar a redação da alínea “b” do inciso I do art. 1º da mesma Proposição, para estender os benefícios nela previstos às empresas situadas em todo o Estado de Pernambuco.

2. Parecer do Relator

As Proposições Governamentais vêm arimadas no art. 195, I e IV do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa.

A matéria versada nas Emendas ora em análise, contudo, por estenderem o benefício tributário para todo o Estado de Pernambuco, geram aumento da despesa prevista na Proposição Principal, incidindo na vedação disposta no art. 63, I da Constituição Federal, *verbis*:

“Art. 63 Não será admitido aumento na despesa prevista:

I – nos projetos de iniciativa exclusiva do Presidente da República, ressalvado o disposto no art. 166, §3º e 4º.”

Diante do exposto, opino no sentido de que o Parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela rejeição da Emenda Modificativa nº 02/2007, da Emenda Supressiva nº 03/2007 e da Emenda Modificativa nº 04/2007, todas apresentadas pelo Deputado Augusto Coutinho, ao Projeto de Lei Ordinária nº 409/2007, de autoria do Governador do Estado.

Isaltino Nascimento
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, uma vez atendidas todas as prescrições constitucionais, legais e regimentais, opinamos pela rejeição da Emenda Modificativa nº 02/2007, da Emenda Supressiva nº 03/2007 e da Emenda Modificativa nº 04/2007, todas apresentadas pelo Deputado Augusto Coutinho, ao Projeto de Lei Ordinária nº 409/2007, de autoria do Governador do Estado.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e
Justiça, em 29 de novembro de 2007.

Presidente: José Queiroz.

Relator : Isaltino Nascimento.

Favoráveis os (4) deputados: Alberto Feitosa, Augusto César Filho, Carla Lapa, Lourival Simões.

Contrários os (3) deputados: Augusto Coutinho, João Negromonte, Pedro Eurico.

Parecer N° 1044/2007

Projeto de Lei Ordinária nº 410/2007

Autor: Governador do Estado

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA INSTITUIR O PROGRAMA POPULAR DE FORMAÇÃO, QUALIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO PROFISSIONAL DE CONDUTORES DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. MATÉRIA INSERTA NA INICIATIVA PRIVATIVA DO GOVERNADOR DO ESTADO, NOS TERMOS DO ART. 19, § 1º, II E VI, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Submeto à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária nº 410/2007, de autoria do Governador do Estado, que visa instituir o Programa Popular de Formação, Qualificação e Habilitação Profissional de Condutores de Veículos Automotores, e dá outras providências.

Vale transcrever trecho da Mensagem encaminhada a esta Casa Legislativa, que explicita os objetivos do Programa em questão *verbis*: “A iniciativa tem por escopo proporcionar a gratuidade à obtenção da primeira Carteira Nacional de Habilitação – CNH, bem como à habilitação nas categorias C e D, para os candidatos que comprovem baixo poder aquisitivo, contribuindo, destarte, para a inclusão social e para a educação no trânsito.

O Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, por intermédio da Resolução nº 166, de 15 de setembro de 2004, além da preocupação com a segurança e com a educação para o trânsito, faz referência, também, a geração de trabalho, emprego e renda, inclusão social, redução das desigualdades sociais, bem como a promoção e expansão da cidadania e do fortalecimento da democracia. Com estas diretrizes e objetivando levar educação de trânsito à população mais carente, o Governo de Pernambuco identifica como necessidade proporcionar a aquisição gratuita da primeira CNH e a habilitação para as categorias C e D.

Impende aduzir que o Estado de Pernambuco, assim como todo o país, enfrenta problemas decorrentes do desemprego, o que torna o mercado de trabalho extremamente seletivo e exigente em relação à qualificação dos candidatos.

Nesse contexto, a Carteira Nacional de Habilitação adquire considerável importância no currículo dos trabalhadores, uma vez que estar habilitado para condução de veículos automotores é, também, uma forma de qualificação, nem sempre acessível às pessoas de baixo poder aquisitivo, em face do seu alto custo, o que dificulta o acesso às oportunidades de emprego.

Uma política de cunho social que contemple o cidadão, principalmente os mais carentes, é uma alternativa para garantir sua inclusão no mercado de trabalho, considerando que o trabalhador que pretende obter uma carteira de habilitação terá que se submeter aos exames médico e psicológico e a um curso de formação de condutor, com aulas teóricas e práticas, de acordo com as exigências legais.

Diante deste panorama, denota-se que o programa ora instituído contribuirá para diminuir as desigualdades e colocar em prática os propósitos do Código de Trânsito Brasileiro.”

2. Parecer do Relator

A proposição vem arimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e art. 181, parágrafo único, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa.

A matéria versada no Projeto de Lei ora em análise é de iniciativa privativa do Governador do Estado, nos exatos termos do art. 19, § 1º, II e VI, da Carta Estadual, abaixo transcrito:

“Art. 19.

§ 1º É da competência privativa do Governador a iniciativa das leis que disponham sobre:

.....
II - criação e extinção de cargos, funções, empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional, ou **aumento de despesa pública, no âmbito do Poder Executivo;**

.....
VI - criação, estruturação e atribuições dos Secretarias de Estado, de órgãos e de entidades da administração pública.”

Destaque-se, ainda, que os aspectos financeiros e orçamentários, especialmente no que toca à observância dos preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, deverão ser objeto de análise pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em face de sua competência para opinar sobre *“matéria tributária e financeira”* e *“proposições que concorram para modificar a despesa ou a receita pública”* (art. 83, “b” e “c”, do Regimento Interno).

Dessa forma, ressalvando os aspectos que devem ser examinados pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, inexistem em suas disposições quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

Diante do exposto, tendo em vista a ausência de qualquer vício de inconstitucionalidade ou ilegalidade, opino no sentido de que o parecer desta Comissão seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 410/2007, de autoria do Governador do Estado.

João Negromonte
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opino pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 410/2007, de autoria do Governador do Estado.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e
Justiça, em 29 de novembro de 2007.

Presidente: José Queiroz.

Relator : João Negromonte.

Favoráveis os (5) deputados: Alberto Feitosa, Augusto César Filho, Carla Lapa, Isaltino Nascimento, Lourival Simões.

Parecer N° 1045/2007

Projeto de Lei Ordinária nº 411/2007

Autor: Governador do Estado

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA INSTITUIR AS GRATIFICAÇÕES DE PREGOIEIRO, EQUIPE DE APOIO E DE MEMBROS DE COMISSÕES PERMANENTES E ESPECIAIS DE LICITAÇÃO, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL. MATÉRIA CUJA INICIATIVA DE LEI É PRIVATIVA DO GOVERNADOR DO ESTADO, CONFORME DETERMINA O ART. 19, § 1º, IV, DA CE/89. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 411/2007, de autoria do Governador do Estado, que visa instituir as gratificações de pregoeiro, equipe de apoio e de membros de comissões permanentes e especiais de licitação, no âmbito da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo Estadual, e dá outras providências.

Conforme destacado na Mensagem encaminhada a esta Casa Legislativa, *“A presente proposição fixa as gratificações para os pregoeiros e as respectivas equipes de apoio, que não se encontram normatizadas, ainda, no Estado de Pernambuco, por tratar-se de modalidade licitatória nova, instituída pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, bem como reestrutura as gratificações dos membros de comissões permanentes e especiais de licitação, com vistas a estimular o fortalecimento e a profissionalização desta relevante atividade.”*

Ressalta o Autor, ainda, que *“(...) o incremento financeiro resultante do aumento do valor das gratificações será devidamente compensado pela limitação dos quantitativos de membros de comissões permanentes e especiais de licitação e equipes de pregoão, conforme dispõe os artigos 3º e 4º do Projeto de Lei em apreço.”*

2. Parecer do Relator

A Proposição Governamental vem arimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 182, parágrafo único, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa.

A matéria nele versada é de **iniciativa legal privativa** do Governador do Estado, conforme estabelece o art. 19, § 1º, II e IV, da Carta Estadual, que dispõe:

“Art. 19.

§ 1º É da competência privativa do Governador a iniciativa das leis que disponham sobre:

.....
IV – **servidores públicos do Estado**, seu regime jurídico, provimento de cargos públicos, estabilidade e aposentadoria de funcionários civis, reformas e transferência de integrantes da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar para a inatividade;”

Destaque-se, ainda, que os aspectos financeiros e orçamentários, especialmente no que toca à observância do art. 169, § 1º, da Constituição Federal e dos arts. 16, 17, 20, II, “a” e 22, parágrafo único, da Lei de Responsabilidade Fiscal, deverão ser objeto de análise pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em face de sua competência para opinar sobre *“matéria financeira”* e *“proposições que concorram para modificar a despesa ou a receita pública”* (art. 83, “b” e “c”, do Regimento Interno).

Dessa forma, ressalvando os aspectos que devem ser examinados pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, inexistem em suas disposições quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 411/2007, de autoria do Governador do Estado.

Pedro Eurico
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 411/2007, de autoria do Governador do Estado.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e
Justiça, em 29 de novembro de 2007.

Presidente: José Queiroz.

Relator : Pedro Eurico.

Favoráveis os (6) deputados: Alberto Feitosa, Augusto César Filho, Carla Lapa, Isaltino Nascimento, João Negromonte, Lourival Simões.

Parecer N° 1046/2007

Emenda Modificativa nº 01/2007, apresentada pelo Governador do Estado, ao Projeto de Lei Ordinária nº 411/2007, de sua autoria.

EMENTA: PROPOSIÇÃO PRINCIPAL QUE VISA INSTITUIR AS GRATIFICAÇÕES DE PREGOEIRO, EQUIPE DE APOIO E DE MEMBROS DE COMISSÕES PERMANENTES E ESPECIAIS DE LICITAÇÃO, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. EMENDA QUE PRETENDE MODIFICAR A REDAÇÃO DO ART. 1º DO PROJETO DE LEI EM QUESTÃO. EMENDA QUE GUARDA PERTINÊNCIA TEMÁTICA COM A PROPOSIÇÃO PRINCIPAL E OBJETIVA APERFEIÇOÁ-LA. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de Parecer, a Emenda Modificativa nº 01/2007, apresentada pelo Governador do Estado, ao Projeto de Lei Ordinária nº 411/2007, de sua autoria.

A Proposição principal visa instituir as gratificações de pregoeiro, equipe de apoio e de membros de comissões permanentes e especiais de licitação, no âmbito da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo Estadual, e dá outras providências. Conforme consta da Mensagem encaminhada a esta Casa Legislativa, *“a presente Emenda tem por escopo aperfeiçoar o Projeto de Lei que modifica, de modo a incluir a previsão de recebimento da gratificação de que trata pelos militares do Estado.”*

2. Parecer do Relator

A Proposição Governamental vem arrimada no art. 195, IV do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa.

Preliminarmente, deve ser esclarecido que, apesar de omissão o § 2º do art. 196 do Regimento Interno, não se pode negar, numa interpretação extensiva do citado dispositivo regimental, a possibilidade de o Poder Executivo emendar proposições de sua autoria.

De fato, a possibilidade de o Poder Executivo emendar os projetos de sua iniciativa tem sido amplamente admitida tanto na doutrina como na prática das casas legislativas, sob o fundamento de que a quem cabe o mais (apresentar proposições e retirá-las de tramitação) cabe o menos (propor emendas).

Esta interpretação, inclusive, acha-se consentânea com o **princípio da economia legislativa**, vez que, caso assim não se entendesse, o Governador do Estado teria que, para evitar a aprovação de um projeto de forma que, por algum motivo, não mais atende ao interesse público, retirá-lo e reapresentá-lo posteriormente, fato que acarretaria sério atraso no ato de criação legislativa.

Posto isto, convém ressaltar que a Emenda Modificativa em questão, além de guardar pertinência temática com a Proposição Principal, tem o objetivo de aperfeiçoá-la. Não há, portanto óbices à sua aprovação. Diante do exposto, opino no sentido de que o Parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação da Emenda Modificativa nº 01/2007, apresentada pelo Governador do Estado, ao Projeto de Lei Ordinária nº 411/2007, de sua autoria.

Pedro Eurico Deputado
--

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, uma vez atendidas todas as prescrições constitucionais, legais e regimentais, opinamos pela aprovação da Emenda Modificativa nº 01, de autoria do Governador do Estado, ao Projeto de Lei Ordinária nº 411/2007, de sua autoria.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 29 de novembro de 2007.

Presidente: José Queiroz.

Relator : Pedro Eurico.

Favoráveis os (6) deputados: Alberto Feitosa, Augusto César Filho, Carla Lapa, Isaltino Nascimento, João Negromonte, Lourival Simões.

Parecer Nº 1047/2007

Projeto de Lei Ordinária nº 412/2007
Autoria: Poder Executivo

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA DAR NOVA REDÇAOAO § 2º DO ARTIGO 1º E O ARTIGO 2º DA LEI Nº 12.719, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2004. MATÉRIA DE INICIATIVA PRIVATIVA DO GOVERNADOR DO ESTADO, CONFORME ESTABELECE O ART. 19, § 1º, II, DA CE/89, E ART. 182, PARÁGRAFO ÚNICO, REGIMENTAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, o Projeto de Lei Ordinária nº 412/2007, encaminhado a este Poder Legislativo mediante da mensagem nº 140/2007, datada de 20 de novembro de 2007, publicada no DOE/PE de 21 de novembro de 2007.

2. Parecer do Relator

A Proposição vem arrimada no art. 19, §1º, II, da Constituição Estadual e no art. 182, parágrafo único, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa.

A matéria versada no Projeto de Lei ora em análise é de **iniciativa legislativa privativa** do Governador do Estado, segundo estabelece o art. 19, § 1º, II, da Constituição Estadual, e art. 182, parágrafo único, regimental:

“Art. 19.

§ 1º É da competência privativa do Governador a iniciativa das leis que disponham sobre:

.....

II - criação e extinção de cargos, funções, empregos públicos na

administração direta, autárquica e fundacional, ou aumento de despesa Pública, no âmbito do Poder Executivo;

Regimento:

Art. 182.

(...)

Parágrafo Único. A iniciativa de leis ordinárias cabe a qualquer Deputado ou Comissão da Assembléia, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral da Justiça e aos Cidadãos nos casos e formas previstas na Constituição do Estado de deste Regimento.”

Conforme a Mensagem Governamental nº 140, de 20 de novembro de 2007, que encaminha a proposição *sub examine*, no que altera o bônus pecuniário referido na proposta legislativa estimula aos Policiais Civis e Militares do Estado a maior eficiência em suas atribuições na repressão ao porte de arma ilegal.

Diante do exposto, não havendo qualquer vício de inconstitucionalidade ou de ilegalidade, opina-se no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 412/2007, do Poder Executivo.

Alberto Feitosa Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, estamos em que o Projeto de Lei Ordinária nº 412/2007, do Poder Executivo, está em condições de ser aprovado.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 29 de novembro de 2007.

Presidente: José Queiroz.

Relator : Alberto Feitosa.

Favoráveis os (5) deputados: Augusto César Filho, Carla Lapa, Isaltino Nascimento, João Negromonte, Lourival Simões.

Parecer Nº 1048/2007

Projeto de Lei Ordinária nº 416/2007
Autoria: Poder Executivo

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE OBJETIVA AUTORIZAR O ESTADO DE PERNAMBUCO A CEDER O DIREITO DE USO E, POSTERIORMENTE, A DOAR ÁREA DE TERRAS EM FAVOR DA NOVARTIS BIOCÊNCIA S/A, NOS MOLDES E CONDIÇÕES ESTIPULADAS, CONFORME DETERMINA OS ARTS. 4º, §§ 1º E 2º, E, 37, III E XXII, DA CE/89. ATENDIDOS OS PRESSUPOSTOS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E REGIMENTAIS. PELA APROVAÇÃO, COM AS ALTERAÇÕES INTRODUZIDAS.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 416/2007, de autoria do Poder Executivo, que visa obter autorização legislativa para ceder o direito de uso e, posteriormente, a doar área de terras em favor da Novartis Biocência S/A, nos moldes e condições que estipula. O imóvel, objeto da proposição governamental se prestará a implantação de indústria de vacinas, de acordo com instrumento que regule as obrigações das partes, e até que se conclua o processo de desapropriação.

Em sua Mensagem, o Poder Executivo, destaca, ainda, o seguinte:
“Esclareço que o Estado de Pernambuco, por força da Ação de Desapropriação, Processo nº 218.2005.000992-7, em tramitação na Primeira Vara da Comarca de Goiana, obteve a imissão provisória na posse da área aqui referida, o que possibilita a cessão que ora se pretende e que depende de lei específica, consoante preceitua a Constituição do Estado de Pernambuco, no §1º do seu art. 5º, aplicável, subsidiariamente, à hipótese presente, na qual o Estado de Pernambuco tem a posse do bem.

A cessão de uso e posterior doação da área mencionada, transitada em julgado a ação em apreço, viabilizará a instalação da Novartis em nosso Estado, representando investimento indispensável para a nossa economia e o início da consolidação, na região, de um pólo fármaco-químico. O alcance social da medida é indiscutível, impondo-se, em função dos ditames constitucionais, a prévia autorização dessa Casa Legislativa.”

2. Parecer do Relator

A Proposição Governamental vem arrimada no arts. 4º, §§ 1º e 2º, e, 37, III e XXII, da Constituição Estadual e no art. 182, parágrafo único, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa.

A matéria nela, versada é de **iniciativa constitucional e legal** do Governador do Estado, e, muito embora não esteja entre as de iniciativa privativa, **elencadas, especialmente**, conquanto represente o Estado e exerça a direção superior da administração pública compete-lhe a iniciativa legislativa, ante o fato de tratar-se de bem público, disposto à cessão a pessoa jurídica de direito privado. Observando-se, entretanto, a necessidade de melhor clareza na redação do projeto de lei *sub examine*, propõe-se as seguintes emendas:

EMENDA MODIFICATIVA Nº 01
Ementa: Modifica a redação do caput do Artigo 2º do Projeto de Lei Ordinária nº 416/2007, do Poder Executivo.

Artigo único. Fica alterada a redação do *caput* do artigo 2º do Projeto de Lei Ordinária nº 416/2007, do Poder Executivo, que passa a ter a seguinte redação:

“*Art. 2º. Fica, ainda, o Estado de Pernambuco, autorizado a doar à Novartis Biocência S/A, em encargos, a área de terras de que trata o art. 1º desta Lei, após o trânsito em julgado da referida ação de desapropriação e registro imobiliário compatível.*”

EMENDA MODIFICATIVA Nº 02
Ementa: Modifica a redação do caput do Artigo 3º do Projeto de Lei Ordinária nº 416/2007, do Poder Executivo.

Artigo único. Fica alterada a redação do *caput* do artigo 3º do Projeto de Lei Ordinária nº 416/2007, do Poder Executivo, que passa a ter a seguinte redação:

“*Art. 3º. O imóvel de que trata esta lei, destinar-se-á, exclusivamente, aos fins previstos no parágrafo único do art. 1º, sob pena de rescisão contratual ou de resolução da doação do imóvel, retornando-o à posse ou propriedade do Estado, conforme o caso.*”

A presente proposição, merece um comentário, posto que inusitada, no que se refere à natureza do bem, que embora esteja na posse do Estado, não faz parte do patrimônio dele; além da posse, detém o domínio, mais não a titularidade, que completa os elementos constitutivos da propriedade.

Nessa esteira de raciocínio, tem-se que o bem não detém a característica pública, de que cuida o art. 99, II, do Código Civil Brasileiro de 2002:

“Art. 99. São bens públicos:

(...)

II – os de uso especial, tais como edifícios ou terrenos destinados a serviço ou estabelecimento da administração federal, estadual, territorial ou municipal, inclusive os de sua autarquias.”
Isto significa, que para os fins a que pretende o Estado, em ceder o imóvel para depois doá-lo, necessário se tornaria afetá-lo a seu patrimônio, não fosse o *status quo* do bem, objeto de processo judicial em tramitação.

Essa condição do bem imóvel, ainda passível de registro imobiliário, é fator determinante de que, não estando afetado ao Estado *ipso facto* não detém a característica pública, somente possível com a titularização do imóvel ao patrimônio do Estado para fins de o doar.

Por outro lado, como a proposição é, toda condicionada, poder-se-ia pensar-se não poder o Estado realizar a doação pretendida, em virtude de que não detém, ainda, a propriedade plena, constituída pela posse, mansa e pacífica, pelo domínio e pela titularidade, esta, resultante da inscrição imobiliária em cartório de imóveis da cidade onde o bem se situa e sua conseqüente afetação pública.

Mas não é o caso, justamente por estes condicionamentos.

Significa dizer-se, que não haveria a hipótese do art. 100 do Código Civil Brasileiro de 2002:

“Art. 100. Os bens públicos de uso comum do povo e os de uso especial são inalienáveis, enquanto conservarem a sua qualificação, na forma que a lei determinar.”

Acaso viesse o bem imóvel de ser dotado da característica de uso especial ou domínial, necessário seria a sua desafetação pública para poder ser doado. Como não o é, desnecessária essa obrigação.

Trata-se, no caso, de algo que se afigura apenas a uma **ponte negocial**, entre o Estado e a futura cessionária e posterior donatária, posto que o bem não estará afetado a seu uso especial ou domínial, conforme o caso, mas ao registrá-lo, de imediato, haverá condições jurídicas para transferi-lo mediante doação.

Com efeito, a posse provisória tornar-se-á efetiva e plena o término do processo judicial, dotando o negócio de factibilidade jurídica, após registro compatível.

As hipóteses lançadas no projeto de lei, seguem os condicionamentos alcançados pelo art. 121 do CCB:

“Art. 121. Considera-se condição a cláusula que, derivando exclusivamente da vontade das partes, subordina o efeito do negócio jurídico a evento futuro e incerto.”

Não se afiguram, por outro lado, nem incompreensíveis nem contraditórios (art. 123, III, do CCB) esses condicionamentos, que impusessem quaisquer restrições nulificadoras.

O cessionário da posse e futuro donatário ater-se-á ao estipulado na lei futura e ao contrato respectivo, praticando todos os atos a conservar o bem e a dotá-lo dos elementos que garantam a doação, com cláusula resolutiva.

Portanto, os atos jurídicos que cuidam o PLO 416/2007, afiguram-se realizáveis, dado que seus objetos são possíveis e há evidências deles.

Por fim, cabe mencionar que a doação como instituto jurídico, na forma estipulada pelo art. 538 do CCB, somente se dará após o registro imobiliário do bem, conferindo titularidade ao Estado sobre o imóvel, e, assim incorporando-o a seu patrimônio, contudo sem afetação pública.

Diante do exposto, opina-se no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 416/2007, do Poder Executivo, observadas as emendas modificativas, ora, mencionadas.

Isaltino Nascimento Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, estamos em que o Projeto de Lei Ordinária nº 416/2007, do Poder Executivo, está em condições de ser aprovado, mediante adoção das emendas modificativas acima propostas.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 29 de novembro de 2007.

Presidente: José Queiroz.

Relator : Isaltino Nascimento.

Favoráveis os (6) deputados: Alberto Feitosa, Augusto César Filho, Carla Lapa, Isaltino Nascimento, João Negromonte, Lourival Simões.

Parecer Nº 1049/2007

Projeto de Lei Ordinária nº 417/2007
Autoria: Poder Executivo

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA INSTITUIR A BOLSA-AUXÍLIO DE FORMAÇÃO, DESTINADA AOS PARTICIPANTES DE CURSO PREPARATÓRIO PARA INGRESSO NAS CARREIRAS POLICIAIS CIVIS DO ESTADO DE PERNAMBUCO. MATÉRIA CUJA INICIATIVA DE LEI É PRIVATIVA DO GOVERNADOR DO ESTADO, CONFORME DETERMINA O ART. 19, § 1º, II, DA CE/89. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para

análise e emissão de Parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 417/2007, de autoria do Poder Executivo, que visa instituir a Bolsa-Auxílio de Formação, destinada aos participantes de curso preparatório para ingresso nas carreiras policiais civis do Estado de Pernambuco, encaminhado a esta Assembléia Legislativa mediante Mensagem nº 145/2007, de 20 de novembro de 2007, publicada no DOE/PE em 21 de novembro de 2007.

2. Parecer do Relator

A Proposição Governamental vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 182, parágrafo único, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa.

A matéria nele versada é de **iniciativa legal privativa** do Governador do Estado, conforme estabelece o art. 19, §1º, II, da Constituição Estadual, que dispõe:

“Art. 19.

§1º É da competência privativa do Governador a iniciativa das leis que disponham sobre:

.....

II – criação e extinção de cargos, funções, empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional, ou aumento de despesa pública, no âmbito do Poder Executivo;”

Destaque-se, ainda, que os aspectos financeiros e orçamentários, inclusive no que toca às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, deverão ser objeto de análise pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em face de sua competência para opinar sobre *“matéria financeira”* e *“proposições que concorram para modificar a despesa ou a receita pública”* (art. 83, “b” e “c”, do Regimento Interno).

Dessa forma, ressaltando os aspectos que devem ser examinados pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, inexistem em suas disposições quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

Diante do exposto, opina-se no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 417/2007, do Poder Executivo.

Alberto Feitosa Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, estamos em que o Projeto de Lei Ordinária nº 417/2007, do Poder Executivo, está em condições de ser aprovado.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 29 de novembro de 2007.

Presidente: José Queiroz.

Relator : Alberto Feitosa.

Favoráveis os (6) deputados: Augusto César Filho, Carla Lapa, Isaltino Nascimento, João Negromonte, Lourival Simões, Pedro Eurico.

Parecer Nº 1050/2007

Projeto de Lei Ordinária nº 420/2007
Autor: Governador do Estado

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA MODIFICAR DISPOSITIVOS DA LEI Nº 13.205, DE 19 DE JANEIRO DE 2007, E ALTERAÇÃO, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA E O FUNCIONAMENTO DO PODER EXECUTIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. MATÉRIA INSERTA NA INICIATIVA PRIVATIVA DO GOVERNADOR DO ESTADO, NOS TERMOS DO ART. 19, § 1º, VI, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Submeto à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária nº 420/2007, de autoria do Governador do Estado, que visa modificar dispositivos da Lei nº 13.205, de 19 de janeiro de 2007, e alteração, que dispõe sobre a estrutura e o funcionamento do Poder Executivo, e dá outras providências.

A presente Proposição visa conferir novas atribuições à Secretaria de Educação e à Secretaria Especial de Cultura.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e art. 181, parágrafo único, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa.

A matéria versada no Projeto de Lei ora em análise é de iniciativa privativa do Governador do Estado, nos exatos termos do art. 19, § 1º, VI, da Carta Estadual, abaixo transcrito:

“Art. 19.

§ 1º É da competência privativa do Governador a iniciativa das leis que disponham sobre:

.....

VI - criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado, de órgãos e de entidades da administração pública.”

Diante do exposto, tendo em vista a ausência de qualquer vício de inconstitucionalidade ou ilegalidade, opino no sentido de que o parecer desta Comissão seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 420/2007, de autoria do Governador do Estado.

Carla Lapa Deputada

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opino pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 420/2007, de autoria do Governador do Estado.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 29 de novembro de 2007.

Presidente: José Queiroz.
Relator : Carla Lapa.
Favoráveis os (6) deputados: Alberto Feitosa, Augusto César Filho, Isaltino Nascimento, João Negromonte, Lourival Simões, Pedro Eurico.

Parecer N° 1051/2007

Projeto de Lei Ordinária nº 426/2007
Autoria: Poder Executivo

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA CRIAR OS COMITÊS DE ARTICULAÇÃO MUNICIPAIS E OS COMITÊS DE ARTICULAÇÃO REGIONAIS. MATÉRIA CUJA INICIATIVA DE LEI É PRIVATIVA DO GOVERNADOR DO ESTADO, CONFORME DETERMINA O ART. 19, § 1º, II E IV, DA CE/89. ADIÇÃO DE EMENDA ADITIVA. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 426/2007, do Poder Executivo, que visa criar os Comitês de Articulação Municipais e os Comitês de Articulação Regionais, enviado mediante a mensagem nº 154/2007, de 20 de novembro de 2007, publicado no DOE/PE em 21 de novembro de 2007. Com arrimo no art. 21 da Constituição Estadual, o Governador do Estado solicitou a observância do regime de urgência na tramitação.

2. Parecer do Relator

A Proposição Legislativa Governamental vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 182, parágrafo único, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa. A matéria nele versada encontra-se naquelas, de **iniciativa legal privativa** do Governador do Estado, conforme estabelece o art. 19, § 1º, II e IV, da Constituição Estadual, que dispõe:
“Art. 19.

§ 1º É da competência privativa do Governador a iniciativa das leis que disponham sobre:

II – criação e extinção de cargos, funções, empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional, ou aumento de despesa pública, no âmbito do Poder Executivo;

IV - servidores públicos do Estado, seu regime jurídico, provimento de cargos públicos, estabilidade e aposentadoria de funcionários civis, reforma e transferência de integrantes da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar para a inatividade;”

A proposição, de acentuado aspecto político, no que cria órgãos públicos vinculados ao gabinete do Governador, sob gestão da Secretaria Especial de Articulação Regional, estabelece atribuições, composição, requisitos de criação, participação paritária de segmento da social.

Objetiva atender às Regiões de Desenvolvimento, de que trata o §2º do artigo 1º da Lei 13.306, de 1 de outubro de 2007, ao tempo em que, limita participação dos membros dos Comitês de Articulação Municipais e Regionais, a mandato de 2 (dois) anos, com recondução. Cabe uma observação, de todo, pertinente que se refere à autorização de o Poder Executivo poder majorar o quantitativo dos citados órgãos, com limite de 30% (trinta por cento), daquele, estabelecido, conquanto diz respeito diretamente, essa possibilidade, ao fato de os membros desses órgãos não serem remunerados. O Poder Executivo, consoante disposto no artigo 7º, da proposição, encaminhará projeto de lei específico para abertura de crédito orçamentário com vistas à cobertura das despesas de instalação e funcionamento dos Comitês criados. É destacável a necessidade de emendar-se, aditivamente, a proposição para incluir alguns critérios de perda de mandato, como a que segue:

EMENDA ADITIVA Nº 03
Ementa: Acresce parágrafo único ao artigo 4º do Projeto de Lei Ordinária nº 426/2007.

Artigo único. Fica acrescido parágrafo único ao artigo 4º do Projeto de Lei Ordinária nº 426/2007, com a seguinte redação:

“*Art. 4º.*

Parágrafo único. Observado o procedimento a ser estabelecido no Regimento Interno dos Comitês, perderá o mandato o membro que incorrer nas seguintes hipóteses:

I – faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) alternadas, salvo justificativa por escrito aprovada consoante estabelecido no Regimento;

II – conduta inadequada no âmbito do respectivo Comitê.”

Destaque-se, ainda, que os aspectos financeiros e orçamentários, especialmente no que toca à observância do art. 169, § 1º, da Constituição Federal e dos arts. 16, 17, 20, II, “a” e 22, parágrafo único, da Lei de Responsabilidade Fiscal, deverão ser objeto de análise pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em face de sua competência para opinar sobre *“matéria financeira”* e *“proposições que concorram para modificar a despesa ou a receita pública”* (art. 83, “b” e “c”, do Regimento Interno). Dessa forma, ressalvando os aspectos que devem ser examinados pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, relativo ao impacto financeiro, inexistem em suas disposições quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

Diante do exposto, opina-se no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 426/2007, do Poder Executivo, observada a emenda aditiva proposta.

Isaltino Nascimento
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, estamos em que o Projeto de Lei Ordinária nº 426/2007, do

Poder Executivo, está em condições de ser aprovado, com a alteração proposta.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 29 de novembro de 2007.

Presidente: José Queiroz.

Relator : Isaltino Nascimento.

Favoráveis os (6) deputados: Alberto Feitosa, Augusto César Filho, Carla Lapa, João Negromonte, Lourival Simões, Pedro Eurico.

Parecer N° 1052/2007

Emendas nº 1 e 2, respectivamente dos Deputados Isabel Cristina e Augusto Coutinho, ao Projeto de Lei Ordinária nº 426/2007, do Poder Executivo

EMENTA: PROPOSIÇÕES ACESSÓRIAS QUE VISAM RESPECTIVAMENTE, ADITAR O INCISO VIII NO ART. 2º, E O INCISO V NO ART. 3º, DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 426/2007, DO PODER EXECUTIVO, QUE VISA CRIAR OS COMITÊS DE ARTICULAÇÃO MUNICIPAIS E OS COMITÊS DE ARTICULAÇÃO REGIONAIS. PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE OBEDECIDOS, APÓS REPUBLICAÇÃO DA SEGUNDA EMENDA PARA CONTORNAR EMBARGO DO §7º DO ART. 195, DO REGIMENTO INTERNO. POSSIBILIDADE JURÍDICA. RAZOABILIDADE LEGISLATIVA. INEXISTÊNCIAS DE ÔBICES CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E JURÍDICOS. APROVAÇÃO DE AMBAS.

1. Relatório

Vêm a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, as Emendas Aditivas números 1 e 2, sendo a primeira da Deputada Isabel Cristina e a Segunda do Deputado Augusto Coutinho, ao Projeto de Lei Ordinária nº 426/2007, do Poder Executivo.

2. Parecer do Relator

As proposições acessórias vêm arrimadas no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 195, §1º, III, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa.

As matérias versadas nas proposições *sub examine*, são de **iniciativa legislativa de parlamentar**, segundo estabelece o art. 19, *caput*, da Constituição Estadual, e art. 195, §1º, III, regimental:
“Art. 19. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembléia Legislativa, ao Governador, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral da Justiça e aos cidadãos, nos casos e formas previstos nesta Constituição.

Regimento:

“Art. 195. Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra devendo ser entregue ao Presidente da Assembléia, diretamente, ou através do Departamento de Assistência Legislativa, salvo as previstas no inciso II, do artigo 241, deste Regimento.

§1º As emendas podem ser:

(...)

III – a que se acrescenta a uma proposição;”

Após republicação da segunda emenda, por haver sido publicada com incorreção, houve atendimento compatível dos pressupostos de admissibilidade regimental, deixando de ser desconforme ao §7º do art. 195, do regulamento legislativo.

Ambas as Emendas são pertinentes e, portanto admissíveis ao contexto da proposição primordial.

Diante do exposto, opina-se no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja aprovação de ambas as emendas dos Deputados Isabel Cristina e Augusto Coutinho, respectivamente, ao Projeto de Lei Ordinária nº 426/2007, do Poder Executivo.

Isaltino Nascimento
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, estamos em que as Emendas Aditivas nº 1 e 2, respectivamente dos Deputados Isabel Cristina e Augusto Coutinho, ao Projeto de Lei Ordinária nº 426/2007, do Poder Executivo, devem ser aprovadas.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 29 de novembro de 2007.

Presidente: José Queiroz.

Relator : Isaltino Nascimento.

Favoráveis os (6) deputados: Alberto Feitosa, Augusto César Filho, Carla Lapa, João Negromonte, Lourival Simões, Pedro Eurico.

Parecer N° 1053/2007

Projeto de Lei Ordinária nº 429/2007

Autor: Governador do Estado

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA AJUSTAR CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO DE PARTE DO ICMS QUE CABE AOS MUNICÍPIOS, NOS TERMOS DA LEI Nº 10.489, DE 02 DE OUTUBRO DE 1990. MATÉRIA INSERTA NA ESFERA DE INICIATIVA PRIVATIVA DO GOVERNADOR DO ESTADO, CONFORME ESTABELECE O ART. 19, § 1º, I, DA CE/89. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA

APROVAÇÃO, NOS TERMOS DA EMENDA APRESENTADA PELO RELATOR.

1. Relatório

Submeto à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária nº 429/2007, de autoria do Governador do Estado, que visa ajustar critérios de distribuição de parte do ICMS que cabe aos Municípios, nos termos da Lei nº 10.489, de 02 de outubro de 1990, e alterações.

Conforme explanado na Mensagem encaminhada a esta Casa Legislativa, as medidas propostas consistem, basicamente, no seguinte:

a) alteração de critérios já existentes: diminuição do percentual do critério das “diferenças positivas” dos atuais 17% para 6%, redistribuindo a diferença de 11% para critérios socioeconômicos;

limitação da participação dos Municípios no critério das “diferenças positivas” para aqueles que apresentem valor adicionado “per capita” inferior ao do Estado;

b) inclusão de novos critérios:

1% segundo a quantidade de equipes do Programa Saúde da Família – PSF, “per capita”, no Município, de maneira que, quanto maior o referido índice, maior será o repasse;

3% segundo o PIB “per capita” do Município, de maneira que, quanto menor o referido índice, maior será o repasse;

3% segundo a taxa de Crimes Violentos Letais Intencionais – CVLI, compreendendo, em especial, homicídios, de maneira que, quanto menor o referido índice, maior será o repasse;

3% segundo a população do Município em relação à população do Estado, de maneira que, quanto maior a população, maior será o repasse;

c) substituição do critério de número de alunos matriculados nas redes municipais de ensino pelo Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB, do Município, com ampliação do percentual de 2% para 3% nesse critério relacionado com a área de educação. Com arrimo no art. 21 da Constituição Estadual, o Governador do Estado solicitou a observância do regime de urgência na tramitação.

2. Parecer do Relator

A Proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 182, parágrafo único, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa.

A matéria nela versada encontra-se inserta na esfera de **iniciativa privativa** do Governador do Estado, conforme determina o art. 19, § 1º, I, da Constituição Estadual, *in verbis*:

“Art. 19. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembléia Legislativa, ao Governador, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral da Justiça e aos cidadãos, nos casos e formas previstos nesta Constituição.

§ 1º É da competência privativa do Governador a iniciativa das leis que disponham sobre:

I - plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento e **matéria tributaria.”**

Visando aumentar o percentual destinado aos Municípios mais populosos, proponho a seguinte Emenda Modificativa:

EMENDA MODIFICATIVA Nº 03
AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 429/2007.
EMENTA: ALTERA O ITEM 1 E O SUBITEM 2.8. DA ALÍNEA “D” DO INCISO II DO ART. 2º DA LEI Nº 10.489, DE 02 DE OUTUBRO DE 1990, COM A REDAÇÃO DADA PELO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 429/2007.

Art.1º. O item 1 e o item 2.8. da alínea “d” do inciso II do art. 2º da Lei nº 10.489, de 02 de outubro de 1990, com a redação dada pelo Projeto de Lei Ordinária nº 429/2007 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art.2º.....

II -

d).....

1. 5% (cinco por cento),a serem distribuídos com base na participação relativa de cada Município no somatório das diferenças positivas entre o índice percentual de participação vigente para cada Município, no exercício anterior, e o resultado da soma das percentagens determinadas nos termos do inciso I do “caput” e do item 2 desta alínea;

2.8. 4% (quatro por cento), a serem distribuídos de forma diretamente proporcional à população do Município, com base em informações divulgadas pelo IBGE.

.....”

Destaque-se, ainda, que os aspectos financeiros e orçamentários, especialmente no que toca à observância dos preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, deverão ser objeto de análise pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em face de sua competência para opinar sobre *“matéria tributária e financeira”* e *“proposições que concorram para modificar a despesa ou a receita pública”* (art. 83, “b” e “c”, do Regimento Interno).

Dessa forma, ressalvando os aspectos que devem ser examinados pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, inexistem em suas disposições quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 429/2007, de autoria do Governador do Estado, com as modificações propostas.

Isaltino Nascimento
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 429/2007, de autoria do Governador do Estado, com as alterações propostas.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 29 de novembro de 2007.

Presidente: José Queiroz.

Relator : Isaltino Nascimento.

Favoráveis os (6) deputados: Alberto Feitosa, Augusto César Filho, Carla Lapa, João Negromonte, Lourival Simões, Pedro Eurico.

Parecer N° 1054/2007

Emenda Modificativa nº 01/2007, apresentada pela Deputada Terezinha Nunes, ao Projeto de Lei Ordinária nº 429/2007, de autoria do Governador do Estado.

EMENTA: PROPOSIÇÃO PRINCIPAL QUE VISA AJUSTAR CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO DE PARTE DO ICMS QUE CABE AOS MUNICÍPIOS, NOS TERMOS DA LEI Nº 10.489, DE 02 DE OUTUBRO DE 1990. EMENDA QUE PRETENDE MODIFICAR A REDAÇÃO DO SUBITEM 2.7., DO ITEM 2, DA ALÍNEA “D”, DO INCISO II, DO ART. 2º DA LEI Nº 10.498, DE 02 DE OUTUBRO DE 1990, COM A REDAÇÃO DADA PELO PROJETO DE LEI EM QUESTÃO. EMENDA QUE VISA APERFEIÇOAR A POLÍTICA TRIBUTÁRIA GOVERNAMENTAL. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de Parecer, a Emenda Modificativa nº 01/2007, apresentada pela Deputada Terezinha Nunes, ao Projeto de Lei Ordinária nº 429/2007, de autoria do Governador do Estado.

A Proposição principal visa ajustar critérios de distribuição de parte do ICMS que cabe aos Municípios, nos termos da Lei nº 10.489, de 02 de outubro de 1990, e alterações.

A Emenda Modificativa, por sua vez, pretende modificar a redação do subitem 2.7., do item 2, da alínea “d”, do inciso II, do art. 2º do Projeto de Lei em questão, para redefinir os critérios de distribuição do ICMS aos Municípios.

2. Parecer do Relator

A Proposição vem arrimada no art. 195, IV do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa.

A Emenda em questão visa aperfeiçoar a política tributária governamental, no que diz respeito à repartição do ICMS aos Municípios, na medida em que estabelece novos critérios de distribuição de tal imposto.

Diante do exposto, opino no sentido de que o Parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação da Emenda Modificativa nº 01/2007, apresentada pela Deputada Terezinha Nunes, ao Projeto de Lei Ordinária nº 429/2007, de autoria do Governador do Estado.

Isaltino Nascimento
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, uma vez atendidas todas as prescrições constitucionais, legais e regimentais, opinamos pela aprovação da Emenda Modificativa nº 01/2007, apresentada pela Deputada Terezinha Nunes, ao Projeto de Lei Ordinária nº 429/2007, de autoria do Governador do Estado.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 29 de novembro de 2007.

Presidente: José Queiroz.

Relator : Isaltino Nascimento.

Favoráveis os (6) deputados: Alberto Feitosa, Augusto César Filho, Carla Lapa, João Negromonte, Lourival Simões, Pedro Eurico.

Parecer N° 1055/2007

Emenda Modificativa nº 02/2007, apresentada pelo Deputado Augusto Coutinho, ao Projeto de Lei Ordinária nº 429/2007, de autoria do Governador do Estado.

EMENTA: PROPOSIÇÃO PRINCIPAL QUE VISA AJUSTAR CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO DE PARTE DO ICMS QUE CABE AOS MUNICÍPIOS, NOS TERMOS DA LEI Nº 10.489, DE 02 DE OUTUBRO DE 1990. EMENDA QUE PRETENDE MODIFICAR A REDAÇÃO DO ART. 1º DO PROJETO DE LEI EM QUESTÃO. EMENDA QUE CONTRARIA A POLÍTICA TRIBUTÁRIA GOVERNAMENTAL. PELA REJEIÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de Parecer, Emenda Modificativa nº 02, apresentada pelo Deputado Augusto Coutinho, ao Projeto de Lei Ordinária nº 429/2007, de autoria do Governador do Estado. A Proposição principal visa ajustar critérios de distribuição de parte do ICMS que cabe aos Municípios, nos termos da Lei nº 10.489, de 02 de outubro de 1990, e alterações.

A Emenda Modificativa, por sua vez, pretende modificar a redação do art. 1º do Projeto de Lei em questão, para redefinir os critérios de distribuição do ICMS aos Municípios.

2. Parecer do Relator

A Proposição vem arrimada no art. 195, IV do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa.

A Emenda em questão contraria a política tributária governamental, no que diz respeito à repartição do ICMS aos Municípios, na medida em que estabelece novos critérios de distribuição de tal imposto.

Diante do exposto, opino no sentido de que o Parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela rejeição da

Emenda Modificativa nº 02/2007, apresentada pelo Deputado Augusto Coutinho, ao Projeto de Lei Ordinária nº 429/2007, de autoria do Governador do Estado.

Isaltino Nascimento
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, uma vez atendidas todas as prescrições constitucionais, legais e regimentais, opinamos pela rejeição da Emenda Modificativa nº 02/2007, apresentada pelo Deputado Augusto Coutinho, ao Projeto de Lei Ordinária nº 429/2007, de autoria do Governador do Estado.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 29 de novembro de 2007.

Presidente: José Queiroz.
Relator : Isaltino Nascimento.
Favoráveis os (4) deputados: Alberto Feitosa, Augusto César Filho, Carla Lapa, Lourival Simões.
Contrários os (2) deputados: João Negromonte, Pedro Eurico.

Parecer N° 1056/2007

Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação
Parecer ao Projeto de Lei Complementar n.º 359/2007
Origem: Poder Executivo
Autoria: Governador do Estado

Ementa: Modifica dispositivos da Lei Complementar nº 28, de 14 de janeiro de 2000, e alterações, e dá outras providências. <i>Pela Aprovação.</i>

1. Histórico

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Complementar n.º 359/2007, originado do Poder Executivo, encaminhado através da Mensagem n.º126 de 31 de outubro de 2007, assinada pelo Governador do Estado.

Constatada a inexistência de conflitos com as disposições legais financeiro-orçamentárias e tributárias, opino no sentido de que o parecer desta comissão seja favorável à aprovação do Projeto de Lei Complementar n.º 359/2007, juntamente com a Emenda Modificativa nº 05, ambos de origem do Poder Executivo.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no art. 19, caput, da Constituição Estadual e no art. 182, parágrafo único, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa.

A propositura pretende modificar dispositivos da Lei Complementar nº 28, de 14 de janeiro de 2000, aperfeiçoando, atualizando e disciplinando questões previdenciárias. Como segue:

Autorização para parcelamento de débitos oriundos de contribuição previdenciária devida pelos Poderes do Estado, suas autarquias e fundações públicas, como instrumento facilitador do pagamento de eventual passivo previdenciário, objetivando assegurar o equilíbrio financeiro e atuarial do sistema;

Garantir ao segurado aposentado por invalidez - quando os proventos forem proporcionais ao tempo de contribuição - em perceber o benefício mínimo equivalente ao percentual de 50% (cinquenta por cento) do valor da última remuneração do cargo efetivo ou dos subsídios em que se der a aposentadoria. Esta propositura é em razão da situação absurda, na qual o servidor pode ficar, em virtude de doença que o impede de trabalhar, pois, a depender do tempo de contribuição poderá sofrer uma brutal redução nos seus proventos, o que vai de encontro aos princípios norteadores da proporcionalidade e da dignidade da pessoa humana;

Acrescer o quadro provisório da Fundação de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco para atender ao Programa de Interiorização das atividades de atendimento previdenciário a aposentados e pensionistas que residem no interior do Estado.

Coronel José Alves
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer fundamentado do relator, decide este Colegiado pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei Complementar n.º 359/2007**, juntamente com a Emenda Modificativa nº 05, ambos de autoria do Governador do Estado.

Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 29 de novembro de 2007.

Presidente em exercício: Antônio Moraes.
Relator : Sebastião Rufino.
Favoráveis os (4) deputados: Eduardo Porto, Manoel Ferreira, Mavíael Cavalcanti, Sebastião Rufino.

Parecer N° 1057/2007

Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação
Parecer ao Projeto de Lei Ordinária n.º 372/2007
Origem: Poder Executivo
Autoria: Governador do Estado

Ementa: Dispõe sobre a Política Estadual de Assistência e Proteção a Vítimas e Colaboradores da Justiça, o Programa de Assistência a Vítimas, Testemunhas Ameaçadas e Familiares de Vítimas de Crimes no Estado de Pernambuco - PROVITA/PE e o seu Conselho Deliberativo, e dá outras providências. ***Pela Aprovação.***

1. Histórico

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária N.º 372/2007, originado do Poder Executivo, encaminhado através da Mensagem n.º128 de 14 de novembro de 2007, assinada pelo Governador do Estado Eduardo Henrique de Acioly Campos.

O presente Projeto de Lei dispõe sobre a Política Estadual de Assistência e Proteção a Vítimas e Colaboradores da Justiça, o Programa de Assistência a Vítimas, Testemunhas Ameaçadas e Familiares de Vítimas de Crimes no Estado de Pernambuco – PROVITA/PE e o seu Conselho Deliberativo.

2. Parecer do Relator

A presente iniciativa tem como fundamentos o artigo 1º, incisos II e III; o artigo 3º, inciso I; o artigo 4o, inciso II; o artigo 5o, inciso II; o artigo 144; e o artigo 245, todos da Constituição Federal, bem como as disposições constantes da Lei Federal nº 9.807, de 13 de julho de 1999.

A matéria em tela já se encontra regulada pelo Decreto nº 22.081, de 22 de fevereiro de 2000, entretanto, a presente proposição vem suprir a falta de legislação local que incorpore todas as experiências do Estado de Pernambuco e da sociedade civil acumuladas ao longo de sua execução prática, na defesa de pessoas expostas ao perigo por contribuírem com o fim da impunidade.

Em face do exposto, considerando que a proposição está de acordo com as legislações financeira, orçamentária e tributária, opino favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei Ordinária n.º 372/2007, oriundo do Poder Executivo, juntamente com a Emenda Aditiva nº 1 de autoria do Deputado Augusto Coutinho.

Manoel Ferreira
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer fundamentado do relator, decide este Colegiado pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Ordinária n.º**372/2007** de autoria do Governador do Estado, juntamente com a Emenda Aditiva nº 1 de autoria do Deputado Augusto Coutinho.

Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 29 de novembro de 2007.

Presidente em exercício: Antônio Moraes.
Relator : Manoel Ferreira.
Favoráveis os (4) deputados: Eduardo Porto, Manoel Ferreira, Mavíael Cavalcanti, Sebastião Rufino.

Parecer N° 1058/2007

Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação
Parecer ao Projeto de Lei Ordinária n.º 400/2007
Origem: Poder Legislativo
Autoria: Mesa Diretora da ALEPE

Modifica os cargos que indica e dá outras providências. ***Pela Aprovação.***

1. Histórico

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária N.º 400/2007, originado do Poder Legislativo, encaminhado através da nº012, apresentada pela Mesa Diretora da ALEPE na forma do previsto no Art. 56, XII, do Regimento Interno.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo criar a Polícia Legislativa da Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco.

2. Parecer do Relator

A presente iniciativa muda a denominação dos cargos de Agente de Segurança Legislativa e Agente de Segurança, constantes do anexo I, da Lei nº 12.777, de 23 de março de 2005, que passam a denominar-se Agente de Polícia Legislativa.

Em face do exposto, considerando que a proposição está de acordo com as legislações financeira, orçamentária e tributária, opino favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei Ordinária N.º 400/2007, oriundo da Mesa Diretora da ALEPE.

Mavíael Cavalcanti
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer fundamentado do relator, decide este Colegiado pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Ordinária n.º**400/2007** de autoria do Presidente da Mesa Diretora da ALEPE.

Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 29 de novembro de 2007.

Presidente em exercício: Antônio Moraes.
Relator : Mavíael Cavalcanti.
Favoráveis os (4) deputados: Eduardo Porto, Manoel Ferreira, Mavíael Cavalcanti, Sebastião Rufino.

Parecer N° 1059/2007

Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação
Parecer ao Projeto de Lei Ordinária n.º 410/2007
Origem: Poder Executivo
Autoria: Governador do Estado

Ementa: Institui o Programa Popular de Formação, Qualificação e Habilitação Profissional de Condutores de Veículos Automotores, e dá outras providências. ***Pela Aprovação.***

1. Histórico

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária N.º 410/2007, originado do Poder Executivo, encaminhado através da Mensagem n.º138 de 20 de novembro de 2007, assinada pelo Governador do Estado Eduardo Henrique de Acioly Campos.

O presente Projeto de Lei institui o Programa Popular de Formação, Qualificação e Habilitação Profissional de Condutores de Veículos Automotores.

2. Parecer do Relator

A medida proposta tem como principal objetivo A iniciativa tem por escopo proporcionar a gratuidade à obtenção da primeira Carteira Nacional de Habilitação – CNH, bem como à habilitação nas categorias C e D, para os candidatos que comprovem baixo poder aquisitivo.

O custo de renúncia fiscal relativo ao projeto em análise é estimado em R\$900.000,00 (novecentos mil reais) por ano, será compensada com a utilização de recursos provenientes de antecipação do superávit financeiro do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN-PE, que em 2006 atingiu o valor de R\$13.600.000,00 (treze milhões e seiscentos mil reais).

Em face do exposto, considerando que a proposição está de acordo com as legislações financeira, orçamentária e tributária, opino favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei Ordinária n.º 410/2007, oriundo do Poder Executivo.

Manoel Ferreira
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer fundamentado do relator, decide este Colegiado pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Ordinária n.º**410/2007** de autoria do Governador do Estado.

Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 29 de novembro de 2007.

Presidente em exercício: Antônio Moraes.
Relator : Manoel Ferreira.
Favoráveis os (4) deputados: Eduardo Porto, Manoel Ferreira, Mavíael Cavalcanti, Sebastião Rufino.

Parecer N° 1060/2007

Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação
Parecer ao Projeto de Lei Ordinária n.º 411/2007
Origem: Poder Executivo
Autoria: Governador do Estado

Ementa: Institui as gratificações de pregoeiro, equipe de apoio e de membros de comissões permanentes e especiais de licitação, no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Estadual, e dá outras providências. <i>Pela aprovação.</i>

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária N.º 411/2007, oriundo do Poder Executivo. É encaminhado através da Mensagem N.º 139/2007, datada de 20 de novembro de 2007, assinada pelo Exmo. Sr. Eduardo Henrique Accioly Campos.

2. Parecer do Relator

O presente Projeto visa fixar as gratificações para os pregoeiros e as respectivas equipes de apoio, que não se encontravam normatizadas no Estado de Pernambuco, por se tratar de modalidade licitatória nova, instituída pela Lei Federal nº 10520, de 17 de julho de 2002.

A matéria em epígrafe estrutura as gratificações a serem atribuídas a servidores, militares do Estado e empregados públicos, designados pela autoridade competente, conforme Emenda Modificativa nº 01, de origem do Poder Executivo, enviada através da Mensagem Governamental nº 163, de 26 de novembro de 2007, visando adequar o projeto, incluindo a previsão de recebimento de gratificação pelos Militares do Estado.

A fixação da gratificação se dará em três níveis distintos, conforme discriminação abaixo:

<i>Pregoeiro, Presidente de Comissão Especial de Licitação e Presidente de Comissão de Licitação para contratação de obras e serviços de engenharia.</i>	
Nível 1	2.000,00
Nível 2	1.500,00

<i>Integrante de equipe de apoio, membro de Comissão Especial de Licitação e membro de Comissão responsável por licitação para contratação de obras e serviços de engenharia.</i>	
Nível 1	1.000,00
Nível 2	750,00

<i>Presidente e membro de comissão permanente de licitação que não processarem, cumulativamente, licitações na modalidade pregão.</i>	
Nível 1	687,06
Nível 2	515,25

Constatada a inexistência de conflitos com as disposições legais financeiro-orçamentárias e tributárias, opino no sentido de que o parecer desta comissão seja favorável à aprovação do Projeto de Lei Ordinária n.º 411/2007, juntamente com a Emenda Modificativa nº 01, ambos de origem do Poder Executivo.

Mavíael Cavalcanti
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Recife, 30 de novembro de 2007

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação considera que o Projeto de Lei Ordinária N.º 411/2007, juntamente com a Emenda Modificativa nº 01, ambos de origem do Poder Executivo, estão em condições de serem **APROVADOS**.

Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 28 de novembro de 2007.

Presidente em exercício: Antônio Moraes.
Relator : Mavíael Cavalcanti.
Favoráveis os (3) deputados: Eduardo Porto, Manoel Ferreira, Sebastião Rufino.

Parecer N° 1061/2007

Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação
Parecer ao Projeto de Lei Ordinária n.º 412/2007
Origem: Poder Executivo
Autoria: Governador do Estado

Ementa: Dá nova redação ao § 2º do artigo 1º e o artigo 2º da Lei nº 12.719, de 02 de dezembro de 2004, que institui o sistema de bônus pecuniário aos Policiais Cíveis e Militares, pela apreensão de armas, e dá outras providências. <i>Pela aprovação.</i>
--

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária N.º 412/2007, oriundo do Poder Executivo. É encaminhado através da Mensagem Governamental n.º 140/2007, datada de 20 de novembro de 2007, assinada pelo Exmo. Sr. Eduardo Henrique Accioly Campos.

2. Parecer do Relator

O presente Projeto visa dar nova redação ao § 2º do artigo 1º e o artigo 2º da Lei nº 12.719, de 02 de dezembro de 2004, que trata da instituição do sistema de bônus pecuniário aos Policiais Cíveis e Militares, no exercício de suas funções, quando da apreensão de armas, sem registro e/ou autorização legal, sob a efetuação do flagrante.

A matéria em epígrafe altera a variação do bônus de R\$ 100,00 (cem reais) a R\$ 500,00 (quinhentos reais) para ***R\$300,00 (trezentos reais) a 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)***, como também diminui o prazo para recebimento do bônus pecuniário, antes estabelecido em 30 (trinta) dias, passando a ser pago em 8 (oito) dias.

A proposição em lide visa dar maior estímulo aos Policiais Cíveis e Militares do Estado de Pernambuco, para que os mesmos desempenhem suas funções de forma mais eficaz e ostensiva.

Constatada a inexistência de conflitos com as disposições legais financeiro-orçamentárias e tributárias, opino no sentido de que o parecer desta comissão seja favorável à aprovação do Projeto de Lei Ordinária n.º 412/2007, de origem do Poder Executivo.

Manoel Ferreira
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação considera que o Projeto de Lei Ordinária N.º 412/2007, está em condições de ser **APROVADO**.

Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 28 de novembro de 2007.

Presidente em exercício: Antônio Moraes.
Relator : Manoel Ferreira.
Favoráveis os (3) deputados: Eduardo Porto, Mavíael Cavalcanti, Sebastião Rufino.

Parecer N° 1062/2007

Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação
Parecer ao Projeto de Lei Ordinária n.º 416/2007
Origem: Poder Executivo
Autoria: Governador do Estado

Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder o direito de uso e, posteriormente, área de terras em favor da Novartis Biotecnologia S/A, nos moldes e condições que estipula. <i>Pela Aprovação.</i>
--

1. Histórico

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária N.º 416/2007, originado do Poder Executivo, encaminhado através da Mensagem n.º144 de 20 de novembro de 2007, assinada pelo Governador do Estado Eduardo Henrique de Accioly Campos.

O presente Projeto de Lei objetiva colher autorização legislativa para doação, a título gratuito, de área de terra com até 50 hectares, localizada no município de Goiana.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no art. 19, caput, da Constituição Estadual e no art. 182, parágrafo único, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa.

A cessão, ora objeto desta propositura, representará um importante investimento para o Estado, uma vez que consolidará na região a instalação de um pólo fármaco-químico.

Constatada a inexistência de conflitos com as disposições legais financeiro-orçamentárias e tributárias, opino no sentido de que o

Recife, 30 de novembro de 2007

parecer desta comissão seja favorável à aprovação do Projeto de Lei Ordinária n.º 416/2007, de origem do Poder Executivo.

Sebastião Rufino
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer fundamentado do relator, decide este Colegiado pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei Ordinária** n.º **416/2007**, de autoria do Governador do Estado.

Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 29 de novembro de 2007.

Presidente em exercício: Antônio Moraes.
Relator : Sebastião Rufino.
Favoráveis os (3) deputados: Eduardo Porto, Manoel Ferreira, Mavíael Cavalcanti.

Parecer Nº 1063/2007

Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação
Parecer ao Projeto de Lei Ordinária n.º 417/2007
Origem: Poder Executivo
Autoria: Governador do Estado

Ementa: Institui a Bolsa-Auxílio de Formação, destinada ao curso preparatório para ingresso nas carreiras policiais civis do Estado de Pernambuco. ***Pela Aprovação.***

1. Histórico

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária N.º 417/2007, originado do Poder Executivo, encaminhado através da Mensagem n.º145 de 20 de novembro de 2007, assinada pelo Governador do Estado Eduardo Henrique de Acioly Campos.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no art. 19, caput, da Constituição Estadual e no art. 182, parágrafo único, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa.

O presente Projeto visa estabelecer valores referentes à Bolsa Formação, destinada ao curso preparatório para ingresso nas carreiras policiais civis do Estado de Pernambuco. Como segue:

CARGO DE INGRESSO	VALOR (em R\$)
Delegado de Polícia	1.200,00
Perito Criminal	1.200,00
Médico Legista	1.200,00
Agente de Polícia	600,00
Escrivão de Polícia	600,00
Datiloscopista Policial	600,00
Auxiliar de Perito	600,00
Auxiliar de Legista	600,00

A previsão de impacto financeiro mensal, a partir das convocações, será da ordem de R\$ 910.000,00 (novecentos e dez mil reais).

A presente proposta, ora analisada, encontra-se perfeitamente adequada às disponibilidades orçamentárias e financeiras da Secretaria de Defesa Social, e as despesas majoradas estão previstas em seu orçamento, atendendo ao que dispõe o art. 169 da Constituição Federal e inciso II do art. 19 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Constatada a inexistência de conflitos com as disposições legais financeiro-orçamentárias e tributárias, opino no sentido de que o parecer desta comissão seja favorável à aprovação do Projeto de Lei Ordinária n.º 417/2007, de origem do Poder Executivo.

Sebastião Rufino
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer fundamentado do relator, decide este Colegiado pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei Ordinária** n.º **417/2007**, de autoria do Governador do Estado.

Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 29 de novembro de 2007.

Presidente em exercício: Antônio Moraes.
Relator : Sebastião Rufino.
Favoráveis os (4) deputados: Eduardo Porto, Manoel Ferreira, Mavíael Cavalcanti, Sebastião Rufino.

Parecer Nº 1064/2007

Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação
Parecer ao Projeto de Lei Ordinária n.º 420/2007
Origem: Poder Executivo
Autoria: Governador do Estado

Ementa: Modifica dispositivo da Lei nº 13.205, de 19 de janeiro de 2007, e alteração. ***Pela Aprovação.***

1. Histórico

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária N.º 420/2007, originado do Poder Executivo, encaminhado através da Mensagem n.º148 de 20 de novembro de 2007, assinada pelo Governador do Estado Eduardo Henrique de Acioly Campos.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no art. 19, caput, da Constituição Estadual e no art. 182, parágrafo único, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa.

O presente Projeto visa conferir novas atribuições da Secretaria de Educação e da Secretaria Especial de Cultura, alterando os incisos VIII do art. 1º e inciso II do art. 2º da Lei Estadual nº 13.205, de 19 de janeiro de 2007, alterada pela Lei nº 13.214, de 30 de março de 2007.

A propositura em lide ajusta os incisos supracitados, deslocando algumas atribuições, antes de competência da Secretaria Especial de Cultura, para a Secretaria de Educação.

Constatada a inexistência de conflitos com as disposições legais financeiro-orçamentárias e tributárias, opino no sentido de que o parecer desta comissão seja favorável à aprovação do Projeto de Lei Ordinária n.º 420/2007, de origem do Poder Executivo.

Mavíael Cavalcanti
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer fundamentado do relator, decide este Colegiado pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei Ordinária** n.º **420/2007**, de autoria do Governador do Estado.

Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 29 de novembro de 2007.

Presidente em exercício: Antônio Moraes.
Relator : Mavíael Cavalcanti.
Favoráveis os (4) deputados: Eduardo Porto, Manoel Ferreira, Mavíael Cavalcanti, Sebastião Rufino.

Parecer Nº 1065/2007

Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação
Parecer Projeto de Lei Complementar nº. 422/2007
Origem: Poder Executivo
Autoria: Governador do Estado

EMENTA: Redefine a estrutura de remuneração dos cargos que indica, e determina outras providên­cias. ***Pela aprovação.***

1.Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação o Projeto de Lei Complementar Nº 422/2007, para análise e parecer , originado do Poder Executivo, encaminhado através da Mensagem Nº. 150/2007, assinada pelo Exmo. Governador do Estado Eduardo Henrique Acioly Campos.

Trata-se de matéria que redefine a estrutura de remuneração dos cargos ocupados por *“servidores públicos integrantes do quadro suplementar de pessoal, em extinção, da Unidade Técnica Agência de Defesa e Fiscalização Agropecuária de Pernambuco – ADAGRO, definido no artigo 8º da Lei Nº 12.506, de 16 de dezembro de 2003, que passam a ser os constantes do Anexo Único da presente Lei Complementar, a partir de 1º de novembro de 2007, com a redenominação ali definida, mantidos os atuais enquadramentos no respectivo nível inicial e a sua respectiva jornada laboral de 40 (quarenta) horas semanais”*.

O próprio Poder Executivo, no intuito de aperfeiçoar a matéria, enviou a Emenda Modificativa 01 que dá nova redação ao “caput” do artigo 1º e ao seu § 2º, bem como suprime o seu § 7º e o artigo 2º do Projeto de Lei Complementar Nº 422/2007, que redefine a estrutura de remuneração dos cargos que indica, e dá outras providências.

Dessa maneira, os valores nominais de vencimento base dos cargos ocupados por servidores públicos integrantes do Grupo Ocupacional de Defesa e Inspeção Agropecuário do Quadro Pessoal Permanente do Poder Executivo, da Unidade Técnica Agência de Defesa e Fiscalização Agropecuária de Pernambuco – ADAGRO, definido no artigo 23 da Lei Complementar Nº 85, de 31 de março de 2006, passam a ser os constantes do Anexo Único da presente Lei Complementar, a partir de 1º de novembro de 2007, com a redenominação ali definida, mantidos os atuais enquadramentos no respectivo nível inicial e a sua respectiva jornada laboral de 40 (quarenta) horas semanais.

E ainda, as gratificações de risco de vida e de desempenho referidas no parágrafo anterior, porventura percebidas por servidores ocupantes de cargos integrantes do quadro de pessoal suplementar, em extinção, da ADAGRO passam a ter os seus valores fixados e expressos nominalmente, correspondentes aos valores percebidos no mês imediatamente anterior ao da data dos efeitos da presente Lei.”

2. Parecer do Relator

“É de se ressaltar que a presente proposição normativa resulta de entendimentos firmados com a representação sindical dos servidores beneficiários, dentro de critérios definidos e divulgados na Mesa Geral de Negociação Permanente, cujos reflexos financeiros decorrentes da sua aprovação são no importe mensal da ordem de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais), beneficiando cerca de 400 (quatrocentos) servidores, no que se refere à Unidade Técnica Agência de Defesa e Fiscalização Agropecuária de Pernambuco – ADAGRO, e na ordem de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) mensais, beneficiando cerca de 100 (cem) servidores, no que se refere à Junta Comercial de Pernambuco – JUCEPE”. Essas informações são reproduzidas fielmente a partir do texto da mensagem governamental que encaminha a matéria.

As despesas advindas com a implementação dessa Lei correrão por conta de dotações orçamentárias própria.

De acordo com o exposto, opino favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei Complementar Nº 422/2007, oriundo do Poder Executivo juntamente com a Emenda Aditiva Nº 01 de mesma origem.

Manoel Ferreira
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Concordando com o parecer emitido pelo relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação declara que o Projeto de Lei Complementar Nº 422/2007, de autoria do Governador do Estado,

está em condições de ser aprovado juntamente com a Emenda Aditiva Nº 01 do mesmo autor.

Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 29 de novembro de 2007.

Presidente em exercício: Antônio Moraes.
Relator : Manoel Ferreira.
Favoráveis os (3) deputados: Eduardo Porto, Mavíael Cavalcanti, Sebastião Rufino.

Parecer Nº 1066/2007

Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação
Parecer ao Projeto de Lei Ordinária n.º 4262007
Origem: Poder Executivo
Autoria: Governador do Estado

Ementa: Autoriza o Poder Executivo a ceder o direito de uso do imóvel que indica, e dá outras providências. ***Pela aprovação.***

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária N.º 426/2007, encaminhado através da Mensagem Governamental N.º 154/2007, de 20 de novembro de 2007, assinada pelo Exmo. Governador do Estado Eduardo Henrique Accioly Campos, o qual solicitou adoção do regime de urgência na tramitação dessa matéria, valendo-se do art. 21 da Constituição Estadual.

Através da presente proposição pretende-se criar Comitês de Articulação Municipais e Comitês de Articulação Regionais, além de outras providências outras providências.

A criação dos referidos comitês encontra amparo legal na Lei nº 13.205, de 19 de janeiro de 2007, que instituiu a Secretaria Especial de articulação Regional, com o objetivo de promover a participação dos municípios na instância especial do Governo do Estado de consulta à sociedade e no processo de elaboração do planejamento e do acompanhamento das polítcas públicas.

De acordo com o artigo 1º da matéria “os Comitês de Articulação Municipais e os Comitês de Articulação Regionais, vinculados ao Gabinete do Governador, sob a gestão da Secretaria Especial de Articulação Regional, com os seguintes objetivos:”

- *promover a articulação e a mobilização social em todos os Municípios e Regiões de Desenvolvimento do Estado;*
- *discutir e encaminhar, junto ao Governo do Estado, políticas públicas de desenvolvimento;*
- *impulsionar a democratização, orientando a descentralização das ações de Governo;*
- *fornecer ao Governo do Estado elementos para possibilitar unidade ao planejamento, ao orçamento e à execução das suas ações.*

Em cada Município do Estado será instalado um Comitê de Articulação Municipal, e, em cada Região de Desenvolvimento, um Comitê de Articulação Regional.

É importante destacar que a participação nos Comitês de que trata a presente Lei não será remunerada, sendo considerada serviço público relevante (art. 6º)

A Deputada Isabel Cristina apresentou a Emenda Aditiva Nº 01/2007 na qual é adicionado o inciso VIII ao artigo 2º do projeto em epígrafe, incluindo 01 Representante dos Sindicatos Urbanos nos Comitês de Articulação Municipais, onde houver. Posteriormente, nova Emenda Aditiva - a de Nº 02/2007, foi recebida por essa Comissão para análise e emissão de parecer. A Emenda Aditiva Nº 02/2007, de autoria do Deputado Augusto Coutinho, pretende acrescentar um representante do Poder Legislativo nos Comitês de Articulação Parlamentar, aditando o inciso V ao artigo 3º da matéria original.

2. Parecer do Relator

A Comissão de Constituição, Legislação e Justiça não detectou nenhum impedimento legal para a aprovação do Projeto de Lei Ordinária N.º 426/2007.

A matéria analisada não acrescenta ou reduz despesa ou receita para o Poder Executivo, não contrariando as legislações orçamentárias, financeiras ou tributárias. Motivo pelo qual, sugiro a sua aprovação em razão do mérito, com acolhimento da Emenda Aditiva Nº 01/2007 e da Emenda Aditiva Nº 02/2007.

Mavíael Cavalcanti
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer fundamentado do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação recomenda a aprovação do Projeto de Lei Ordinária N.º 426/2007, de autoria do Governador do Estado juntamente com a Emenda Aditiva Nº 01/2007 de autoria da Deputada Isabel Cristina e com a Emenda Aditiva Nº 02/2007 apresentada pelo Deputado Augusto Coutinho.

Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 29 de novembro de 2007.

Presidente em exercício: Antônio Moraes.
Relator : Mavíael Cavalcanti.
Favoráveis os (4) deputados: Eduardo Porto, Manoel Ferreira, Mavíael Cavalcanti, Sebastião Rufino.

Parecer Nº 1067/2007

Projeto de Lei Ordinária nº 419/2007
Autor: Governo do Estado de Pernambuco

Ementa: Proposição que visa instituir o Cadastro Técnico Estadual de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos

17

Ambientais e a Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental do Estado de Pernambuco - TFAPE, e dá outras providências.

1- Relatório.

Vem a esta Comissão de Defesa do Meio Ambiente, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei nº 419/2007, de autoria do Governo do Estado de Pernambuco, e a Emenda Modificativa nº 01/2007, apresentada pela Comissão de Constituição Legislação e Justiça.

A proposição vem arrimada no art. 19, caput, da Constituição Estadual e no art. 182, parágrafo único, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa.

O projeto em tela dispõe sobre a instituição do Cadastro Técnico Estadual de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais e a Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental do Estado de Pernambuco - TFAPE, e dá outras providências.

O avanço em nome do exclusivamente econômico tem descaracterizado culturas históricas em nome do mercado e do consumo, reproduzindo uma lógica exclusivamente mercantil. O que se planta não são plantas, mas negócios, frutos da demanda e da dependência de uma sociedade volátil, descartável e excludente. A homogeneização segue propagando o insustentável modelo centralizador e reducionista. Caracterizado pelas monoculturas intelectuais, culturais e ambientais, o qual dissemina milhões de hectares de cultivo de uma única espécie, de pecuária intensiva, destruição dos estuários pela especulação imobiliária, contaminação dos rios pela ausência de políticas publicas adequadas das cidades e a verticalização de moradas urbanas, em detrimento dos recursos naturais, da biodiversidade e do patrimônio conhecimento dos povos.

De uma forma geral esses problemas ocorrem porque o planejamento das políticas públicas têm sido historicamente mal executado ou a formação para tal é deficiente, ou não tem sido realizado. O imprevisto é uma excelente ferramenta para a vida, mas não se sustenta em longo prazo ou nem sempre dá certo sem o mínimo plano, mesmo aqueles especialistas que tem o domínio do conteúdo e possuem muita criatividade, precisam contar para obtenção dos resultados de uma boa dose de sorte.

Consideramos de suma importância, o argumento usado pelo próprio autor, de que o Cadastro instituído por este Projeto de Lei é de fundamental importância para a fiscalização e acompanhamento das atividades econômicas que utilizam recursos ambientais no nosso Estado., e está em conformidade com a Lei Federal n° 6.938, de 31 de agosto de 1981, que instituiu o Sistema Nacional de Informações sobre o Meio Ambiente - SISNAMA, e alterações, como também o argumento de que esta é a solução encontrada para melhor distribuir os recursos de que os órgãos estaduais necessitam para realizar suas atribuições de fiscalização, transferidas pelo IBAMA, e já vem sendo utilizada com êxito em outros Estados.

Desta forma é com satisfação que vemos neste projeto uma preocupação salutar em estabelecer mecanismos facilitadores à fiscalização ambiental, e um avanço na construção das políticas públicas ambientais para o Estado.

A Emenda Modificativa nº 01/2007, apresentada e aprovada no seio da Primeira Comissão, altera a redação do item 12 do anexo I do Projeto de Lei Ordinária nº 419/2007, m o intuito de aperfeiçoar as disposições do projeto, e tem nossa inteira concordância.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer, desta Comissão de Defesa do Meio Ambiente, seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 419/2007, de autoria do Governador do Estado, com alteração trazida pela Emenda Modificativa nº 01/2007, uma vez que atende ao interesse público, sendo de fundamental importância para a fiscalização e acompanhamento das atividades econômicas que utilizam recursos ambientais no nosso Estado.

Ceça Ribeiro
Deputada

Ante o exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº419/2007, de autoria do Governo do Estado de Pernambuco, com alteração trazida pela Emenda Modificativa nº 01/2007

Sala da Comissão de Defesa do Meio Ambiente, em 29 de novembro de 2007.
--

Presidente: Ceça Ribeiro.
Relator : Ceça Ribeiro.
Favoráveis os (3) deputados: Antônio Figueirôa, Ceça Ribeiro, Everaldo Cabral.

Parecer Nº 1068/2007

Comissão de Saúde
Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 48/2007;
Autor: Deputado Claudiano Martins
Com abrangência ao Substitutivo nº 01/2007;
Autor: comisSão de Constituição, Legislação e Justiça

PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE O PROCESSO DE PRODUÇÃO DE QUEIJO ARTESANAL E SUBSTITUTIVO QUE VISA APERFEIÇOAR O PROJETO ORIGINAL. PELA APROVAÇÃO NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO COM ALTERAÇÕES PROPOSTAS.

1. Histórico

Tratam-se do Projeto de Lei Ordinária nº 48/2007, de autoria do Deputado Claudiano Martins e do Substitutivo nº 01/2007, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

O Projeto em referência visa disciplinar a produção de queijo artesanal no âmbito do território do Estado de Pernambuco e o Substitutivo nº 01/2007, pretende aperfeiçoar o Projeto de Lei original.

As proposições foram apreciadas pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que opinou pela constitucionalidade e legalidade da mesma, em razão do que dispõem os art. 23, Inciso II e art. 24, Inciso XII, ambos da Constituição Federal, o art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e o art. 182, parágrafo único, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

2. Análise

Conforme destacado na justificativa da Proposta Legislativa inicial, o presente Projeto de Lei tem a intenção de contribuir para que a cadeia produtiva de queijo artesanal dos pequenos produtores tenha como se adequar a legislação e regulamentar a padronização de acordo com os critérios de qualidade exigidos pelos mercados consumidores, garantindo a higiene e confiabilidade do produto e a saúde dos consumidores. O Substitutivo apresentado aperfeiçoa o Projeto de Lei original.

Percebe-se, que o Projeto em análise é de suma importância, revestido de finalidade pública e que só trará benefícios para a população do Estado, motivo pelo qual o presente Projeto de Lei deve ser aprovado, e que o seu Substitutivo tentou aperfeiçoar. Entretanto, a fim de perfazer o Projeto e seu Substitutivo, em busca da consecução dos objetivos desejados para população do Estado de Pernambuco, defendemos a aprovação da seguinte SUBEMENDA SUBSTITUTIVA:

SUBEMENDA SUBSTITUTIVA Nº 01 AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2007 DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 48/2007.

Ementa: Modifica integralmente a redação do Substitutivo nº 01/2007 do Projeto de Lei Ordinária nº 48/2007.

Art. 1º O Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 48/2007, passa a ter a redação seguinte:

“Art. 1º É considerado queijo de coalho artesanal o queijo produzido em Pernambuco, a partir do leite fresco e cru de bovinos e bubalinos, retirado e beneficiado na propriedade de origem, que apresente consistência firme, cor e sabor próprios, massa uniforme, isenta de corantes e conservantes, com ou sem olhaduras mecânicas.

Art. 2º Na produção do queijo de coalho artesanal serão adotados os seguintes procedimentos:

I – o processamento será iniciado 120 (cento e vinte) minutos após o começo da ordena;

II – a produção se fará com leite que não tenha sofrido tratamento térmico;

III – serão utilizadas como ingredientes culturas lácteas naturais como soro fermentado ou soro-fermento, coalho e sai;

IV – o processo de produção se desenvolverá com a observância das seguintes fases:

a) Filtração;
b) Adição de fermento natural e coalho;
c) Coagulação;
d) Corte da Coalhada;
e) Mexedura;
f) Dessoragem;
g) Enformagem;
h) Prensagem;
i) Salga seca.

Art. 3º A qualidade do queijo de coalho artesanal e sua adequação para o consumo serão asseguradas por meio de:

I – Produção com leite proveniente de rebanho sadio devidamente inspecionado; que não apresente sinais clínicos de doenças infecto-contagiosas e cujos testes oficiais de zoonoses, tais como brucelose e tuberculose, apresentem resultados negativos, de acordo com as normas estabelecidas pela legislação estadual vigente;

II – Certificados de Registro do Estabelecimento e Registro do Produto emitidos pela Agência de Defesa e Fiscalização Agropecuária de Pernambuco – ADAGRO;

III – cadastro do produtor na Agência de Defesa e Fiscalização Agropecuária de Pernambuco - ADAGRO.

Parágrafo único. Os produtores de queijo artesanal deverão integrar os programas de qualificação dos produtos, instituídos pela Empresa de Pesquisas Agropecuária do Estado de Pernambuco – IPA e pela Agência de Defesa e Fiscalização Agropecuária de Pernambuco – ADAGRO, para o cumprimento das exigências necessárias à obtenção dos Certificados referidos no inciso II do *caput* deste artigo.

Art. 4º A água utilizada na produção do queijo de coalho artesanal será potável e incolor, armazenada em cistema revestida e protegida do meio exterior, ou poço artesiano.

§ 1º A cisterna a que se refere este artigo será tampada e construída em cimento ou outro material sanitariamente aprovado.

§ 2º A queijaria disporá de água para limpeza e a higienização de suas instalações na proporção de 03 (três litros) para cada litro de leite.

§ 3º A água utilizada no estabelecimento, assim como o produto elaborado, serão submetidos às análises físico-química e microbiológica, conforme disciplinado pela ADAGRO.

Art. 5º Na instalação da queijaria serão cumpridas as seguintes exigências:

I – Localização distante de fontes produtoras de mau cheiro;

II – Impedimento de acesso de animal e/ou pessoas estranhas à produção;

III – Construção em alvenaria segundo normas técnicas estabelecidas pela ADAGRO.

Parágrafo único. A queijaria poderá ser instalada junto a estábulo local de ordenha, respeitando as seguintes condições:

I – Inexistência de comunicação direta entre o estábulo e a queijaria;

II – Condições higiênicas no estábulo.

Art. 6º A queijaria terá os seguintes ambientes:

I – Área para recepção do leite;

II – Área destinada à produção com capacidade de produzir, no máximo, 100 (cem) quilos/dia;

III – Área para armazenamento /expedição do produto;

IV – Área para depósito de embalagem e ingredientes;

V – Área para limpeza e armazenamento dos latões.

Art. 7º As características técnicas dos equipamentos necessários à produção do queijo de coalho artesanal, bem como os critérios de higienização das instalações e equipamentos deverão estar de conformidade com a legislação estadual vigente.

Art. 8º São obrigatórios, para comercialização do queijo de coalho artesanal, o certificado do registro do estabelecimento e o certificado do registro do produto na ADAGRO.

Parágrafo único. Aos queijos mantidos sob refrigeração receberão embalagem plástica inerte e asséptica de maneira que se evite a contaminação física, química ou microbiológica do produto, obedecendo as normas técnicas vigentes.

Art. 9º O transporte do queijo de coalho artesanal se fará em veículo com carroceria fechada, e em caixas de isopor ou similar, providas de tampa e vedação, mantendo-se a temperatura recomendada de até 10º C (dez graus centígrados), sem a presença de nenhum outro produto, a fim de evitar deformação, contaminação ou comprometimento da qualidade e do sabor.

Art. 10. Somente poderá ostentar na embalagem a denominação “Queijo de Coalho Artesanal”, o que for produzido em conformidade com as disposições desta Lei e das normas constantes no Decreto que a regulamentar.

Art. 11. Esta Lei será regulamentada através de Decreto do Poder Executivo.

Parágrafo único. Enquanto não for publicado o Decreto de que trata o caput, permanecem em vigor as normas constantes do Regulamento de Inspeção e Fiscalização Agropecuária no Estado de Pernambuco, aprovado pelo Decreto nº 15.839, de 15 de junho de 1992, e alterações.”

Dito isto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Saúde seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária Nº 48/2007, de autoria do Deputado Claudiano Martins, nos termos da Subemenda Substitutiva, ora apresentada.

Alberto Feitosa
Deputado

3. Conclusão
<p>Diante do exposto, o Parecer desta Comissão é no sentido de que o Projeto de Lei Ordinária Nº 48/2007, de autoria do Deputado Claudiano Martins, deve ser APROVADO, nos termos da Subemenda Substitutiva apresentada pelo Relator.</p>

Sala da Comissão de Saúde, em 29 de novembro de 2007.

Presidente: Airinho de Sá Carvalho.
Relator : Alberto Feitosa.
Favoráveis os (4) deputados: Airinho de Sá Carvalho, Clodoaldo Magalhães, João Negromonte, Miriam Lacerda.

Parecer Nº 1069/2007

Comissão de Saúde
Parecer à Subemenda Substitutiva nº 01/2007, da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Substitutivo nº01/2007, da Comissão de Saúde ao Projeto de Lei Ordinária nº 179/2007, de autoria do Deputado André Campos.

SUBEMENDA SUBSTITUTIVA QUE DÁ NOVA REDAÇÃO AO SUBSTITUTIVO E AO PROJETO DE LEI QUE PRETENDE TORNAR OBRIGATORIO A MANUTENÇÃO DO AR INTERIOR EM AMBIENTES CLIMATIZADOS ARTIFICIALMENTE DE USO PÚBLICO E COLETIVO EM TODOS OS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO PODER PÚBLICO ESTADUAL. PELA APROVAÇÃO NOS TERMOS DA SUBEMENDA SUBSTITUTIVA ORA APRESENTADO.

1. Histórico

Trata-se da Subemenda Substitutiva de aurtoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Substitutivo da Comissão de Saúde ao Projeto de Lei Ordinária nº 179/2007, de autoria do Deputado André Campos.

A Subemenda em referência dá nova redação ao Substitutivo e ao Projeto que visam tornar obrigatório a manutenção do ar interior, em ambientes climatizados artificialmente em todos os órgãos da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Público Estadual.

A presente proposição foi apresentada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que opinou pela constitucionalidade e legalidade da mesma, em razão do que dispõe o art. 182, parágrafo único, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

2. Análise

Conforme destacado na justificativa da Proposta Legislativa inicial, o presente Projeto de Lei tem a intenção de contribuir para prevenção de doenças respiratórias e transmissíveis pelo ar, facilmente disseminadas em ambientes climatizados onde não existam planos de manutenção dos sistemas de climatização e de monitoramento da qualidade do ar interior dos ambientes.

O Substitutivo anteriormente apresentado tinha por objetivo readequar o projeto e a Subemenda Substitutiva apresentada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça resume a redação dada.

Percebe-se, que o Projeto em análise é de suma importância, revestido de finalidade pública e que só trará benefícios para a população do Estado, motivo pelo qual o presente Projeto de Lei deve ser aprovado.

Dito isto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Saúde seja pela aprovação da Subemenda Substitutiva da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Substitutivo da Comissão de Saúde ao Projeto de Lei Ordinária Nº 179/2007, de autoria do Deputado André Campos, ora apreciada.

Clodoaldo Magalhães
Deputado

3. Conclusão

Diante do exposto, o Parecer desta Comissão é no sentido de que a Subemenda Substitutiva da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Substitutivo da Comissão de Saúde ao Projeto de Lei Ordinária Nº 179/2007, de autoria do Deputado André Campos, deve ser APROVADA, concorde com o parecer apresentado pelo Relator no seio deste Colegiado Técnico.

Sala da Comissão de Saúde, em 29 de novembro de 2007.

Presidente: Airinho de Sá Carvalho.
Relator : Clodoaldo Magalhães.
Favoráveis os (4) deputados: Airinho de Sá Carvalho, Alberto Feitosa, João Negromonte, Miriam Lacerda.

Parecer Nº 1070/2007

Comissão de Saúde
Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 313/2007, de autoria da Deputada Teresa Leitão, com abrangência às Emendas Modificativa nº 01/2007 e Supressiva nº 02/2007, todas de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

PROJETO DE LEI QUE PRETENDE REGULAMENTAR O FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS QUE UTILIZAM CÂMARAS DE BRONZEAMENTO ARTIFICIAL, ALÉM DAS EMENDAS MODIFICATIVA Nº 01/2007 E SUPRESSIVA Nº 02/2007, TODAS DE AUTORIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA. PELA APROVAÇÃO, COM ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS APRESENTADAS PELA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA.

1. Histórico

Tratam-se do Projeto de Lei Ordinária nº 313/2007, de autoria da Deputada Teresa Leitão, das Emendas Modificativa nº 01/2007 e Supressiva nº 02/2007, todas de autoria da Comissão de Constituição Legislação e Justiça.

O Projeto em referência visa regulamentar o funcionamento dos estabelecimentos que utilizam câmaras de bronzejamento artificial, no âmbito do Estado de Pernambuco.

As Emendas Modificativa nº 01/2007 e Supressiva nº 02/2007 pretendem alterar o Projeto de Lei Ordinária original em busca de adequar o mesmo com relação à constitucionalidade, preservando a intenção do Legislador que busca a promoção da saúde pública.

A presente proposição foi apreciada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que opinou pela constitucionalidade e legalidade da mesma, em razão do que dispõem o art. 24, incisos V, VIII e XII, e §2º da Constituição Federal, a Lei Federal nº 8.080, de 19/09/1990, o art. 7º, o art. 55, *caput* e §1º da Lei Federal nº 8.078, de 11/09/1990, o art. 19, *caput* e §1º, e art. 142, inciso II, da Constituição do Estado e, finalmente, o art. 182, parágrafo único, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

2. Análise

Conforme destacado na justificativa da Proposta Legislativa inicial, o presente Projeto de Lei tem a intenção de contribuir para prevenção da saúde pública e o bem estar social, preservando e informando as pessoas que buscam atendimento para realizar bronzejamento artificial, muitas vezes por não poderem ficar expostas ao sol tendo assim o bronzejamento natural, por razões de problemas de saúde e não terem o conhecimento de que podem ser acometidas de sérias enfermidades também com o bronzejamento artificial.

As Emendas apresentadas pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça visam compatibilizar a proposta inicial com a idéia principal do Projeto original eliminando ilações que poderiam acarretar em pressuposta extrajudicialidade, em função de que opino pelo acolhimento das alterações propostas pelas Emendas apenas ao presente Projeto de Lei, preceituadas pelo Colegiado Técnico já citado.

Dito isto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Saúde seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária Nº 313/2007, de autoria da Deputada Teresa Leitão, com acolhimento das Emendas Modificativa nº 01/2007 e Supressiva nº 02/2007, todas de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Clodoaldo Magalhães
Deputado

3. Conclusão

Diante do exposto, o Parecer desta Comissão é no sentido de que o Projeto de Lei Ordinária Nº 313/2007, de autoria da Deputada Teresa Leitão, deve ser APROVADO, com acolhimento das alterações propostas pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, através das Emendas apresentadas.

Sala da Comissão de Saúde, em 29 de novembro de 2007.

Presidente: Airinho de Sá Carvalho.

Relator : Clodoaldo Magalhães.

Favoráveis os (4) deputados: Airinho de Sá Carvalho, Alberto Feitosa, João Negromonte, Miriam Lacerda.

Parecer Nº 1071/2007

Comissão de Saúde
Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 430/2007
Autor: Governador do Estado

PROJETO DE LEI QUE AUTORIZA O GOVERNO A EXIGIR A APOSIÇÃO DE SELO FISCAL EM VASILHAME QUE CONTENHA ÁGUA MINERAL NATURAL OU ÁGUA ADICIONADA DE SAIS EM CIRCULAÇÃO NO ESTADO. PELA APROVAÇÃO.

1. Histórico

Trata-se do Projeto de Lei Ordinária nº 430/2007, de autoria do Governador do Estado, encaminhado a esta Assembléia Legislativa através da Mensagem nº 158/2007, de 20 de novembro de 2007.

O Projeto em referência visa autorizar o Estado de Pernambuco a exigir de contribuinte de ICMS a aposição de selo fiscal em vasilhame que contenha água mineral natural ou água adicionada de sais em circulação no Estado. A solicitação do Governo tem como objetivo diminuir a informalidade e a clandestinidade no setor, e com isso preservar o funcionamento dos estabelecimentos que têm autorização para funcionamento que são fiscalizados regularmente pelos órgãos públicos, não só da receita, como da saúde, que vem a ser o principal motivo da presente proposta.

A proposição observa a trâmiteação em regime de urgência, por solicitação do Governador, conforme preconiza o art. 21 da Constituição Estadual. Foi apreciada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que opinou pela constitucionalidade e legalidade da mesma, em razão do que dispõem o art. 19, §1º, Inciso I, da Constituição do Estado de Pernambuco, bem como art. 182, parágrafo único, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

2. Análise

Conforme destacado na mensagem, o presente Projeto de Lei solicita autorização para exigência de aposição de selo fiscal em vasilhames de água mineral natural e água adicionada de sais em circulação no Estado, com o intuito primeiro de garantir a qualidade da água e consequentemente a saúde da população, no momento em que o selo fiscal só é utilizado por empresa regularmente inscrita e fiscalizada por órgãos e entidades do governo, sejam estes da fazenda ou de saúde, e neste último caso, mais especificamente pela Agência Pernambucana de Vigilância Sanitária – APEVISA, e por consequência tem-se um excelente meio de combate à informalidade e clandestinidade dos estabelecimentos do setor.

Com isso percebe-se, que o Projeto em apreço é de grande relevância e de interesse público, principalmente na questão de saúde pública, pois a água, essencial no nosso existir pode ser uma grande disseminadora de doenças quando não se encontra de acordo com os padrões de potabilidade recomendados, motivo pelo qual o presente Projeto de Lei deve ser aprovado, em face da finalidade a que se destina.

Dito isto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Saúde seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária Nº 430/2007, de autoria do Governador do Estado.

Airinho de Sá Carvalho
Deputado

3. Conclusão

Diante do exposto pelo Relator, o Parecer desta Comissão é no sentido de que o Projeto de Lei Ordinária Nº 430/2007, de autoria do Governador do Estado, deve ser aprovado.

Sala da Comissão de Saúde, em 29 de novembro de 2007.

Presidente: Airinho de Sá Carvalho.
Relator : Airinho de Sá Carvalho.
Favoráveis os (4) deputados: Alberto Feitosa, Clodoaldo Magalhães, João Negromonte, Miriam Lacerda.

Parecer Nº 1072/2007

Relativo à proposição:
Projeto de Lei Ordinária Nº 373/2007

Vem a esta Comissão de Desenvolvimento Econômico o Projeto de Lei n.º 373 / 2007, prorroga o prazo de vigência da alíquota do ICMS incidente nas operações com veículos automotores novos. A proposição vem arimada no art. 19, §1º, I, da Constituição Estadual e no art. 182 parágrafo único, do regimento Interno desta Assembléia Legislativa.

O projeto tem como objetivo prorrogar, de 31 de dezembro de 2006 para 31 de dezembro de 2008 o termo fiscal do prazo de vigência de alíquota de 12% do imposto sobre operações relativas a circulação de mercadorias e sobre prestação de serviços de transporte interestaduais e intermunicipais e de comunicação – ICMS, nas operação internas e de importação, promovidas pelos respectivos estabelecimentos fabricante ou importadores ou empresas concessionárias neste Estado e realizada com veículos novos. Ressalta-se que encerrando o prazo de vigência de 12%, sem a prorrogação proposta e restabelecendo-se a aplicação de alíquota de 17% ou de 25%, ocorreria significativo aumento nos preços dos citados veículos com a decorrente queda nas vendas desses produtos e, em consequência disso, na arrecadação do importo estadual. É oportuno registrar que o projeto pretende manter a mês carga tributária hoje praticada e vigente desde de 2002 e, no mínimo, a a arrecadação referido setor nos níveis atuais. O nosso Estado continua a aplicar carga tributária similar aquela já adotada na grande maioria dos Estados do Nordeste. Destaque-se, ainda que os aspectos financeiros e orçamentários,

especialmente no que toca à observância dos preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal,deverão ser objeto de análise pela Comissão de Finanças Orçamento e Tributação, em face de sua competência para opinar sobre “ *matéria tributária e financeira* “ e “ *proposições que concorram para modificar a despesa ou a receita pública*”(Art. 83, “b” e “c”, do *regimento Interno*).

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão seja pela aprovação

Sebastião Rufino
Deputado

Antes o exposto, recomendamos a aprovação do Projeto de Lei n.º 373/2007 oriundo do Poder Executivo.

Sala da Comissão de Desenvolvimento Econômico, em 29 de novembro de 2007.
--

Presidente em exercício: Sebastião Rufino.
Relator : Sebastião Rufino.
Favoráveis os (3) deputados: Lourival Simões, Luciano Moura, **Sebastião Rufino.**

Parecer N° 1073/2007

Relativo à proposição :
Projeto de Lei Ordinária N° 407/2007

Vem a esta Comissão de Desenvolvimento Econômico o Projeto de Lei n.º 407 / 2007, autoriza o Poder Executivo a instituir a obrigatoriedade de adição de selo químico nos combustíveis em circulação neste Estado.

A proposição vem arrimada no art. 19, §1º, I, da Constituição Estadual e no art. 182, parágrafo único, do regimento Interno desta Assembléia Legislativa.

O projeto tem o objetivo de autoriza o Poder Executivo a instituir a obrigatoriedade de adição de selo químico nos combustíveis em circulação neste Estado, ainda que provenientes de outras Unidades da Federação, em especial para fins de controle do recolhimento do ICMS.

Saliento ainda, que o uso dos mencionados selos químicos permitirá o acompanhamento mais efetivo, por parte da Secretaria da Fazenda e de outros Órgãos ou Entidades que exerçam controle das operações realizadas no Estado, contribuindo para redução do volume de produtos adulterados no mercado e da sonegação fiscal, bem como para combater a concorrência desleal neste segmento, que é de grande importância para população e para finanças estaduais.

Diante do exposto, opino que o parecer desta Comissão seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinário n.º 407 / 2007.

Sebastião Rufino
Deputado

Considerando a análise do relator, recomendamos a aprovação do Projeto de Lei n.º 407/2007 oriundo do Poder Executivo.

Sala da Comissão de Desenvolvimento Econômico, em 29 de novembro de 2007.
--

Presidente em exercício: Sebastião Rufino.
Relator : Sebastião Rufino.
Favoráveis os (3) deputados: Lourival Simões, Luciano Moura, **Sebastião Rufino.**

Emenda

Emenda N° 1/2007

Ementa: Suprime os incisos II e XXII do artigo 2º do Projeto de Lei Complementar n° 413/2007, renumerando os demais.

Art. 1º - Suprime o inciso II do Art. 2º do Projeto de Lei Complementar n° 413/2007;
Art. 2º - Suprime o inciso XXII do Art. 2º do Projeto de Lei Complementar n° 413/2007;
Art. 3º - Esta emenda entra em vigor na data da sua publicação;
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Justificativa

A presente emenda visa adequar o texto da proposição legal aos Direitos e Garantias Fundamentais assegurados pela Constituição Federal de 1988, sobretudo, quanto aos incisos IV e IX do Art. 5º abaixo transcritos:

IV – é livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato;
IX – é livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independente de censura ou licença;

Sala das Reuniões, em 28 de novembro de 2007

Pedro Eurico
Deputado

Às 1ª, 2ª E 3ª Comissões.

Indicações

Indicação N° 1794/2007

Indicamos à Mesa depois de ouvido Plenário, obedecidas as normas regimentais, que seja enviado um apelo ao **Ilmo. Sr. ORLANDO**

CEZAR DA COSTA CASTRO **Presidente da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF para Inclusão no Programa Água para Todos da comunidade que vive no entorno do Canal do Pontal em Petrolina-PE.**

Da decisão do Plenário, dê-se conhecimento ao Sr. Da decisão do Plenário, dê-se conhecimento ao **Exmo. Sr. ODACY AMORIM DE SOUZA Prefeito Municipal de Petrolina-PE** no endereço Av. Guararapes nº 2114, centro, Petrolina-PE, 56.300-000, ao **Exmo. Sr. PAULO AFONSO DE SOUZA Presidente da Câmara Municipal de Petrolina-PE** no endereço Rua Cícero Pombo, nº 317, centro, Petrolina-PE 56.300-000.

Justificativa

A inclusão no Programa Água para Todos da comunidade que vive no entorno do Canal do Pontal faz-se necessária, por se comprovar que essa comunidade sobrevive com severas limitações de água. A viabilidade desse pleito terá um impacto social positivo, pois só através da socialização do acesso à água conseguiremos o desenvolvimento social sustentável.

A fim de colaborar com esse importante Programa aprovado pelo Presidente Lula, venho propor à Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF, promover essa ação junto as comunidades de **Lagoa dos Cavalos, Varzinha, Caiçara, Barreiro, Caldeirãozinho, Ouricuri, Cacimba do Baltazar, Riacho dos Simões, Lajedo, Jatobá, Cumprida, Poço do Canto, Gavião, Icozeiro, Bom Jardim, Amargosa, Sítio Poço, Bom Jardim, Volta da Carolina, Poço da Serra, Jatobá da Cumprida, Barreto, Cristália, Assentamento Maria Gorete, Volta da Carolina, Poço Dantas, Assentamento Manga Nova, Pau-de-Leite, Assentamento Federação, Poço do Angico** haja vista que parte das suas terras estão dando lugar ao Projeto Pontal. Dessa forma, estará a CODEVASF cumprindo o seu papel de órgão de desenvolvimento, dando condições de sobrevivência mais digna àqueles que ali habitam.

Portanto, é nosso dever implementar soluções para o semi-árido, a fim de reduzir também a pressão migratória para outros centros urbanos e favorecer essa comunidade carente de água e de justiça social.

Ante o exposto, solicito aprovação dos ilustres pares para essa relevante proposição.

Sala das Reuniões, em 21 de novembro de 2007.

Isabel Cristina
Deputada

Indicação N° 1795/2007

Indicamos à Mesa depois de ouvido o Plenário, obedecidas às normas regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Diretor Executivo de Relações Institucionais da Oi/TELEMAR, DR. PAULO ROBERTO CAMARGO FILHO, no sentido de que seja analisada a possibilidade de instalação de 01 (um) Telefone Público (Orelhão) na comunidade rural Bom Viver, distrito de Borracha, no município de Vicência, neste Estado.

Da decisão do Plenário e do inteiro teor da presente indicação, dê-se conhecimento a Rádio Comunitária de Vicência FM, na pessoa do seu Diretor Marcelo Moraes, com endereço na Av. Estefânia Carneiro, 570 – Centro, Vicência/PE, CEP 55.850-000.

Justificativa

A telefonia é um serviço de utilidade publica de altíssima importância, pois supre as necessidades básicas de comunicação, diminuindo distancias, aproximando as pessoas e possibilitando o atendimento de seus usuários nos mais variados tipos de serviço.

A expansão desse serviço às comunidades carentes, principalmente as mais afastadas dos grandes centros urbano, é de extrema importância. Entretanto, existem muitas localidades aonde o serviço de telefonia ainda não chegou, como é o caso da comunidade Bom Viver, localizada na zona rural do município de Vicência.

Através da presente Indicação vimos apelar a Oi Telemar, para que instale 01 (um) telefone público (Orelhão) na citada comunidade Bom Viver, ofertando a toda sua população o acesso a telefonia e seus benefícios.

Sala das Reuniões, em 29 de novembro de 2007.

Antônio Moraes
Deputado

Indicação N° 1796/2007

Indicamos à Mesa depois de ouvido Plenário, obedecidas as normas regimentais, que seja enviado um apelo ao **Ilustríssimo Senhor Doutor Paulo Roberto Camargo Filho**, Digníssimo Diretor Executivo de Relações Institucionais da Oi Telecomunicações - TELEMAR Nordeste; e a **Ilma. Sra. Maria Pininga**, DD. Assessora Gerencial de Relações Institucionais da Oi Telecomunicações - TELEMAR Nordeste; no sentido de procederem com a **IMPLANTAÇÃO DE TORRE DE TELEFONIA MÓVEL/CELULAR QUE ATENDA OS DISTRITOS DO PARÁ E DE POÇO FUNDO, NO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE**, neste Estado.

Da decisão do Plenário, dê-se conhecimento ao **Exmo. Sr. José Augusto Maia**, DD. Prefeito Municipal; ao **Exmo. Sr. José Elias**, DD. Vice-Prefeito Municipal; **Exmos. Srs. Vereadores Dimas Dantas**, DD. Presidente, **Aguinaldo Xavier, Ernesto Maia, José Fernando Aragão, José Moura Filho** e **Rui José Medeiros Silva**, todos na Câmara Municipal de Vereadores; **Jornal A Cidade, na pessoa do Sr. Guaraci Baldi**, a Av. 29 de Dezembro, 530, 1º andar, Centro; **Rádio Comunidade FM, na pessoa do Sr. Silvio José**, a Rua 13 de Maio, 50, 3º andar, Sala 306, Centro; **Jornal Página Livre, na pessoa do Sr. Marcondes Moreno**, a Rua Sebastião Bastos, 231, São Cristóvão; **Ilmo. Sr. Dr. Neydson Eduardo Ferreira**, a Avenida Cezário Aragão, 420, São Cristóvão; **Ilmo. Sr. Bento Joseilton da Silva**, a Rua Inácio Muniz, 198, Distrito do Pará; **Ilmo. Sr. Prof. Jota Oliveira**, a Rua Francisco de Barros, 197, São Cristóvão; **Ilmo. Sr. Prof. José Chagas**, a Rua Inácio Muniz, 198, Distrito do Pará; **Ilmo. Sr. Adner Climério**, a Rua Tereza Chagas, 620, Santa Tereza; **Ilma. Sra. Irma Auxiliadora da Silva Oliveira**, DD. Sub-Prefeita do Distrito de Poço Fundo, a Rua Santa Luzia, 231, Distrito de Poço Fundo; **Ilmo. Sr. Natálio Arruda**, a Rua Tito Cinezio Aragão, 64, Centro; todos em Santa Cruz do Capibaribe; **Rádio São Domingos, nas pessoas dos Srs. Fernando Amaral e Valderi José de Almeida**, ambos a Rua Francisco Xavier, 311, Distrito de São

Domingos, Brejo da Madre de Deus; **Rádio Comunitária FM, na pessoa do Sr. Paulo Sobral**, a Av. João Manoel da Silva, 452, 1º andar, Centro, Toritama.

Justificativa

A telefonia celular é um dos serviços que mais crescem no mundo. No Brasil, por exemplo, o número de aparelhos celulares já ultrapassou o de telefones fixos. A principal característica da telefonia celular é a mobilidade, ou seja, com ela o usuário consegue manter uma comunicação telefônica mesmo em deslocamento.

A Oi Telecomunicações - TELEMAR - tem se prestado para atender às populações mais carentes, principalmente quando seus serviços abrangem áreas afastadas dos grane Centros, inclusive na sua telefonia celular, diminuindo distâncias, aproximando pessoas e possibilitando o atendimento de seus usuários nos mais variados tipos de serviços.

Por isso, pelo acima exposto, solicitamos da valorosa Oi Telecomunicações para que proceda com a implantação de torre de telefonia móvel/celular que atenda aos Distritos do Pará e de Poço Fundo, ambos no município de Santa Cruz do Capibaribe, proporcionando àqueelas populações um melhor acesso a comunicação.

Sala das Reuniões, em 29 de novembro de 2007.

Antônio Figueiróa
Deputado

Indicação N° 1797/2007

Indicamos à Mesa depois de ouvido Plenário, obedecidas às normas regimentais, que seja enviado um apelo ao **Excelentíssimo Senhor Doutor Eduardo Campos**, Digníssimo Governador do Estado de Pernambuco e ao **Excelentíssimo Senhor Doutor Ângelo Rafael Ferreira Santos**, Digníssimo Secretário Estadual de Agricultura e Reforma Agrária, no sentido de enviadrem esforços para implantar o **PROGRAMA DO LEITE** na **ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO LOTE NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO**, no município do Jaboatão dos Guararapes.

Da decisão do Plenário e do inteiro teor dessa proposição, dê-se conhecimento ao:

Exmo. Sr. Dr. Newton Carneiro DD. Prefeito do Município do Jaboatão dos Guararapes, com endereço a Av. General Barreto de Menezes, 1648 – Prazeres, Jaboatão dos Guararapes / PE. Cep 54.410-100.

A Associação de Moradores do Loteamento Nossa Senhora da Conceição, na pessoa da sua Presidente, Srª Maria de Lourdes de Freitas, com endereço a Travessa 2 Artur Xavier, nº 15 – Bairro do Socorro / Jaboatão dos Guararapes / PE. 54150-193.

Justificativa

A Associação de Moradores do Loteamento Nossa Senhora da Conceição – “Associação Divino Espírito Santo” atua junto a comunidade do bairro do Socorro com cerca de 300 crianças cadastradas.

O percentual de crianças com deficiências nutricionais é alto e a referida entidade não dispõe de subsídios para atender as necessidades da comunidade.

A implantação do programa do Leite nessa entidade é muito importante para amenizar a fome da população local

Diante o exposto, solicito aos meus Ilustres Pares a aprovação da presente proposição.

Sala das Reuniões, em 29 de novembro de 2007.

Elina Carneiro
Deputada

Indicação N° 1798/2007

Indicamos à Mesa depois de ouvido Plenário, obedecidas as normas regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr.Governador do Estado de Pernambuco, Dr. Eduardo Henrique Accioly Campos e ao Exmo. Sr. Secretário Estadual de Recursos Hídricos e Diretor Presidente da COMPESA, Dr. João Bosco de Almeida, no sentido de viabilizar o abastecimento d’água dos bairros Redenção e Cruzeiro no município de Custódia. Da decisão do Plenário, dê-se conhecimento ao Sr.Nemias Gonçalves de Lima , Prefeito de Custódia, localizado à Travessa Heleno Aleixo,132 - 1º andar, Custódia/PE CEP: 56640-000, a Câmara Municipal de Custódia, localizada à Praça Padre Leão, 15 - Centro - CEP 56640-000 - Custódia/PE, e ao Sr. Cícero Rodrigues de Almeida - Presidente da Associação dos Moradores do Bairro da Redenção, localizado à Travessa Germano de Souza Lima, 112 - Centro - Custódia/PE.

Justificativa

Custódia está localizada na Microregião do Sertão do Moxotó pernambucano, distante 334 Km do Recife, com uma população de aproximadamente 29.969 habitantes. Os bairros Redenção e Cruzeiro onde vive hoje cerca de 4.000 habitantes está diante de um verdadeiro colapso do abastecimento d’água, em especial naqueles bairros periféricos, cuja população composta em sua maioria por trabalhadores de baixa renda, não dispõe de água encanada, tendo que depender de carros-pipa para obter a água, mesmo assim, ficando aquém das suas necessidades.

O projeto para solução definitiva do problema, que amplia o SAA de Custódia, foi elaborado pela COMPESA e os custos foram estimados em R\$ 4.193.581,67, entretanto, diante da falta de recursos para execução das obras definitivas e da gravidade da situação, urge a adoção de medida paliativa para amenizar a situação qual seja a construção de 750m de tubulação interligando a ETA ao Bairro Redenção, que minimiza a situação para cerca de 2000 moradores, atendendo de forma paliativa a parte da demanda. Diante da gravidade do problema e no intuito de contribuir para amenizar o sofrimento da população dos Bairros de Redenção e Cruzeiro, na cidade de Custódia, é que peço aos meus pares que aproveem a presente indicação.

Sala das Reuniões, em 28 de novembro de 2007.

Airinho de Sá Carvalho
Deputado

Indicação N° 1799/2007

Indicamos à Mesa depois de ouvido Plenário, obedecidas as normas regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Eduardo Henrique Accioly Campos, ao Exmo. Sr. Secretário dos Transportes do Estado de Pernambuco, Sebastião de Oliveira e ao Exmo. Sr. Diretor Presidente do Departamento de Estradas e Rodagens do Estado de Pernambuco (DER-PE), Eugênio Manoel de Nascimento Moraes, no sentido de que seja viabilizada a pavimentação de estrada vicinal, que interliga o município de Itaquitinga à BR-101.

Justificativa

A ora postulada via servirá como eixo de convergência de diversas municipalidades à BR-101, fomentando, desta feita, a integração, a dinâmica cultural da região, o desenvolvimento sócio-econômico regionalizado do Estado, o escoamento produtivo, a redução de distâncias (aproximadamente 20 km), o desenvolvimento turístico da “rota dos engenhos de maracatus” e o célere acesso ao litoral do Estado.

Municípios como Araçoiaba, Carpina, Tracunhãem, Buenos Aires, Vicência, Nazaré da Mata, Lagoa de Itaenga, Glória de Goitá, Lagoa do Carro, Limoeiro serão diretos beneficiários da consecução desta obra estrutural de importante valia, que reduzirá distâncias em até 20 km.

Diante do exposto, teço apelo aos meus pares, para que a presente indicação seja aprovada.

Sala das Reuniões, em 27 de novembro de 2007.

Clodoaldo Magalhães
Deputado

Indicação N° 1800/2007

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja formulado apelo ao Exmo. Sr. governador Eduardo Campos e ao Exmo. Sr. secretário de Transportes do Estado de Pernambuco, Sr. Ângelo Ferreira, no sentido de autorizar uma revisão no Dessalinizador existente no povoado de Santa Rita, município de Jupi.

Da decisão deste Poder Legislativo, dê-se conhecimento ao vice-prefeito do município Marco Cordeiro Vilela, a Câmara de Vereadores através de seu presidente Reginaldo Liberato de Oliveira e as Rádios Cultura Nordeste S/A, Jornal do Comercio, Mandacaru FM, Agreste FM e Liberdade FM, todas em Caruaru.

Justificativa

A situação do abastecimento daquele povoado é bastante complicada em consequência da falta de recursos para se obter o precioso líquido.

Por isso se faz necessário urgentemente a revisão desse equipamento o qual tem uma função significativa para aquela comunidade, já que trata da água a ser consumida pelas as famílias daquela comunidade de Santa Rita.

Visto o exposto, espero que autoridades acima mencionadas autorizem a revisão do equipamento acima citado, solucionando mas um problema com relação ao abastecimento d’água daquele município.

Sala das Reuniões, em 29 de novembro de 2007.

Esmeraldo Santos
Deputado

Indicação N° 1801/2007

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja formulado apelo ao Exmo. Sr. governador Eduardo Campos, ao Exmo. Sr. secretário de Transportes Sr. Sebastião Oliveira e ao Diretor Geral do DER, Sr. Eugênio Moraes, no sentido de autorizarem, a limpeza do açude da Colônia Olho D’água, no município de Jupi.

Da decisão deste Poder Legislativo, dê-se conhecimento ao vice-prefeito do município Marco Cordeiro Vilela, a Câmara de Vereadores através de seu presidente Reginaldo Liberato de Oliveira e as Rádios Cultura Nordeste S/A, Jornal do Comercio, Mandacaru FM, Agreste FM e Liberdade FM, todas em Caruaru.

Justificativa

O mencionado açude se encontra bastante sujo, necessitando com urgência de uma limpeza com dragagem a fim de voltar a acumular água menos poluída, possibilitando dessa forma um melhor aproveitamento dessa água, por parte de dezenas de famílias que vivem naquela localidade e se beneficiam da água, inclusive para os seus afazeres domésticos.

Todos nós sabemos os transtornos pelos quais passa o povo pernambucano na época da seca, principalmente as comunidades menos favorecidas da zona rural do nosso Estado, tendo em vista que não dispõem de recursos para construir reservatórios para armazenar o precioso líquido.

Portanto se faz necessários que sejam tomadas essas medidas visando melhorar esse benefício, consequentemente oferecer uma qualidade de vida digna para o ser humano, uma vez que o atendimento as necessidades básicas da população deve ser uma das principais prioridades dos poderes públicos.

Na certeza de que este pleito seguramente será aprovado no plenário deste Poder Legislativo, estou certo da atenção das autoridades competentes no atendimento ao referido apelo.

Sala das Reuniões, em 29 de novembro de 2007.

Esmeraldo Santos
Deputado

Indicação N° 1802/2007

Indicamos à Mesa depois de ouvido Plenário, obedecidas as normas regimentais, que seja enviado um apelo ao **Exmo. Sr. Servilho Silva de Paiva - Secretário de Defesa Social do Estado**, no sentido de providenciar a instalação de **Posto de Policiamento Móvel** na Av. Recife no cruzamento com a Rua Raimundo Diniz, Bairro do IPSEP, município do Recife.

Da decisão do Plenário, dê-se conhecimento ao **Exmo.Sr. João Paulo Lima e Silva - Prefeito do Município do Recife**; **Emo.Sr. Josenildo Sinésio - Presidente da Câmara municipal do Recife**; **Ilmo. Maj PM José Colares Pereira Filho - Comandante do 19º BPM - Batalhão André Vidal de Negreiros**, Rua Cosmorana, 820 - Setúbal (Boa Viagem), Recife. **Ilma.Dra. Anete Marques - Delegada do IPSEP, Av. Jean Emile Favre, s/n- IPSEP. Recife**; **Ilmo.Sr. Barbosa Matos - Síndico do Condomínio Conjunto Residencial Euler Bentes**, Rua Silveira Neto, 195 - IPSEP - Recife, Cep: 51190 - 100; **Ilmo.Sr. Washington Alvim de Oliveira - Morador do Condomínio**, Av. Recife, 3321 apt°. 202 - IPSEP - Recife. Cep: 51190 - 550.

Justificativa
No referido local há um semáforo onde a incidência de assaltos à mão armadas de veículos e pedestres, além dos furtos de veículos estacionados no condomínio são constantes. Os moradores reivindicam a instalação de posto policial para combater esses crimes e garantir o direito de ir e vir da população deste condomínio com cerca de 4 mil moradores. Diante do exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação da presente proposição.

Sala das Reuniões, em 29 de novembro de 2007.

Justificativa
Ceça Ribeiro Deputada
Requerimentos

Requerimento Nº 1327/2007

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as normas regimentais, que seja enviado Voto de Congratulação à empresa pernambucana Grimancelos Móveis, pela comemoração de sete anos de fundação.

Da decisão desta Casa e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a **Alexandre Moreira**, com endereço na Av. Barão de Bonito, 178, Cidade Universitária, Recife/PE, CEP: 50.740-080.

Justificativa

A Grimancelos Móveis, com sete anos de fundação, vem se destacando no estado de Pernambuco pela fabricação de móveis dentro de um padrão de qualidade seguido por uma equipe de produção especializada e de projetos personalizados inovadores. Capitaneada por Alexandre Moreira e Francisco Moreira, a aptidão natural pela fabricação de móveis foi uma herança do pai, português que chegou ao Brasil na década de 50 e passou a executar serviços de marcenaria. O nome da empresa é uma homenagem à cidade natal do seu pai.

Formado em engenharia civil, Alexandre utilizou sua experiência na referida ciência para elaborar, em conjunto com os colaboradores da empresa, soluções inovadoras na criação de peças, o que garante boa aceitação dos clientes. O trabalho personalizado ocorre desde a extração das medidas dos ambientes até a instalação dos móveis, feito por uma logística que tem por base a pontualidade.

De acordo com Moreira, cada móvel possui uma expressão diferenciada, o que assegura um serviço de qualidade. Como consequência da visão empreendedora de Moreira o negócio está em expressiva fase de expansão com previsão de investimentos em máquinas de produção, publicidade, catálogo de serviços e em tecnologia da informação.

Portanto, é justo e oportuno que esta Casa Legislativa apresente Voto de Congratulação a esta conceituada empresa, pela comemoração de sete anos de atuação no mercado pernambucano, fabricando móveis com detalhes e revestimentos personalizados.

Ante o exposto, solicito dos ilustres pares a aprovação deste requerimento.

Sala das Reuniões, em 28 de novembro de 2007

Justificativa
Augusto Coutinho Deputado

Requerimento Nº 1328/2007

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja transcrito nos Anais desta Casa Legislativa pronuciamento do deputado federal André de Paula (DEMOCRATAS/PE), realizado no dia 13 de novembro de 2007.

Da decisão desta Casa e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao deputado federal **André de Paula**, com endereço na Câmara dos Deputados - Praça dos Três Poderes - Anexo IV - Gabinete 423 - Brasília - DF - CEP: 70160-900 e ao senador de Pernambuco, **Marco Antônio de Oliveira Maciel**, com endereço no Senado Federal - Praça dos Três Poderes - Anexo I - Térreo - Brasília - DF - CEP: 70165-900.

Justificativa
O pronuciamento do ilustre deputado André de Paula tem por objetivo homenagear o senador Marco Maciel, por ocasião de sua posse na presidência da Fundação Oscar Niemeyer, que ocorreu recentemente na Casa das Canoas, Estrada das Canoas, antiga residência do renomado arquiteto.
A escolha de Marco Maciel para presidir aquela instituição se soma à sua vitoriosa e operosa trajetória de vida. A fundação atua em favor da, promoção da cultura e da arquitetura nacional, na difusão de atividades científicas e culturais, entre outras atividades.
O evento, que contou com a presença do próprio arquiteto, sua filha e sua neta, segundo o estimado parlamentar, é um episódio simbólico, com destaque para esses dois homens públicos comprometidos com seu tempo e seu país, que vêm marcando as novas e futuras gerações com exemplos de correntes de pensamento humanista e nacionalista.

Portanto, segue na íntegra o referido texto:

***“**Senhor Presidente, Senhoras e Senhores Deputados, O breve registro que faço, esta tarde, reveste-se de grande significado para os que, como eu, acompanham, com grande admiração, a vitoriosa trajetória e a irretocável conduta de vida do*

Senador Marco Maciel, homem que faz do ofício público um exercício permanente de honradez e de retidão.

Refiro-me a sua escolha para presidir a Fundação Oscar Niemeyer, substituindo o ex-governador e ex-ministro da Cultura José Aparecido de Oliveira, falecido no último dia 19.

Tive o privilégio de participar da solenidade de posse da direção e dos conselheiros, entre os quais destaco o companheiro nesta Casa, o Deputado Jorge Bittar, do PT-RJ.

A solenidade ocorreu na Casa das canoas, Estrada das canoas, antiga residência de Oscar Niemeyer, onde estiveram presentes o próprio arquiteto, sua filha e sua neta, Anna Lúcia Niemeyer Medeiros, que é Diretora Executiva da fundação.

Foi um momento especial, onde o Senador fiel ao seu estilo - cortês e discreto ?fez questão de demonstrar sua satisfação, e do quanto se sentia honrado por ter seu nome lembrado para presidir a instituição. Criada em 1988, a fundação Oscar Niemeyer é uma instituição privada sem fins lucrativos, reconhecida pelo trabalho que desenvolve em favor da difusão da cultura brasileira e da arquitetura a partir da obra do arquiteto Oscar Niemeyer, promovendo, entre outras atividades científicas e culturais, o apoio e o assessoramento técnico à realização de obras, à preservação e à restauração de espaços projetados pelo renomado arquiteto.

A instituição tornou-se um núcleo permanente de informação e pesquisa, que se propõe a refletir e difundir a arquitetura, o urbanismo, o design e as artes plásticas, prezando pela valorização e preservação da memória e do patrimônio arquitetônico moderno do Brasil. Seu acervo arquivístico e bibliográfico consolidou-se como um importante centro de documentação, oferecendo produtos e serviços de informação crítica sobre a arquitetura e o urbanismo.

Senhoras e Senhores Deputados, a escolha do Senador Marco Maciel para presidir uma instituição com a credibilidade e a importância da Fundação Niemeyer não surpreende a ninguém. O Senador é detentor de um dos mais invejáveis e ricos currículos desse país. Suas credenciais, homem de Estado que é, os princípios pelos quais pautam sua vida pública, afinam-se perfeitamente com o perfil da fundação Niemeyer, reconhecida por conduzir-se à luz de princípios e valores éticos que traduzem bem as virtudes daquele que dá nome à fundação.

O que chama a atenção, no entanto, Senhor Presidente, nessa indicação, é a situação singular que ela oferece à história política brasileira.

Digo isso porque a indicação do Senador Marco Maciel partiu da deliberação íntima e da convicção pessoal de um dos mais destacados ícones da esquerda de nosso país, daquele, repito, que dá nome à fundação e que por décadas ? e até hoje ? empunha a bandeira do respeitável e combativo Partido Comunista Brasileiro. Refiro-me ao arquiteto Oscar Niemeyer, que nas palavras do Senador Marco Maciel vai além do arquiteto, é também um extraordinário “pensador social, escritor, poeta e humanista”.

O indicado ? Marco Maciel - por sua vez, é, sem nenhum favor, uma das mais destacadas lideranças políticas do pensamento liberal contemporâneo.

Em princípio, são visões de mundo diametralmente distintas, formas de encarar as realidades sob pontos de vista diversos.

O gesto largo e absolutamente despretensoio de Niemeyer retrata o mesmo espírito generoso e vanguardista que marcou a vida do mais famoso e prestigiado arquiteto brasileiro. Expressa o reconhecimento e a admiração pelo homem público Marco Maciel.

Resta claro, que a escolha transcendeu as divergências de cunho ideológico ou partidário. Não estiveram em jogo os interesses menores que, em geral, a arena política costuma priorizar. Ao contrário, a fronteira ideológica aparentemente inconciliável, deu lugar e luz às inúmeras virtudes que os unem, e explicitou o profundo respeito que alimentam reciprocamente.

São homens preocupados com o seu tempo e com o seu país. São homens públicos comprometidos ? cada um a partir do seu paradigma ? com a luta pelo fim das desigualdades sociais, infelizmente, ainda tão presentes ao nosso dia a dia.

Dois vultos do nosso tempo. Figuras públicas que marcaram - e continuam marcando - suas épocas, legando às novas e futuras gerações seus exemplos de humanismo e de brasilidade inexecíveis.

O urbanista brasileiro Lúcio Costa, amigo e parceiro de grandes empreendimentos de Niemeyer, cunhou uma frase que é apropriada para ilustrar esse momento, dizia: “O Novo Mundo não está mais à esquerda ou à direita, mas acima de nós: precisamos elevar o espírito para alcançá-lo, pois não é mais uma questão de espaço, mas de tempo, de evolução e de maturidade. O Novo Mundo agora é a Nova Era e cabe à inteligência retomar o comando”.

É nesta Nova Era, e verdadeiramente em um outro plano, que coabitam as inteligências de Oscar Niemeyer e de Marco Maciel. Sem muros, sem fronteiras, sem preconceitos, elevando o espírito ? nas palavras de Lúcio Costa ? para convergir no fundamental.

O simbolismo desse episódio merecia esse nosso registro.

Era o que tinha a dizer!”

Diante do exposto, solicito dos meus ilustres pares aprovação a este requerimento.

Justificativa
Sala das Reuniões, em 28 de novembro de 2007
Augusto Coutinho Deputado

Requerimento Nº 1329/2007

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja consignado na Ata dos trabalhos de hoje um Voto de Aplauso ao Padre Rubens Soares de Almeida pela realização da Festa de Nossa Senhora do Livramento, em Vitória de Santo Antão. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao

Revmo. Pe. Rubens Soares de Almeida (Praça Padre Félix Barreto, s/n, Matriz do Livramento, Vitória de Santo Antão - PE.);

Exmo. Sr. Deputado Federal - Dr. André de Paula;

Exmos. Srs. Vereadores da Vitória - Dr. Doca Lira, Dr. Everaldo Arruda e Dr. Manoel de Holanda;

Ilmo. Presidente da Associação Comercial da Vitória - Sr. Gildo Espósito de Lima;

Ilmo. Presidente da CDL da Vitória - Sr. Rafael Vilanova;

Ilmo. Presidente do LIONS Vitória das Tabocas - Sr. José Carlos Peres Quintas;

Ilmo. Sr. Diretor da FACOL - Dr. Paulo Roberto Leite de Arruda;

Ilmo. Presidente do ROTARY da Vitória - Dr. José Jaelson Elias;

Ilma. Presidente do Instituto Histórico e Geográfico da Vitória - Profª. Eunice Xavier;

Ilma. Diretora do Gazeta do Pernambuco - Srª. Wanessa Lima (Rua Pres. Castelo Branco, nº 100, Apto. 301, bairro Livramento, Vitória de Santo Antão - PE);

Ilmo. Diretor do Informativo “A Voz” - Sr. Hildebrando Lima;

Ilmo. Dr. Agamaliel da Costa Gomes - Av. Boa Viagem, nº 1252, 2º andar, Edf. Aquarela, Boa Viagem, Recife - PE;

Ilmo. Dr. Alexandre Ferrer - Engarráfamento Pitú Ltda, BR 232, Km 54, Vitória de Santo Antão - PE.

Justificativa
As homenagens a Nossa Senhora do Livramento foram encerradas no último dia 25 de novembro, após uma semana de intensa atividade pastoral, na Paróquia do Livramento, em Vitória de Santo Antão, contando com intensa participação dos fiéis, culminando com a procissão pelas principais ruas da cidade. Importante registrar os melhoramentos introduzidos no interior da Igreja com a construção de mezanino com capacidade para cerca de 140 pessoas, além de restauração, pintura e construção de novas salas e da estrutura lateral para abrigar um primeiro pavimento futuramente, possibilitando assim um maior conforto e necessária ampliação das instalações do referido templo.
De parabéns portanto toda comunidade da Paróquia do Livramento, em especial o abnegado corpo de colaboradores, à frente o dinâmnico Padre Rubens, pelo trabalho ali realizado, justificado a partir deste expediente, ao ensejo de sua aprovação pelos Ilustres Pares que integram esta Casa Legislativa.

Sala das Reuniões, em 28 de novembro de 2007

Justificativa
Elias Lira Deputado

Requerimento Nº 1330/2007

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja formulado um voto de profundo pesar pelo falecimento do Sr. Arlindo Ferreira dos Santos, ocorrido na data de ontem, 27/11/2007, na cidade de Arcoverde. ...

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a família enlutada, na pessoa do seu filho, Dr. Ângelo Ferreira dos Santos, à Av. Governador Agamenom Magalhães, nº 77 - Centro - Sertânia - PE. CEP. 5600-00

Justificativa

Mais uma personalidade da história de Sertânia “nos deixa”, embora não esteja mais entre nós, com sua presença física , permanece viva e grandiosa a marca indelével da sua trajetória terrena.

Nascido na cidade de Arcoverde, adotou a cidade de Sertânia como sua terra natal, onde veio a casar-se com a Sra. Isaura Xavier Ferreira dos Santos e, deste feliz matrimônio, nasce os seguintes filhos: Ângelo Rafael Ferreira dos Santos, Secretário de Agricultura e Dep. Estadual Licenciado, Marco Aurélio Ferreira dos Santos, Carlos Alberto Ferreira dos Santos, Antônio Henrique Ferreira dos Santos, Paulo Fernando Ferreira dos Santos, Dário Marco Ferreira dos Santos, Arlindo Ferreira dos Santos Júnior, Eduardo Cesar Ferreira dos Santos e Cláudia Liliane Ferreira dos Santos.

Professor Arlindo, como era carinhosamente chamado por todos da sua intimidade, por seu trabalho sério obstinado e cauteloso, veio a se constituir em uma das maiores figuras do Município, tendo sido prefeito de 1963 a 1968, e de 1977 a 1982, e vereador de 1993 a 1996.

Professor Arlindo, possuidor que era de inúmeras qualidades, prontificou-se por sua lealdade e ideais democráticos, sempre estando ao lado do povo da sua querida Sertânia e jamais fugindo à sua convocação de homem público para servir a todos que o procuravam.

A sua morte deixa uma lacuna difícil de ser preenchida, entristecendo a todos os seus familiares, amigos e toda região do Moxotó pernambucano.

Sala das Reuniões, em 28 de novembro de 2007

Justificativa
Alberto Feitosa Deputado

Aglailson Júnior, Airinho de Sá Carvalho, Antônio Moraes, Augusto César Filho, Barreto, Carlos Santana, Claudiano Martins, Edson Vieira, Eriberto Medeiros, Esmeraldo Santos, Everaldo Cabral, Guilherme Uchôa, Isaltino Nascimento, Izaías Régis, Lourival Simões, Manoel Ferreira, Mavíael Cavalcanti, Miriam Lacerda, Pedro Eurico, Sebastião Rufino, Sérgio Leite, Sílvio Costa Filho, Terezinha Nunes.

Justificativa
Atas de Comissão

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO REALIZADA NO DIA 07 DE NOVEMBRO DE 2007.

Às dez horas do dia sete de novembro de dois mil e sete, no plenarinho III, localizado no segundo andar do anexo I desta Assembléia Legislativa - Edifício Nilo Coelho, sob a presidência do Deputado Geraldo Coelho, reuniram-se os Deputados Antônio Moraes, Coronel José Alves, Manoel Ferreira, Marcantônio Dourado e Mavíael Cavalcanti membros efetivos. O presidente, constatando a existência de quorum regimental, declarou abertos os trabalhos referentes à reunião ordinária convocada para este dia. Primeiramente, efetuou-se a distribuição das seguintes proposições cujo resultado passo a reproduzir: Projeto de Lei Ordinária N° 352/2007, de autoria do Deputado Esmeraldo Santos (Ementa: Dispõe sobre a conservação e preservação dos mangues de todo o território do Estado de Pernambuco.), distribuído para o Deputado Mavíael Cavalcanti; Projeto de Lei Ordinária N° 354/2007 de autoria da Deputada Teresa Leitão (Ementa: Dispõe sobre a implementação da escola em tempo integral no Ensino Fundamental e no Ensino Médio da Rede Pública Estadual de Pernambuco.), distribuído para o Deputado Marcantônio Dourado; Projeto de Lei Ordinária N° 356/2007 de autoria do Deputado Henrique Queiroz (Ementa: Proíbe as instituições de ensino superior de efetuarem qualquer tipo de cobrança para emissão de diploma de conclusão de curso.), distribuído para o Deputado Antônio Moraes; Projeto de Lei Complementar N° 358/2007 de autoria do Governador do Estado (Ementa: Revisa o teor da Lei Complementar N° 84, de 30 de março de 2006, nos termos do seu artigo 66, exclusivamente quanto ao Plano de cargos, carreiras e vencimentos - PCCV do quadro Próprio de pessoal permanente da fundação Universidade de Pernambuco - UPE, e dá outras providências.), relatado pelo Deputado Geraldo Coelho, tendo este apresentado parecer favorável à matéria, parecer esse que foi aprovado por unanimidade pelo colegiado. Não havendo mais o que discutir, o Presidente declarou encerrados os trabalhos dessa reunião ordinária da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação. Do que, para constar, Eu, Osman Frazão Lima, lavrei a presente ata assinada pelos parlamentares abaixo.

Recife, 30 de novembro de 2007

março de 2006, nos termos do seu artigo 66, exclusivamente quanto ao Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos - PCCV do Quadro Próprio de Pessoal Permanente - UPE, e dá outras providências.), distribuído para o Deputado Geraldo Coelho. O Deputado Antônio Moraes sugeriu uma audiência pública para maiores esclarecimentos sobre o Projeto 358/2007, o presidente acatou a sugestão e marcou a audiência para o dia 14 de novembro do corrente ano. Na seqüência, o Projeto de Lei Complementar N° 359/2007 de autoria do Governador do Estado (Ementa: Modifica dispositivos da Lei Complementar N° 28, de 14 de janeiro de 2000, e alterações, e dá outras providências.), foi distribuído para o Deputado Coronel José Alves. Iniciou-se, então, a discussão da seguinte matéria: Substitutivo N°01 ao Projeto de Lei Ordinária N° 179/2007, de autoria da Comissão de Saúde (Ementa: Altera a redação do Projeto de Lei Ordinária N° 179/2007, que dispõe sobre a manutenção do ar interior em ambientes climatizados artificialmente de uso público e coletivo em todos os órgãos da Administração Pública Direta e Indireta, do Poder Público Estadual, no Estado de Pernambuco.), relatado pelo Deputado Marcantônio Dourado, o qual apresentou parecer favorável à matéria, parecer esse que foi aprovado por unanimidade pelo colegiado. Discussão Extra-Pauta: Projeto de Lei Ordinária N° 138/2007, de autoria do Tribunal de Justiça (Ementa: Dispõe sobre o Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco e dá outras providências.), relatado pelo Deputado Mavíael Cavalcanti, tendo este apresentado parecer favorável à matéria, parecer esse que foi aprovado por unanimidade pelo colegiado; Projeto de Lei Ordinária N° 260/2007 de autoria do Deputado Antônio Figueiróa (Ementa: Indica a necessidade da inclusão do telefone e endereço eletrônico do órgão de fiscalização de Defesa do Consumidor - Procon- PE, nos documentos fiscais emitidos pelos estabelecimentos comerciais do Estado.), relatado pelo Deputado Antônio Moraes, que apresentou parecer favorável à matéria, parecer esse que foi aprovado por unanimidade pelo colegiado. Não havendo mais o que discutir, o Presidente declarou encerrados os trabalhos dessa reunião ordinária da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação. Do que, para constar, Eu, Osman Frazão Lima, lavrei a presente ata assinada pelos parlamentares abaixo.

Justificativa
Sala das Reuniões, 07 de novembro de 2007.

Justificativa
Deputado Geraldo Coelho Presidente da CFOT

Justificativa
Deputado Manoel Ferreira Deputado Marcantônio Dourado Deputado Coronel José Alves Deputado Sílvio Costa Filho

Justificativa
Deputado Sebastião Rufino

Justificativa

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO REALIZADA NO DIA 14 DE NOVEMBRO DE 2007.

Às dez horas do dia quatorze de novembro de dois mil e sete, no plenarinho III, localizado no segundo andar do anexo I desta Assembléia Legislativa - Edifício Nilo Coelho, sob a presidência do Deputado Geraldo Coelho, reuniram-se os Deputados Coronel José Alves, Manoel Ferreira, Marcantônio Dourado e Sílvio Costa Filho membros efetivos e Sebastião Rufino, membro suplente. O presidente, constatando a existência de quorum regimental, declarou abertos os trabalhos referentes à reunião ordinária convocada para este dia. Primeiramente, efetuou-se a distribuição das seguintes proposições cujo resultado passo a reproduzir: Projeto de Lei Ordinária N°364/2007, de autoria do Deputado Barreto (Ementa: Altera a Lei 11.897 de 18 de dezembro de 2000, e dá outras providências.), distribuído para o Deputado Manoel Ferreira; Projeto de Lei Ordinária N° 366/2007 de autoria da Deputada Miriam Lacerda (Ementa: Considera de Utilidade Pública Estadual o Instituto do Câncer Infantil do Agreste (ICIA.)), distribuído para o Deputado Edson Vieira; Projeto de Lei Ordinária N° 367/2007 de autoria do Deputado Antônio Moraes (Ementa: Dispõe sobre a fiscalização das merendas escolares servidas aos estudantes da rede estadual e municipal de ensino do Estado de Pernambuco e dá outras providências.), distribuído para o Deputado Marcantônio Dourado; Iniciou-se então, a discussão das seguintes matérias: Substitutivo N°01 ao Projeto de Lei Ordinária N° 48/2007, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (Ementa: (Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária N° 48/2007, que dispõe sobre o processo de produção de queijo artesanal e dá outras providências), relatado pelo Deputado Manoel Ferreira, que apresentou parecer favorável à matéria, parecer esse que foi aprovado por unanimidade pelo colegiado. Nesse momento o presidente passa a palavra ao Deputado Manoel Ferreira para que o primeiro relate o Projeto de Lei Complementar N° 358/2007, juntamente com 2 Emendas de autoria do Governador do Estado (Ementa: Revisa o teor da Lei Complementar N° 84, de 30 de março de 2006, nos termos do seu artigo 66, exclusivamente quanto ao Plano de cargos, carreiras e vencimentos - PCCV do quadro Próprio de pessoal permanente da fundação Universidade de Pernambuco - UPE, e dá outras providências.), relatado pelo Deputado Geraldo Coelho, tendo este apresentado parecer favorável à matéria, parecer esse que foi aprovado por unanimidade pelo colegiado. Não havendo mais o que discutir, o Presidente declarou encerrados os trabalhos dessa reunião ordinária da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação. Do que, para constar, Eu, Osman Frazão Lima, lavrei a presente ata assinada pelos parlamentares abaixo.

Justificativa
Sala das Reuniões, 14 de novembro de 2007.
Deputado Geraldo Coelho Presidente da CFOT

Justificativa
Deputado Manoel Ferreira Deputado Marcantônio Dourado Deputado Coronel José Alves Deputado Sílvio Costa Filho

Justificativa
Deputado Sebastião Rufino